# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA MESTRADO EM SOCIOLOGIA

# A VERDADE DOS FATOS E A VERDADE DOS SUJEITOS: ENQUADRAMENTOS, SUJEIÇÕES E AGENCIAMENTOS EM PROCESSOS DE HOMICÍDIO

JULIANO LOBATO COLLA

**Porto Alegre** 

### JULIANO LOBATO COLLA

# A VERDADE DOS FATOS E A VERDADE DOS SUJEITOS: ENQUADRAMENTOS, SUJEIÇÕES E AGENCIAMENTOS EM PROCESSOS DE HOMICÍDIO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Profa. Dra. Rochele Fellini Fachinetto

**Porto Alegre** 

2021

### CIP - Catalogação na Publicação

Colla, Juliano Lobato
A VERDADE DOS FATOS E A VERDADE DOS SUJEITOS:
ENQUADRAMENTOS, SUJEIÇÕES E AGENCIAMENTOS EM PROCESSOS
DE HOMICÍDIO / Juliano Lobato Colla. -- 2021.
168 f.
Orientadora: Rochele Fellini Fachinetto.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Justiça Criminal. 2. Homicídios. 3. Sujeição. 4. Periferias. 5. Audiências. I. Fellini Fachinetto, Rochele, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

#### JULIANO LOBATO COLLA

## A VERDADE DOS FATOS E A VERDADE DOS SUJEITOS: ENQUADRAMENTOS, SUJEIÇÕES E AGENCIAMENTOS EM PROCESSOS DE HOMICÍDIO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Profa. Dra. Rochele Fellini Fachinetto

#### BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Rochele Fellini Fachinetto

Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Alexandre Almeida de Magalhães

Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Letícia Maria Schabbach

Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Porto Alegre



#### **AGRADECIMENTOS**

Fazer um mestrado no meio da pandemia não foi uma caminhada tranquila, e eu não sei se em algumas frases consigo expressar a importância de todos que estão aqui nesse percurso. Peço por favor que, diante dessa debilidade da minha escrita, dobrem o agradecimento recebido. Ou tripliquem, quadrupliquem, mas saibam que sem vocês esses três anos realmente não seriam possíveis.

Agradeço primeiramente, e não apenas de forma institucional, à UFRGS. Recentemente descobri que chegamos a ter um relacionamento tóxico, onde eu não sabia quem eu era sem ela, mas estou cuidando disso para que possamos voltar apenas à convivência construtiva e ao amor, como foi a maior parte de todos esses anos. Agradeço também ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, por todo o aprendizado e todas as oportunidades. Especialmente ao professor Paulo Niederle, que foi coordenador do programa na maior parte do meu mestrado e foi muito prestativo, honesto e disponível nas inúmeras vezes que o consultei ou precisei de ajuda.

Agradeço de forma muito especial à minha orientadora, a professora Rochele Fellini Fachinetto. A Rochele é minha orientadora desde 2016, quando me escolheu para ser seu bolsista de Iniciação Científica, e desde então tem sido uma inspiração como pessoa e como pesquisadora. Obrigado por sempre me estimular a pensar, e por ser a voz da razão quando eu pensava para longe demais do sentido. Obrigado por todas as vezes que eu apareci com um problema gigante e desesperador e que foi resolvido por ti em duas ou três frases tranquilas e precisas. Obrigado pela compreensão com meus atrasos, das minhas faltas de revisão e das minhas dificuldade de formatação. Obrigado por, em todas essas situações, ser sempre querida e terna. Não seria possível fazer um trabalho a altura da tua presença e da tua orientação em todos esses anos, espero conseguir chegar mais perto nesses agradecimentos.

Agradeço aos colegas que, ao longo da caminhada, se tornaram amigos com quem amo partilhar a vida. Ao João, o grande mestre dos magos, que aparece do nada no rolê, sempre me dá uma ótima conversa e some da mesma forma que apareceu; à Dani, que nos faz refletir sobre o amor e que me acolheu tão amorosamente neste último período quando precisei; à Julia, que durante 2021 falou muitas coisas que me fizeram pensar e contribuiu para que eu tomasse os melhores caminhos; e a Carol, com quem compartilhei muitas coisas, e que tem as melhores caras e bocas para os melhores momentos, eu me sinto feliz e

privilegiado de estar lá para ver e entender seu juízo correto e silencioso sobre todas as coisas.

Preciso fazer um agradecimento muito especial ao Osmar e à Débora, que entraram na minha vida de forma especial criando, cada um a seu modo, um espaço de partilha, alegria e carinho. Eu deveria, na verdade, agradecer ao mestrado por ter cruzado nossos caminhos. Sou mais feliz agora com vocês aqui e, só posso, além de agradecer, prometer tentar devolver todo o afeto e alegria que recebo. Muito obrigado.

E ao Carlos, o homem-livro-aberto. O Carlos se chama assim por causa do outro Carlos, que não era weberiano, mas poeta. E o Carlos é justamente aquele amigo que o outro Carlos reclamava não ter quando, no meio da noite, sentia a Bruxa presa na zona de luz.

Com todo o meu coração agradeço à Carolina. Em algum lugar existe uma lista sem fim de itens a te agradecer, mas aqui nenhum agradecimento factual faria justiça a ti, porque há coisas que as palavras não conseguem trazer ao texto. Essas coisas são tua especialidade, a beleza que tu trouxe à vida nesses três anos. Obrigado por todas elas, por cada uma delas, em cada momento vivido contigo. Obrigado por me ensinar o amor, perdão pelas minhas inaptidões.

Há vários tipos de pessoas no mundo, e entre aquelas que vivem uma boa vida, existem aquelas que têm o privilégio de terem, em vários momentos, suas vidas tomadas pelo espírito claricer. Tendo a sorte de ser uma dessas pessoas, agradeço à Clarice, a Claricet do espírito claricer, por tudo que a tua presença me traz. Brincadeiras à parte, em 2021, durante meu exílio, poucas coisas me fizeram sentir o fio da Vida pulsando como a tu. O fio da tua presença costura todas as decisões importantes tomadas esse ano, e sem tua voz, não sei o quanto sobraria de risada e consolo. Desejo que os ventos do mar e do pampa soprem forte nos levando novamente a cidade dos bons botecos. E não há brincadeira alguma, o claricerismo é real.

Agradeço ao Bruno, o menino Bruno. Agradeço tua presença e toda ajuda que recebi todos esses anos e desejo aqui, publicamente, diante dos milhões de leitores, que tu encontre a felicidade de caminhar em caminhos novos, sejam quais forem os que tu escolher.

Aos meus irmãos de vida, Giovani e Jorge, que além de tudo é meu cumpadre. São mais de dez anos agradecendo vocês por tantas coisas que não caberiam em todas as dissertações que todos os alunos de mestrado do mundo podem produzir. Dessa vez, agradeço apenas por estarem sempre aqui, e sempre me lembrarem das coisas importantes.

Agradeço à Gabriela, que tem uma ambulância e aparece sempre que em momentos oportunos, que curiosamente correspondem exatamente ao momento que eu recebo sua mensagem e descubro que tudo que eu precisava era que ela aparecesse.

A todos os que de alguma forma se fizeram presentes e foram importantes nestes três anos de caminhada. Ao Anthony, meu amigo especial para uma cervejinha, que quando não havia cervejinha me faz ótimas chamadas; à Kalissa, pela acolhida de sempre; à Ananda, pelos emails e pelo carinho; ao Lívio, pelas grandes conversas; ao Julio, pela parceria em assuntos de NBA; ao Gustavo, pela parceria em tudo; e à Carol, pelas aulas e pela amizade.

Reagradeço a algumas pessoas, àquelas que me salvaram quando eu precisava de lugar para morar, para dormir, para comer. Àquelas que ajudaram com o computador, quando o meu, já idoso, me deixou levando partes da dissertação. Obrigado Bruno, Osmar, Dani, Kalissa e Carolina. Reagradeço ainda, pela terceira vez, ao Osmar, sem o qual nenhuma ABNT seria possível. Esta dissertação realmente não existiria se não fossem vocês.

Ao meu pai e à minha mãe. Além de tudo que sempre agradeço, por todo o suporte que vocês me deram neste ano, e talvez nem tenham percebido, de tão natural que é o amor.

A Deus, pela vida e por tudo que há nela. Também por aqueles que trabalham em Seu nome, Marivone, Edinho, Rogério e Charles. Sobretudo a Inácio, que há 500 anos decidiu mudar, e fazendo seu caminho deixou passos que hoje me inspiram a caminhar na companhia Dele.

Ao meu irmão, pela presença constante nos últimos tempos, e em todos os tempos, de tantas e tantas formas. Pela lembrança recente, mas sem tua voz, de um conselho que nunca esqueci, mas que me foi novo e vital no final deste ciclo.

Tá lá o corpo estendido no chão
Em vez de rosto, uma foto de um gol
Em vez de reza, uma praga de alguém
E um silêncio servindo de amém
(De Frente pro Crime, de Aldir Blanc e João Bosco)

#### **RESUMO**

Essa dissertação analisa os processos de produção de sujeitos e os agenciamentos destes nas Audiências de Instrução de processos de homicídios de jovens em Porto Alegre. O estudo busca compreender a partir de que termos e categorias os sujeitos são produzidos dentro destes processos, assim como em que direção eles agenciam essa sujeição e quais os efeitos de verdade no processo. Para tanto, mobiliza-se a discussão de Butler sobre enquadramento como a moldura moral na qual o sujeito aparece, bem como as discussões da autora e de Misse sobre o processo de sujeição, na perspectiva de que o sujeito sempre é posto pela estrutura em uma relação de poder, e emerge como seu contraponto reflexivo carregando as marcas dessa sujeição fundante. O sujeito é, na mesma perspectiva, o pressuposto da agência, pois ele agencia as condições nas quais é posto e produz algo novo. Foram analisados os autos de dezessete processos de homicídios de jovens ocorridos na cidade de Porto Alegre. A análise se deu na perspectiva de uma etnografia documental, onde os documentos que compõem os autos processuais têm o status de artefatos etnográficos, artefatos que em sua materialidade, forma e conteúdo, podem produzir sujeitos, conflitos e sociabilidades institucionais. Como resultados principais, destaca-se a constituição fabular do caso no inquérito policial, onde o réu – e, diversas vezes, a vítima – é constituído nos autos a partir de um enquadramento que carrega a representação social do bandido. Quando réu e vítima são constituídos dessa forma, se produz um caso fabular de morte entre bandidos. Na fase judicial, observou-se que as testemunhas emergem como sujeitos no processo a partir da posição em que são postas em relação ao réu e a vítima. Percebeu-se assim, que não apenas os enquadramentos não produzem apenas os sujeitos, mas também um território, a vila, como o habitar dos bandidos. É nesse enquadramento da vila e da relação com os envolvidos que os sujeitos agenciam a si e seus testemunhos. Destacam-se três tipos centrais de testemunhos. Os casos dos sujeitos que são postos tão perto do réu e da vítima que acabam herdando a mesma acusação social. Os casos dos sujeitos que não querem se envolver no processo, então agenciam seu testemunho de forma o discurso da vila e dos bandidos para se produzir em termos opostos. Os casos das famílias, sobre quem não recai a acusação moral, apesar da proximidade. Estes testemunhos agenciam a família como a reserva moral da vila, e sobretudo as mães e irmãs como aquelas que têm informações para dar pois não temem os bandidos, além de trazerem o luto para o processo, reformulando a imagem da vítima. Destaca-se como efeito de verdade dos testemunhos a grande circulação das categorias que desabonam moralmente o réu e a vítima, bem como reproduzem a representação das periferias como uma vila, o lugar dos bandidos. Reitera-se assim o trabalho policial, levando, na maior parte dos casos, o réu à pronúncia, mesmo com poucas provas concretas, diversas vezes sob o princípio do in dubio pro societate.

Palavras-chave: Justiça Criminal; Homicídios; Sujeição; Periferias; Audiências.

#### **ABSTRACT**

This dissertation analyzes the production processes of subjects and their agency in the Instruction Hearings of youth homicide processes in Porto Alegre. The study seeks to understand from which terms and categories the subjects are produced within these processes, as well as in what direction they make use of this subjection and what are the true effects of the process. For this purpose, Butler's discussion about framing as the moral framework in which the subject appears is mobilized, as well as the author's and Misse's discussions about the subjection process, in the perspective that the subject is always placed by the structure in a relationship of power, and emerges as its reflexive counterpoint bearing the marks of this founding subjection. The subject is, in this perspective, the presupposition of the agency, as they act as a agent for the conditions in which they are placed and produce something new. The records of seventeen homicide cases involving young people that took place in the city of Porto Alegre were analyzed. The analysis took place from the perspective of a documentary ethnography, in which the documents that make up the procedural records have the status of ethnographic artifacts, that in their materiality, form and content, can produce subjects, conflicts and institutional sociabilities. As main results, the fabular constitution of the police investigation case stands out, in which the defendant – and, several times, the victim – is constituted in the records from a framework that carries the social representation of the criminal. When defendant and victim are constituted in this way, a fabled case of death among criminals takes place. In the judicial phase, it was observed that witnesses emerge as subjects in the process from the position in which they are placed in relation to the defendant and the victim. It was thus perceived that not only do the framings don't produce only the subjects, but also a territory, the village, as the dwelling of criminals. It is in this framing of the village and the relationship with those involved that the subjects manage themselves and their testimonies. Three central types of testimonies stand out. The cases of subjects who are placed so close to the defendant and the victim that they end up inheriting the same social accusation. The cases of subjects who do not want to be involved in the process, and so organize their testimony to make sure the discourse of the village and the bandits produce itself in opposite terms. The cases of the families, on whom the moral accusation does not fall, despite their proximity. These testimonies represent the family as the moral reserve of the village, and above all the mothers and sisters as those who have information to give because they are not afraid of criminals, in addition to bringing mourning to the process, reformulating the victim's image. As a true effect of the testimonies, the wide circulation of categories that morally discredit the defendant and the victim stands out and reproduces the representation of the suburbs as a village, the place of bandits. Thus, police work is reiterated, leading, in most cases, the defendant to the indictment, even with little concrete evidence, several times under the principle of in dubio pro societate.

Keywords: Criminal Justice; Homicides; Subjection; Outskirts, Audiences.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. PERCURSO METODOLÓGICO	22
2.1 O PERCURSO DO PROBLEMA E DO DESENHO DE PESQUISA	23
2.2. A CONSTRUÇÃO DO CORPUS	29
2.3. OS PASSOS DA ANÁLISE	33
3. MARCO TEÓRICO	37
3.1. O CONCEITO DE PODER E SEUS DESDOBRAMENTOS	37
3.2. O CONCEITO DE SUJEITO E SEUS USOS	43
3.3. O CONCEITO DE ENQUADRAMENTO	48
3.4. A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO CRIME E A SUJEIÇÃO CRIMINAL	51
4. JUSTIÇA CRIMINAL: DEBATES TEÓRICOS E EMPÍRICOS	61
4.1. A CONSTRUÇÃO E A ATUALIDADE DO CAMPO DE ESTUDOS	61
4.2. APRESENTAÇÃO GERAL DAS FASES PROCESSUAIS	67
4.3. PRINCIPAIS CARACTERIZAÇÕES DA JUSTIÇA CRIMINAL	69
4.4. CARACTERÍSTICAS E REPRESENTAÇÕES DOS HOMICÍDIOS EM PORTALEGRE	O 77
4.5. O TEMPO DOS PROCESSOS: FLUXOS E GARGALOS	83
4.6. ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE O INQUÉRITO POLICIAL	88
5. UM PRIMEIRO OLHAR SOBRE OS DOCUMENTOS	93
5.1 OS DOCUMENTOS DO INQUÉRITO POLICIAL	93
5.2. OS DOCUMENTOS DA FASE JUDICIAL	105
6. UMA LEITURA DOS PROCESSOS: ENQUADRAMENTOS, SUJEIÇÕES E	
AGENCIAMENTOS	113
6.1. AS PERGUNTAS: SEUS TERMOS E CATEGORIAS	116
6.2. AS RESPOSTAS: SUJEITOS E AGENCIAMENTOS	119
6.3. DOIS PEQUENOS ESTUDOS DE CASO	129
6.3.1. Caso 1	130
6.3.2. Caso 2	136
6.4. PEQUENO FECHAMENTO ANALÍTICO: RETOMANDO QUESTÕES E CONCEITOS	142
CONSIDERAÇÕES FINAIS	155
REFERÊNCIAS	161

## 1. INTRODUÇÃO

Esta dissertação de mestrado tem como tema o processamento judicial dos homicídios no Brasil. Mais precisamente, um procedimento bastante específico que acontece dentro desse processamento: as audiências de instrução, na primeira fase judicial. Estando temporalmente no meio de dois procedimentos bastante peculiares, o Inquérito Policial e o Tribunal do Júri, as audiências são um momento importantíssimo do processo, pois é nelas que se dá efetivamente a produção de prova oral, levando em conta o princípio do direito ao contraditório e todas as garantias legais. Não apenas por isso elas são o locus dessa pesquisa, mas especialmente porque acredito que seja um momento de grande circulação de categorias morais da justiça, pois é onde existem mais sujeitos falando, falando mais, e a partir de uma forma de produção discursiva muito diferente do Inquérito Policial e do Tribunal do Juri, como demonstrarei adiante. Antes de voltar às Audiências, faz-se necessário montar o cenário desses homicídios, bem como a relação entre morte e poder perspectivada por este projeto. Um dado fundamental para a construção desse cenário são as estatísticas de homicídios no Brasil e em Porto Alegre, local da pesquisa. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), ocorreram no Brasil em 2018 57.358 mortes violentas intencionais, com uma taxa de 23,5 por 100 mil habitantes. O número, apesar de altíssimo, é menor que o do ano anterior, onde se registraram 64.078 mortes, e o menor desde 2013, quando o número foi de 55.847. Em Porto Alegre, o número de homicídios dolosos em 2018 foi de 536, também menor que no ano anterior, em que foram contabilizadas 670 mortes. Se o bruto da cidade pode não dizer muita coisa, as taxas são bem mais informativas. Em 2018 foram 36,2 homicídios por 100 mil habitantes, contra 45,1 em 2017.

É importante observar que, além de ser maior que a taxa nacional, a cidade também está na frente da taxa das capitais, que foi de 24,5 por 100 mil habitantes em 2018. É importante observar que essa variação, tanto na cidade quanto no país, não é grande o suficiente para que possamos pensar em uma mudança na dinâmica dessas mortes. Essa dinâmica é perpassada pelas diversas formas que o estado lida com a dinâmica criminal. Dentre essas formas, uma das mais importantes é a política de super-encarceramento e a situação penitenciária do país. Segundo números do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) o Brasil tinha em 2017, 726.354 pessoas em privação de liberdade, sendo 19.735 sob

custódia das polícias e o resto no sistema penitenciário. A taxa de encarceramento por 100 mil habitantes é de 349,8. Considerando que o país tem 423.242 vagas penitenciárias, isso significa um déficit de 283.377 vagas no sistema prisional, sendo uma razão de 1,7 preso por vaga. De todas as pessoas em privação de liberdade, 235.241 são presos provisórios, sem condenação, o que representa 32,4% da população total. E o número de pessoas encarceradas vem crescendo de forma muito acelerada: em 2013 eram 501.507 pessoas em privação de liberdade. Desde o ano 2000, houve um acréscimo de 212,1% nas pessoas privadas de liberdade, e considerando apenas as que estão em presídios, a variação é um acréscimo de 303,8%. Porém, o problema não se encerra no super-encarceramento, soma-se à lotação dos presídios as suas péssimas condições de habitação, o seu uso como espaço de organização e recrutamento para coletivos criminais e as rebeliões que deixam centenas de mortos todos os anos.

Chama atenção nesse cenário que o perfil daqueles que são a maioria das vítimas de homicídio é o mesmo dos que compõem a maioria do sistema carcerário – e é o mesmo de uma série de outros delitos muito incriminados no Brasil, como o pequeno varejo de drogas, a posse destas e o furto, por exemplo. O homem negro, pobre, morador da periferia das grandes cidades, com idade entre 15 a 29 anos é o que mais morre, mais mata, mais é incriminado e mais é encarcerado no país.

Minha relação de pesquisa com esse cenário começou em 2016, quando entrei como bolsista no projeto "Nas tramas da justiça: um estudo sobre a produção da verdade jurídica em casos de homicídios contra jovens no Rio Grande do Sul", orientado pela Prof.ª Dr.ª Rochele Fellini Fachinetto. O projeto teve como objetivo analisar a dinâmica da justiça nos casos envolvendo jovens vítimas de homicídio, buscando compreender como se dá a produção da verdade jurídica nesses casos, tema ainda muito pouco explorado nas pesquisas. O estudo propôs uma análise do fluxo do sistema de justiça envolvendo homicídios contra jovens, contemplando desde o boletim de ocorrência passando pelos processos judiciais, julgamentos pelo Tribunal do Júri até a sentença de modo a compreender quais as circunstâncias em que se dão esses crimes e quais seus desdobramentos jurídicos. Metodologicamente, ainda que tenhamos assistido a audiências e julgamentos no Júri, entendeu-se que a melhor forma de atingir os objetivos era a partir da análise dos documentos, dos autos dos processos. A escolha se justifica de maneira simples, em primeiro lugar, o tempo de duração dos processos pode ser muito longo, o que difículta acompanhá-lo em tempo real; em segundo lugar, seria muito

difícil acompanhar o trabalho policial pela natureza inquisitorial das investigações. Com os autos se tem tudo, o inquérito policial completo, a denúncia do Ministério Público, as audiências de instrução, as defesas e acusações por escrito, e uma ata do Júri com a transcrição dos depoimentos. A única coisa que se perde é o debate oral do tribunal do Júri, que por ser um momento tão central e sui generis, é um objeto que recebe atenção especial da sociologia e da antropologia.

Para o trabalho de conclusão de curso escolhi trabalhar com os Inquéritos Policiais dos processos que estavam na pesquisa. É um procedimento também bastante explorado pela pesquisa social em justiça, tanto por ser uma formação original da justiça brasileira – sequer é um procedimento judicial, é um procedimento administrativo da polícia que adquire poderes judiciais a posteriori – quanto pelo seu caráter inquisitorial e grande poder acusatório. É possível que, contando ao interlocutor que a polícia investiga homicídios de forma cartorial e sem direito de defesa, o interlocutor pense que não deva ser possível acompanhar essa investigação de perto para fins de pesquisa, muito menos na graduação. O interlocutor tem razão, e as sombras do Inquérito Policial fazem parte da curiosidade sociológica sobre ele. Não tive acesso aos policiais e as pessoas que prestaram declarações a eles, apenas à forma cristalizada e estabilizada dessa relação, ao grande relatório, com todos os termos de declaração, laudos e relatórios policiais e o relatório final que encerra a investigação e é enviado à justiça. O substantivo "Inquérito Policial" designa tanto a investigação – essa forma obscura de investigar que relatei – quanto esse conjunto de documentos que a justiça usa para começar um processo. Eu, enquanto pesquisador, tive acesso apenas ao segundo, assim como os promotores, juízes e advogados de defesa da maioria dos casos.

Foquei então justamente nessa dimensão formal dos documentos, desse Inquérito-papel que é produto do Inquérito-investigação. E o meu argumento final foi de que não é apenas na forma de investigação que esse procedimento é problemático, mas na sua forma documental, na cristalização dessas relações. O inquérito é um grande texto policial, sem contestação, que relata o que pessoas relataram a policiais – sabe-se lá em que condição – sobre um crime que na maioria das vezes não viram. Só policiais enunciam, não há transcrição de depoimento, apenas relato policial do depoimento de outro, por vezes, esse outro sequer é nomeado, restando apenas o relatório da informação que um policial trouxe de "populares que não quiseram se identificar". No fim, um delegado compila partes desses

relatos terceirizados em uma história mais ou menos coesa para indicar quem são os indiciados e as possíveis motivações do crime.

Essa relação de pesquisa com os processos de homicídio me fez acessar uma série de discussões sobre a produção - não apenas dentro da justiça - da vida e da morte, como Agamben (2007) pensando as vidas que são matáveis e Butler (2018) sobre quais vidas são passíveis de luto e quais não são. Essas discussões não apenas prolongam o debate foucaultiano sobre governo de populações como adicionam a ele a reflexão da produção de um Outro cujo o status ontológico é distinto e, portanto, sua vida não tem o mesmo valor das outras vidas. A contribuição mais potente desse debate talvez seja a de Achille Mbembe, filósofo camaronês. Argumentando que a noção foucaultiana de biopolítica é insuficiente para dar conta de uma série de problemas contemporâneos, especialmente na periferia do mundo, Mbembe propôs o conceito de necropolítica (MBEMBE, 2018). A necropolítica é um regime que organiza como algumas pessoas podem viver e outras devem morrer, agindo ativamente para produzir essas mortes. O autor argumenta que a necropolítica cria "mundos da morte", provocando a destruição de pessoas, criando novas formas de existência social, a partir de condições de vida que dão a populações inteiras o estatuto de "mortosvivos". Em suma, produzindo as condições do não reconhecimento de determinadas populações como vidas plenas e as também as condições da aniquilação física das mesmas.

É possível então se questionar qual a importância ou função das instituições de justiça para o contexto brasileiro e suas possibilidades de enquadramento analítico. Dentro da obra de Foucault, essa questão é ambígua: em um momento, toma a justiça como um objeto privilegiado e afirma que é central para toda a organização de saberes e produção de sujeitos (FOUCAULT, 2013) na sociedade; em outro momento, que é, na verdade, apenas uma passagem entre as coisas que realmente importam, que são a polícia e a prisão (FOUCAULT, 2014). Além do próprio Foucault, outros autores de grande importância internacional vão tomar a justiça como um objeto privilegiado de análise, tornando-se importantes paradigmas e lançando agendas de pesquisa que ainda se desdobram com relevância (BOURDIEU, 1989; GARAPON, 2000; GARLAND, 2008; WACQUANT, 2013; DE LAGASNERIE, 2016). A questão é que independente de como se compreenda a justiça, o crime, os processos de incriminação e suas relações com a sociedade são de forma consolidada um ponto importantíssimo de reflexão das ciências sociais.

Parte importante dessa reflexão se concentra em pensar o desvio e os processos de criminalização do desvio. Pode-se localizar em Lombroso (2013) a emergência de um grande polo de discursividade sobre o crime, o criminoso e seu processo de criminalização. Esse pólo de discursividade se cristaliza no que hoje chamamos de criminologia. A teoria biologizante e potencialmente eugenista de Lombroso, apesar de eclodir com enorme potência, perdeu força na Europa em um espaço relativamente curto de tempo graças ao contraponto oferecido, por exemplo, por Durkheim (1901), que tirava o crime da ordem do biológico e levava para a ordem do social. Curiosamente, um dos lugares onde a teoria de Lombroso mais se proliferou e sobreviveu com força foi o Brasil, como comenta Alvarez (2003). Desde então vários paradigmas criminológicos muito mais refinados se estabeleceram e produziram importantes reflexões, como por exemplo, a ecologia humana da escola de Chicago (EUFRÁSIO, 1999), as teorias da aprendizagem (SUTHERLAND, 1949), do controle social (HIRSCHI, 2006), uma pluralidade de teorias da rotulação e da reação social (ROBERT, 1973), o interacionismo simbólico (MATSUEDA, 1997) e a criminologia marxista (PAVARINI 1983).

Passamos pelas estatísticas dos homicídios no Brasil e em Porto Alegre, onde se pode observar um cenário bastante violento e estável. Depois, propus refletir esse cenário a partir de um paradigma que pensa a produção da vida e da morte como gestão de populações. Por fim, ao questionar como pensar a posição das instituições de justiça nesse cenário, mostrei que há uma reflexão consolidada (de forma histórica e global) e muito diversa nesse campo, que pensa o crime, o criminoso e os processos de criminalização e incriminação. O ponto que perpassa todas essas esferas da reflexão é que no Brasil há a produção de um perfil, de um sujeito social que é comum a elas, que mata, morre, é morto pela polícia, é incriminado com mais frequência e até facilidade, pois sua incriminação pode se dar de forma preventiva.

O processo de constituição desse sujeito foi conceituado por Misse (2010) como sujeição criminal. Com esse conceito, o autor pretende compreender aqueles sujeitos que se enquadram socialmente na categoria de "bandido". Aproximando o pós-estruturalismo de teorias interacionistas, trata o sujeito como "o efeito de ser posto pela estrutura (poder) e de emergir como seu contraposto reflexivo (potência)"(ibid. p 15). No caso da sujeição criminal, o argumento central do autor é que alguns sujeitos são constituídos como sujeitos criminais a priori, por meio de interações com seus meios e com o estado. Esse sujeito criminal é reconhecido como alguém que comete crimes recorrentemente, que porta uma subjetividade má, que se ainda não cometeu crimes, cometerá e sendo assim, é passível de uma criminação

preventiva ou até de execução em alguns casos. A sujeição criminal é, portanto, um processo de criminação de sujeitos, não de cursos de ação. É a produção de um sujeito a quem é atribuída uma "essência" criminosa, uma má índole, uma subjetividade específica.

Nem todos os sujeitos incriminados se enquadram na sujeição criminal, mas só há sujeição criminal com incriminação. O conceito incorpora em suas dimensões a trajetória do sujeito, a expectativa que ele tenha uma "experiência com o crime" e a sua autoidentidade. São destacados como fatores do processo social que produz a sujeição criminal, além da incriminação propriamente dita, a atribuição ao agente de uma tendência a praticar crimes e a autorrepresentação no agente — ou mesmo na sua família ou comunidade — "que ora demandam ou tentam "justificar" ou "explicar" suas práticas e escolhas individuais, ora as atribuem à sua singularidade ou concluem pela impossibilidade dessa justificação" (ibid, p.24).

Nos casos de homicídio, a incriminação de um sujeito se dá em âmbito policial, a partir do Inquérito Policial, onde se produz um suspeito e posteriormente um Indiciado. Depois, esse inquérito vai ao Ministério Público que, se considerar os indícios suficientes, oferece denúncia. Se a denúncia for aceita pelo juiz responsável, o Indiciado vira Réu. Transcorrida essa primeira fase judicial, onde acontecem as audiências, o juiz pode ou não levar o réu ao Tribunal do Júri, que é a instância responsável por condená-lo ou não.

Entretanto, não são todos os homicídios que percorrem esse caminho, visto que segundo o Instituto Sou da Paz (2017), 80% dos homicídios não são solucionados pela Polícia. Isso torna as audiências um acontecimento raro, não porque aconteçam pouco, mas porque de todas as mortes violentas, apenas um quinto se torna objeto de produção discursiva na justiça. As audiências de instrução se caracterizam, formalmente, como o momento de produção de prova oral do processo. Seja a partir de informações novas ou transformando em prova aquilo que já aparecia no Inquérito Policial como indício. Empiricamente, esses testemunhos – e às vezes, as testemunhas – são bastante peculiares .

Diversas testemunhas não presenciaram o fato julgado e eventualmente não sabem bem o porquê estão ali, são parentes, vizinhos de rua, conhecidos. Diversas vezes, aquelas que já tinham prestado depoimento no Inquérito Policial não repetem aquilo que haviam dito na polícia, por vezes até negando completamente o depoimento anterior. Além disso, os testemunhos por vezes são dados mais de um ano após o fato ou o depoimento inicial na delegacia, o que pode influenciar no esquecimento ou contradição. Entretanto, a questão

temporal não é lembrada, e o que surge é um discurso judicial que parte do princípio de que elas vivem em uma "vila em guerra" e foram vítimas da lei do silêncio ou são coniventes com o tráfico. Essa atribuição de confusões, esquecimentos e contradições a uma lei do silêncio vigente na comunidade onde as testemunhas moram não é incomum nem um enunciado isolado. Para os fins desta dissertação, não é importante saber se a afirmação é verdadeira ou não, mas apontar que ela é apenas a mais clara e recorrente atribuição feita aos sujeitos que depõem de algum tipo de relação com o crime. Essa relação não é necessariamente direta, mas de uma identificação a um pertencimento coletivo, de um sujeito que vive na periferia e, portanto, sabe como funciona o crime, é pessoalmente ligado a ele. A atribuição primordial não é, portanto, individual, mas coletiva, pois é operada uma identificação essencial da periferia como o lugar do crime, dessa forma, todos os que ali moram fariam parte, estariam moralmente envolvidos neste mundo do crime<sup>1</sup>.

Ora, é importante lembrar o perfil dos depoentes, citado acima. É importante também citar que o perfil da vítima é muitas vezes foco de debate, pois dentro desse "mundo do crime", uma narrativa policial importante é que um bandido matou outro (COLLA, 2018). Dessa forma, é possível apontar certa coincidência entre algumas dimensões que compõem a sujeição criminal e as características – verificáveis ou apenas atribuídas – das pessoas que depõem. A dimensão que não coincide de forma alguma é a incriminação, pois uma pessoa normalmente não será incriminada por seu depoimento. O que acontece, portanto, é uma atribuição de aspectos moralmente negativos ao sujeito, ou seja, uma acusação social discursivamente objetivada. Como essa testemunha socialmente acusada está em uma posição onde deve responder, nos termos de Butler (2017a), podemos dizer que esta pergunta é uma interpelação que coloca um sujeito em ato a partir das categorias que mobiliza.

A questão do sujeito é fundamental para pensarmos o testemunho, pois, segundo Pierron (2010) o testemunho tem uma relação muito particular com o sujeito, ele sempre presume um pedido de crença – o que implica um tipo de responsabilização – ao mesmo tempo que excede o sujeito que testemunha. Esse sujeito não é transcendental, é um sujeito socialmente constituído. Segundo Butler (2017a), a condição de sujeito é paradoxal, pois é dada a partir do assujeitamento a um poder que não escolhemos, mas que nos funda e sustenta nossa agência, portanto, do qual dependemos. Nesse sentido, o sujeito é entendido ao mesmo

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A categoria de "mundo do crime" é, ao mesmo tempo nativa do campo, e referenciada em diálogo com os já citados trabalhos de Misse e especialmente com Ramalho (1983) e Fachinetto (2012), que aborda a homogenização dos sujeitos no Tribunal do Júri quando eles são associados a "crimes do tráfico".

tempo como o produto de um processo de assujeitamento, como o pressuposto da ação. Como algo que é produto de práticas discursivas e não discursivas, mas que sempre está em relação com o poder e se inscrevendo na linguagem.

A audiência, nesse sentido, pode ser lida como um ritual meticuloso de poder (FOUCAULT, 2017). Ao sentar na cadeira diante do juiz para testemunhar, desse corpo individual emerge o sujeito. Primeiramente, por meio da sua interpelação formal pelo estado, onde é chamado pelo nome, idade, estado civil, profissão e relação com o processo – numa cena que guarda semelhança com a descrita por (ALTHUSSER, 1972) – e onde deve se reconhecer. Então, é convocado a falar sobre si, sobre quem é, sobre onde e como vive, em um "quem és?" que traz a acusação social e moral, e que lhe oferece – por meio da interpelação – as categorias morais em que será possível se narrar, categorias essas que o posicionam dentro da periferia essencializada como mundo do crime. É, portanto, o poder atravessando discursivamente o corpo no ritual e fazendo eclodir o sujeito.

Nesse momento é que o sujeito precisa agenciar as categorias que lhe são oferecidas enquanto regime de enunciação, e para isso toma uma posição reflexiva, de certa forma, dobra-se reflexivamente sobre si na terceira pessoa para construir a narrativa. Precisa relatar, em um testemunho diante de uma autoridade interpeladora, coisas de si e de sua vida diária, do seu local de vida e do seu círculo social, coisas da ordem da conduta, do fazer – portanto, em relação com uma dimensão moral. Ao mesmo tempo que, por estar produzindo um testemunho sobre isso diante de uma autoridade que lhe interpela e que vai julgar seu testemunho em relação a um crime de homicídio, estabelece uma relação consigo mesmo que é da dimensão de um prestar contas de si [giving an account of oneself] (Butler, 2017b) portanto, uma dimensão ética.

É preciso então retomar o cenário posto. As testemunhas de um crime de homicídio recebem daqueles que as inquerem uma atribuição moralmente negativa, uma acusação social que as posiciona dentro de um "mundo do crime", ou seja, que não tem a ver apenas com quem elas são mas com o que é o lugar onde vivem – e os outros com quem convivem. Interpeladas enquanto sujeitos, elas precisam responder aos questionamentos, mas limitadas pelas categorias pelas quais foram produzidas e, portanto, servem de condição de possibilidade de discurso. Então, agenciando essas categorias, produzem um testemunho de triplo efeito: (a) ele produz discursivamente o próprio sujeito que o enuncia, (b) produz um

relato sobre um lugar, sobre outros sujeitos e relações sociais e (c) produz saber sobre um caso de homicídio que está sendo julgado.

Entendendo que, para os fins desta dissertação, não é importante entender a maior ou menor correspondência dos testemunhos com a realidade do que está sendo relatado, mas sim seus efeitos produtivos de verdade no processo, os testemunhos serão entendidos como performances. Posto esse cenário, a pergunta que guiará esta investigação é: como e em que direção, nos seus testemunhos, os sujeitos agenciam as categorias morais pelas quais são postos em discurso pela justiça, e quais os efeitos na produção de verdade do processo?

### 2. PERCURSO METODOLÓGICO

Todas as dissertações são as dissertações possíveis de serem feitas dentro de um escopo de possibilidades e limites dado a um pesquisador ou uma pesquisadora: tempo, financiamento, acesso, entre outros fatores. É dentro desse campo de possíveis que se fazem as escolhas que devem ser explicitadas em um percurso metodológico. Me coloco ao lado dos que consideram de bom tom fazer isso em primeira pessoa pois, se estamos falando de um percurso e de escolhas, parece mais honesto tratar a si próprio de forma ativa no texto do que a pesquisa como uma entidade existente no mundo por si, quase independente de quem a realiza. Nesse mesmo espírito é que faço a escolha de não apenas escrever em primeira pessoa este capítulo mas de abusar da primeira pessoa nele, ao ponto de, por vezes, narrar uma história pessoal. Isso porque se é verdade que todas as dissertações são as dissertações que foram possíveis de serem feitas dentro de um campo de possibilidades limitado, eu e meus colegas, que começamos o mestrado em 2019, tivemos esse campo estruturado de forma marcante pela pandemia de Covid-19. Em vários momentos, não houve como narrar em separado as escolhas feitas – e desfeitas –, nem as condições de realização da pesquisa e da pesquisa das condições de vida em que eu, uma pessoa real, aluno de mestrado e bolsista, me encontrava no meio da pandemia.

Então este será um percurso metodológico por dentro da pandemia, mas não apenas, pois além da pandemia haviam também todos os outros fatores aos quais uma dissertação está sujeita. Dessa forma, dividirei este percurso em três partes. Na primeira delas, talvez mais pessoal, percorrerei o percurso da pergunta e do desenho de pesquisa até o momento em que não houve mais dúvidas sobre estes. Este percurso atravessa o primeiro ano do mestrado, com a construção do projeto e a qualificação; o segundo ano, com as mudanças depois da qualificação e o isolamento social; e o terceiro ano, com as escolhas possíveis e um período de auto exílio improdutivo. Na segunda parte, volto no tempo para contar sobre a entrada em campo e a coleta dos processos para a formação do corpus de análise. Por fim, retomo a linha do tempo para explicitar os procedimentos de leitura e análise dos processos, bem como a escrita desta dissertação.

#### 2.1 O PERCURSO DO PROBLEMA E DO DESENHO DE PESQUISA

A pergunta de pesquisa que chegou a essa versão final da dissertação é bem próxima até da pergunta que eu apresentei no anteprojeto de pesquisa e que depois virou o projeto da qualificação. O caminho que a guiou foi bastante sinuoso, o desenho de pesquisa mudou bastante, mas a curiosidade sociológica permaneceu relativamente a mesma ou, ao menos, voltada para um mesmo lugar dos processos: os testemunhos e seus termos na relação com o aparecimento do sujeito.

O primeiro ano do mestrado no Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFRGS é bastante intenso para os discentes. Há uma carga considerável de disciplinas obrigatórias que incluem disciplinas teóricas e metodológicas, além das disciplinas eletivas. As disciplinas metodológicas tem como objetivo ajudar no desenvolvimento do projeto e, em uma linha do tempo ideal, ao fim das duas disciplinas de quatro créditos que estão no primeiro ano, o discente deveria ter seu projeto pronto para qualificar. Não consegui cumprir esse ciclo de forma virtuosa, pois dentro das disciplinas era difícil desenvolver uma discussão metodológica na direção de uma etnografia de documentos ou em qualquer outra direção que não fosse standard na sociologia. Minha orientadora, por outro lado, sempre me incentivou a explorar — ou até mesmo ignorar — as barreiras que separam a sociologia da antropologia ou da ciência política. Ao final das disciplinas eu tinha um projeto para a disciplina e outro para a qualificação. Eles não eram iguais, mas não eram completamente diferentes, e acredito que esse ponto no meio do caminho onde eu fiquei não foi positivo.

No primeiro ano também tive a oportunidade de participar do congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia, em Florianópolis, Santa Catarina. Durante todo o evento acompanhei o grupo de trabalho chamado Governo, gestão de populações e subjetividades, coordenado por Edson Miagusko, Fabiana Jardim e Mariana Côrtes². A experiência foi muito marcante e muito enriquecedora, não apenas por conhecer e discutir trabalhos de diversos pesquisadores e pesquisadoras de lugares diferentes – sociólogos e antropólogos, vale pontuar – mas de conhecer uma agenda de pesquisa que não fazia parte do meu repertório. Além de muita animação e motivação, saí do evento bastante decidido a inserir um maior debate sobre as categorias governo e população no meu trabalho.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Uma boa elaboração da agenda de pesquisa discutida no grupo pode ser encontrada no texto Governo, gestão de populações e subjetividades: balanço e perspectivas analíticas (MIAGUSKO; JARDIM; CÔRTES, 2018).

Foquei bastante então na inserção do debate teórico sobre essas categorias, para que algum domínio dele não permitisse que sua inserção no projeto parecesse descolada do contexto do resto do projeto. Minha banca de qualificação aconteceu no dia vinte de dezembro de dois mil e dezenove, e o projeto foi arguido pelo professor Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (PPGCCRIM/PUCRS), pela professora Ligia Mori Madeira (PPG Políticas Públicas/UFRGS) e, via parecer escrito, pela professora Letícia Maria Schabbach (PPGS/UFRGS). Se não posso afirmar que a banca foi um sucesso em elogios, ela certamente foi um sucesso naquilo que é mais importante: qualificar o projeto. Várias críticas apontaram que eu tinha pesado a mão na teoria e que não tinha feito boas relações entre teoria e desenho de pesquisa, deixando a parte teórica e empírica, em grande medida, apartadas. A crítica foi ao encontro do modo como o projeto foi escrito, um pouco desencontrado de si próprio, e eu não apenas concordei como passei a ser vigilante em relação a isso para o resto da dissertação. Uma das contribuições importantes que tive na banca foi dada pela professora Lígia Madeira, que sugeriu que eu alterasse meu desenho para observar os testemunhos e os termos morais pelos quais os sujeitos são interpelados neles com um recorte histórico e não mais trabalhasse apenas com processos atuais.

Na primeira reunião com minha orientadora após a banca decidimos por incorporar a sugestão da professora Lígia Madeira e mudar a pergunta e o desenho de pesquisa. A nova definição era por investigar os testemunhos, seus termos morais e efeitos de verdade em processos de 1980 a 2019, relacionando com mudanças institucionais e formais – tanto na lei quanto na forma de fazer os autos – e nas formas de criminalidade e sua percepção em Porto Alegre. As tarefas seguintes à decisão seriam revisar o processo e firmar o pé no desenho de pesquisa, além de começar a ir atrás dos processos para formar o corpus de análise. A ideia era trabalhar com 60 processos, dividindo 15 por década e variando sempre entre um ano com um e outro com dois processos. Aqui estamos em meados de janeiro de 2020 e eu, na vida de fora da dissertação, procurava apartamento pois, em tese, o que eu dividia acabaria. Quando eu encontrei o apartamento para mim, tive a notícia de que o que eu morava não acabaria agora e, se acabasse, seria para adicionar mais uma pessoa em um apartamento mais barato no meio do ano. Fiquei feliz por não ter que fazer uma segunda mudança durante o mestrado.

Comecei a busca pelos processos para formar o corpus. O primeiro passo foi ir até a Vara do Júri onde já tinha contato da pesquisa na iniciação científica para falar com o escrivão, explicar minha situação e esperar que ele tivesse uma solução. Como sempre, ele

tinha, e me deu um número para entrar em contato com o departamento de arquivos. Eu liguei, e alguém no número me deu um email para eu entrar em contato com o departamento de arquivos. Enviei o email, e a resposta foi que logo alguém do Departamento de Arquivos do Poder Judiciário (DARQ) entraria em contato comigo. Não tardou para que eu recebesse um email do DARQ, em nome de Emanuel, que foi muito solícito me perguntando o que eu desejava. Trocamos alguns emails em que eu expliquei o recorte que tinha feito para os processos e questionei se era possível executar, ele me disse que sim, que apenas precisaria de um tempo para encontrar os autos e logo eu poderia acessá-los. O acesso se daria no próprio arquivo, não sendo possível retirar ou fazer cópias dos autos processuais.

Enquanto tudo isso acontecia, o apartamento onde eu morava se desfez em sua configuração com duas pessoas e uma gata e precisamos de forma ágil começar a procurar outro apartamento, que pudesse comportar mais uma pessoa e três gatos. Mais relevante do que isso é que o coronavírus deixou de ser algo distante, uma notícia asiática e europeia, para fazer parte do nosso dia a dia. No dia doze de março, fui ao GREnal válido pela taça Libertadores da América, com a previsão – depois confirmada – de quase 50 mil pessoas presentes no estádio, já havia um clima estranho no ar. Nesse momento, já tinha começado o movimento de pessoas comprando pilhas e pilhas de papel higiênico no supermercado. Apesar da orientação naquele momento ser de que não era necessário o uso de máscaras, eu já estava com o hábito de ouvir virologistas e acompanhar o noticiário internacional - portanto, já estava desenvolvendo o primeiro nível de paranóia -, e como o governo chinês já recomendava o uso de máscaras, fiz um pequeno estoque de máscaras cirúrgicas em casa. Fui ao jogo de trem usando máscara e, no caminho, ouvi uma autoridade dizer que o jogo provavelmente não aconteceria se estivesse marcado para dois ou três dias depois. Esse momento me marcou, pois ouvi isso sendo o único paranóico de máscara em um trem cheio de pessoas indo para um evento com cerca de 50 mil pessoas. Dois ou três dias depois, tudo começou a fechar e o papel higiênico a faltar nas prateleiras.

Logo veio um email do DARQ me comunicando que todas as visitas de pesquisadores estariam suspensas por quinze dias. Logo depois eu fiz minha mudança. Naquele momento, com a mudança e o início da quarentena, era difícil me preocupar muito com a pesquisa, pois era difícil prever quanto tempo ficaríamos isolados. Comecei a consumir muita informação sobre o avanço da pandemia no Brasil e no mundo e aprendi a calcular aproximadamente o crescimento exponencial do número de mortes caso o contágio não fosse reduzido. Fiz uma

tabela em um quadro branco com as estimativas e todo dia acertava, foi quando percebi que estávamos indo rápido. Recebi outro email do DARQ avisando que a suspensão das atividades tinha sido renovada por mais quinze dias. Logo o restaurante universitário fechou e a vida passou a ser cada dia mais reduzida ao espaço doméstico e às informações da pandemia. Lembro de ter sido tomado de tristeza e angústia ao ver os números italianos de mortes diárias, sem saber que passaríamos eles com sobra e por um longo período. Olhando de longe, aquele momento parece assustador e angustiante, mas sem nenhuma noção do nível de tragédia em que o Brasil se colocaria no período seguinte.

O DARQ continuou fechado e, acredito que de tanto eu pedir informações, o responsável me indicou onde eu mesmo poderia acompanhar as decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul sobre o funcionamento do arquivo. Sabendo operar este conhecimento, começa meu período sem contato com o DARQ, onde a própria dissertação ficou de molho esperando. Conversando com minha orientadora, ainda não tínhamos a perspectiva de mudar o projeto, pensávamos apenas em esperar a reabertura. Decidi então usar o tempo para ler, e passei boa parte do período estudando Michel Foucault e Judith Butler, mesmo as obras não utilizadas na dissertação. Também li muita literatura, sobretudo autores saudáveis para um período de paranóia e melancolia, como Thomas Pynchon e William Faulkner. Quanto mais o tempo passava, mais desconectado da dissertação eu me sentia. Vivi essa primeira parte do isolamento intensamente, fazendo o que todos fazíamos, cozinhando coisas diferentes, limpando a casa, acompanhando algum reality show duvidoso e jogando coisas bobas online com os amigos. Também neste período eu passei a dormir a cada dois dias, dormindo 15 horas em um dia e não conseguindo dormir no outro. Foi um período rápido assim, umas três semanas, contudo, acredito que tenha marcado a percepção de que as coisas estavam realmente muito estranhas.

O arquivo continuou fechado e depois de um tempo eu parei de conferir semanalmente se ele iria reabrir na semana seguinte. Já era possível ter noção que ainda passaríamos muito tempo isolados. No segundo semestre, quando fiz uma reunião com minha orientadora e pela primeira vez ela citou a opção de voltarmos para o antigo desenho de pesquisa, fiquei com medo. Ainda que ela tenha citado como um "não vamos fazer isso ainda, vamos aguardar", a possibilidade pareceu real, e mais do que isso, percebi o quão grande era a minha desconexão da dissertação e o quão longe estava de efetivamente fazer algo. Essa desconexão voltou a aparecer mais próximo ao fim do ano, quando tentava escrever um texto para apresentar no

SPG da ANPOCS. Não mais apenas a desconexão com a dissertação, mas com o ato de escrever e pensar sociologicamente. Demorei mais do que o normal, escrevi de forma menos prazerosa que o normal, e no fim não cheguei muito perto do resultado que queria. Ainda assim, pessoalmente foi um grande sucesso, pois ainda que não tivesse gostado tanto do texto, os comentários recebidos, o debate e o ambiente serviram de contraponto àquela sensação de ferrugem que a produção do texto tinham me colocado. O mesmo aconteceu no seminário discente do programa. Nos dois eventos, testei algumas alternativas novas ao que tinha pensado em termos iniciais de análise para a dissertação, já levando em conta a possibilidade de não conseguir mais acesso ao arquivo.

O fim de ano não trouxe muitas novidades à dissertação e ao projeto, apenas às condições de realização destes, ou seja, às minhas próprias condições de vida. Motivado por uma possibilidade que prometia moradia sem aluguel para o fim do primeiro semestre de 2021 e pela possibilidade de ficar sem renda com o fim da bolsa, que neste momento ainda não tinha sido prorrogada por dois meses como foi, guardei todas as minhas coisas em garagens e armários de amigos e voltei a morar com meus pais em Uruguaiana, fronteira oeste do estado. O plano era voltar, ter uma definição sobre qual projeto seria executado, fazer a dissertação e guardar dinheiro para viver um tempo até entrar no doutorado. Havia a possibilidade de entrar no doutorado no meio do ano, pois eu fiz a seleção do início do ano e passei, mas como passei sem bolsa, minha promessa de moradia não se realizou e as condições de trabalho na casa dos meus pais tornavam tudo difícil, optei por não ocupar a vaga. Meu plano de voltar para Uruguaiana se mostraria falho no decorrer do ano, mas naquele momento a principal questão era saber qual rumo tomaria a dissertação, afinal, mais de um ano depois de mudar de projeto após a qualificação, todos os projetos estavam suspensos no ar.

Era fevereiro quando o Emanuel, do DARQ, entrou em contato comigo avisando que o arquivo voltaria a abrir para pesquisadores e consultando se eu ainda tinha interesse nos autos que tinha solicitado. Conversei com minha orientadora só para confirmar, tinha muito interesse, todo o interesse do mundo naqueles autos que permitiriam que eu fizesse a dissertação que queria. O acesso seria lento e bastante restrito, apenas um pesquisador por turno e havia uma fila com vários na minha frente. Ainda assim, voltei a Porto Alegre com antecedência, sem nem saber o dia que teria meu primeiro acesso. Precisava voltar ao ritmo do trabalho e estava muito feliz e motivado, tinha sido retirado do marasmo da vida de espera

em Uruguaiana para dentro do projeto de dissertação que tanto me tinha animado depois da qualificação. Acordava cedo para ler textos, revisitar anotações do projeto e me realinhar com os termos dele. Finalmente recebi com uma boa antecedência o comunicado que na segunda seguinte eu teria acesso ao arquivo, os autos já estavam separados. Me preparei durante toda a semana, com meu estoque de máscaras e minha vontade de voltar a alguma atividade. Na sexta-feira, a notícia de que os números da pandemia tinham piorado muito e que havia a possibilidade de o governo do estado decretar a bandeira preta – o maior nível de restrições da escala do Rio Grande do Sul, até aquele momento nunca utilizado – me deixou tenso. No sábado, o decreto se efetivou. No domingo, recebi uma comunicação do DARQ de que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tinha suspendido todas as atividades presenciais previstas para retornar na semana seguinte, entre elas, obviamente, minha visita ao arquivo.

Como era de se esperar pelos números da pandemia, o arquivo não voltou a reabrir. Conversando com minha orientadora, ela disse que poderíamos esperar mais um pouco, mas que seria prudente começar a trabalhar na volta para o outro projeto, apenas corrigindo os problemas que ele tinha. Foi o maior banho de água fria possível. Logo no período posterior a volta, consegui trabalhar um pouco, retomando a leitura de trabalhos clássicos sobre justiça no Brasil e iniciando uma tentativa de capítulo de revisão sobre o assunto. O ímpeto rapidamente se esvaziou e eu passei um período de marasmo, onde minha principal atividade produtiva era caminhar por duas horas ou mais todos os dias ao fim da tarde. O tempo passou e primeiramente eu percebi que o plano de que haveria uma residência para eu voltar a Porto Alegre não tinha acontecido, eu não voltaria. Depois eu percebi que a dissertação não se escreveria sozinha, ainda mais do que isso, que única pessoa que poderia escrevê-la era eu. Diante desta constatação, resolvi que precisaria fazer algo nessa direção. Conversei com minha orientadora, voltei à leitura dos autos dos processos e fiz um plano para voltar a Porto Alegre apenas para escrever, pois tinha indícios que isso não daria certo em Uruguaiana.

Nesse processo, o desenho inicial mudou um pouco também. Inicialmente a ideia era trabalhar apenas com a fase judicial. O foco era nas audiências, tomando as manifestações escritas de acusação e defesa apenas como uma forma de observar os efeitos de verdade das audiências nos processos. O foco nas audiências se justificava porque é ali que as pessoas falam e, portanto, agenciam a si mesmas dentro do processo. No inquérito policial, como mostrarei mais adiante, as pessoas que prestam declaração não falam nos autos, mas são faladas neles pelos policiais. Esse desenho se mostrou bastante debilitado pois, além de o

Inquérito ser uma parte central da produção de verdade de todo o processo –como ficará claro mais adiante –ele é estruturante das próprias audiências. Assim, expandimos o desenho para as duas primeiras fases do processo, as duas que "acontecem" nos autos, porque, se a intenção é olhar a relação do aparecimento do sujeito com a produção de verdade e, se o sujeito aparece sempre em relação aos termos pelos quais é colocado, é preciso acompanhar o aparecimento desses termos e dos seus respectivos sujeitos em processo dentro dos diferentes documentos que compõem os autos.

Foi o que fiz e, contada a minha história, posso passar a contar a parte mais técnica do percurso metodológico da dissertação. Não sem antes fazer um pequeno relato desse período de escrita, que se encerra agora com esta seção. Fiquei por pouco mais de dois meses na cidade, onde, apesar das dificuldades e da falta de ritmo, foi bom voltar a escrever e a encarar questões sociológicas. Atrasei bastante a entrega, e no último dia antes do prazo sugerido como final pela minha orientadora, depois dos diversos atrasos que eu passei, meu computador resolveu não mais ligar, fazendo com que eu perdesse a primeira versão deste percurso metodológico, a introdução e versões revisadas dos capítulos, além das minhas anotações. Tudo bem, coisas que acontecem, ainda bem que não perdi tudo. Recebi muitas ajudas, inclusive o empréstimo de computadores. Posso não ter realizado a dissertação que queria, talvez nem conseguido fazer a melhor dissertação dentro das condições possíveis, mas a que consegui fazer e se materializou deve muito mais às pessoas que ajudaram na realização dela do que minha humilde seção de agradecimentos consegue expressar.

## 2.2. A CONSTRUÇÃO DO CORPUS

Sem a possibilidade de utilizar o desenho de pesquisa com o recorte histórico, restou arrumar os problemas do projeto sem o recorte histórico. Como campo, restou a possibilidade de usar os processos que compunham o corpus de análise da pesquisa em que fui bolsista durante a graduação. Essa sempre foi a opção de segurança a partir do momento em que percebemos que talvez não fosse possível fazer campo em lugar nenhum, nem no arquivo nem na própria Vara do Júri. O corpus foi formado por 17 autos de processos de homicídio de jovens de 18 a 29 anos que, somados, totalizaram mais de dez mil páginas.

Cabe fazer uma pequena apresentação dos réus, vítimas e circunstâncias dos processos. São dezoito processos que foram denunciados como homicídios qualificados.

Esses dezoito processos têm 29 réus, sendo que cinco deles tem mais de um réu e um tem apenas um réu mas uma referência a mais dois autores não identificados (o que somariam 29 autores em 18 processos). Todos os réus são homens, onze deles são brancos, sete são pretos, nove não tem sua cor citada nas peças acusatórias (relatório de inquérito e denúncia), um consta como "cor mista" na denúncia e um é denunciado como "pardo". As idades variam de 18 a 50 anos, sendo que apenas 5 não estão na faixa dos 15 aos 29 anos, ou seja, os réus são predominantemente jovens. Quatro dos réus morreram durante o processo.

Em relação às vítimas, três processos têm duas vítimas. Dois processos tratam de mortes de mulheres. Três das vítimas são menores de idade: uma tem catorze anos e onze meses (único processo fora do recorte etário), outra quinze anos e uma tem dezessete anos. Nas denúncias, duas vítimas não tem cor identificada, duas são identificadas como mulatas, seis como pretas e dez como brancas. Uma dessas vítimas identificadas como branca na denúncia aparece como branca também no Boletim de Ocorrência, parda da certidão de óbito, moreno escuro na perícia e preta em outra citação da fase judicial. Esse é um caso extremo do fenômeno comum que é a variação da cor da vítima dentro do processo.

Quinze crimes aconteceram em áreas da periferia da cidade. Dos que não ocorreram na periferia, um aconteceu na rua Anita Garibaldi, no bairro Boa Vista, que é um bairro de classe média próximo de zonas mais ricas; o outro no Parque Harmonia, durante o acampamento Farroupilha, que é um grande evento tradicionalista da capital gaúcha. Este segundo é o processo mais destoante do corpus, pois é um réu confesso de mais de 30 anos, um crime cometido por ciúmes, cheio de testemunhas oculares e que não foi em nenhum momento associado a drogas, que é um fator importante como demonstrarei a seguir. Quatro dos processos dizem que não havia vínculo entre os réus e vítimas, enquanto em quatorze havia vínculo entre estes. Quatro réus contavam com defensores contratados, enquanto treze contaram com defensores públicos e um deles trocou de defesa contratada para pública durante o processo. Cinco dos casos não foram ao Júri Popular.

Apesar de ser um corpus que já existia anteriormente à própria dissertação, fui eu mesmo quem construiu a maior parte dele. Neste sentido, vou fazer um retorno no tempo para contar da inserção em campo e a experiência de coleta dos processos. Não apenas porque ela faz parte da dissertação, ainda que seja anterior a mesma, mas porque parte da minha relação com os autos e da minha percepção sobre eles se formou neste processo.

Toda a inserção no campo foi coordenada pela minha orientadora em 2016, que marcou reuniões nas varas do júri, apresentou o projeto, me apresentou às pessoas e tudo mais que era necessário nesta primeira fase de apresentações. Naquele momento, eu apenas a acompanhava atentamente. Sempre tivemos como intenção os autos do processo, entretanto, talvez visando que eu tivesse uma visão mais ampla do processo, desde o princípio minha orientadora me explicou as características de cada fase processual e ritual judicial para fora dos autos. Além da explicação, acompanhamos juntos audiências e assistimos a julgamentos no Plenário do Júri.

Parte importante dessa formação inicial sobre os autos foi sentar com ela para ler processos. Antes de me incentivar a fazer autonomamente, ela sentou comigo para a leitura de alguns processos. Estas primeiras leituras guiadas serviram para que eu pudesse me familiarizar e aprender do que se tratava cada documento, como as fases do processo, bastante claras na bibliografía, se mostravam na materialidade dos autos. Esse primeiro contato guiado foi bem importante, pois, ainda que alguns processos sejam claros e organizados, outros tem os autos bastante confusos e bem fora do padrão das três fases bem separadas.

A partir desse primeiro contato, comecei a frequentar o fórum sozinho para construir o corpus de análise. Os processos ficavam arquivados em uma pequena salinha no cartório da Vara. No início da minha inserção, havia sempre o ritual de chegar, pedir no balcão para falar com o escrivão, que permitia minha entrada, perguntava o número da caixa que eu queria e me levava para um local onde eu pudesse manusear os autos. Normalmente eu ficava na sala de audiências, mas também cheguei a trabalhar na sala secreta do plenário do Júri quando a sala de audiências estava ocupada e até na mesa de algum trabalhador do cartório que não estava trabalhando em dias que as duas salas tradicionais estavam ocupadas.

Logo ganhei alguma intimidade com os autos, o que facilitava a leitura e a coleta de informações, e também com o espaço e o escrivão. Já não chegava no balcão, entrava pela porta dos funcionários e ia até a mesa dele, que dizia que eu pegasse a caixa que quisesse no arquivo e fosse para a sala de audiências. Essa naturalidade na convivência tornou o acesso mais fácil e permitiu que eu tivesse algumas boas conversas com o escrivão, que por vezes levava um café até a minha sala e ficava conversando comigo sobre futebol, algum importante caso recente ou sobre os autos e o trabalho no cartório. Essas conversas me guiaram os olhos para a perspectiva de quem trabalha com os processos, não numa perspectiva de acusar ou defender, mas de fazer a justiça "andar". Eram constantes relatos dele das dificuldades de

encontrar pessoas, de fazer contatos necessários e mesmo de lidar com o volume de processos, que segundo ele é dez vezes maior do que quando ele começou a trabalhar ali e a equipe seguia tendo o mesmo tamanho.

Sobre a coleta dos dados em si, esta acabou mudando bastante desde o início. Inicialmente eu trabalhei com um formulário que coletava as principais informações do processo e deixava livre para que eu copiasse trechos ou fizesse comentários sobre as estratégias discursivas adotadas pelas partes ou alguma outra informação qualitativa que eu considerasse relevante. Logo isso se tornou uma dificuldade, pois quanto mais processos eu lia, mais descobria informações que eram qualitativamente relevantes dos processos anteriores. Além disso, ficava inseguro com minha possibilidade de arbitrar o que era ou não relevante e depois aparecer com coisas sem sentido para minha orientadora. Conversamos e mudamos um pouco o desenho da coleta, aumentando o espaço para partes do processo copiadas e também clareando para mim o que deveria entrar ou não. Passamos um tempo com esse formato, mas eu ainda sentia que perdia muitas coisas. Todas essas informações eram coletadas a mão em um caderno.

No fim, decidi testar como seria fazer um grande relato linear dos autos copiando boa parte de tudo que parecia qualitativamente mais relevante: termos de declaração, relatórios de inquérito, denúncia, audiências, manifestações escritas de acusação e defesa e a sentença. Isso tornava o processo extremamente lento, pois não tinha apenas que ler processos de 700 páginas, mas copiar muita coisa deles. Fiz isso com dois processos e, ao transcrever o primeiro, tinha transcrito 85 páginas no Word e demorado semanas no processo. Seria inviável continuar assim, o trabalho de ler, copiar e transcrever era triplamente lento. Então um dia passei a fotografar os processos, o que deixava o trabalho muito mais rápido e mantinha acessível à pesquisa todas as características formais dos documentos. Não encontrando objeções junto ao pessoal do cartório, conversei com minha orientadora e seguimos até o fim com esse procedimento. Nem sempre trabalhei sozinho, houve um momento em que uma bolsista voluntária também trabalhava nas fotos e, quando saí da graduação, cheguei a voltar a campo com uma bolsista que ficou no meu lugar. Com as fotos, o processo de leitura e análise continuava lento, mas muito mais cômodo, pois poderia ser feito em um momento diferente da simples coleta.

O processo de fotografar também tinha o intuito de formar um corpus que pudesse ser usado em outras questões de pesquisa, não apenas a que o formou. Naquele momento não

tinha ideia de como isso seria fundamental para mim no futuro. Na impossibilidade de acessar os arquivos para o desenho de pesquisa com recorte histórico e de acessar o próprio arquivo da Vara do Júri no foro central para um novo corpus, a existência desses processos fotografados salvou essa dissertação. E isso é bastante justo e bonito, afinal, a questão que me trouxe até aqui nasceu nessa experiência de iniciação científica e, portanto, esse trabalho está completamente conectado a essa experiência e mesmo ao meu trabalho de conclusão de curso, como uma série de questões e escritos que encontra seu final. Por conta da pandemia, não foi o percurso mais fácil nem ficou dentro dos planos, mas é um bom percurso e fico feliz em não ter que mudar a direção do projeto radicalmente.

## 2.3. OS PASSOS DA ANÁLISE

Tendo os dezessete processos fotografados e a disposição, foi o momento de partir para a análise. Me orientei pela perspectiva da etnografia de documentos. Segundo Das e Poole (2008), parte importante do estado moderno se constitui sobre práticas escritas. Na introdução de um dossiê sobre burocracia e documentos, Ferreira e Nadai (2015) alertam para a possibilidade de os documentos em sua materialidade constituírem sociabilidades institucionais, conflitos, verdades e sujeitos. Dessa forma, compreende aqui os papéis como uma mera transcrição, como uma via de acesso a um tempo e um espaço que não se pode estar presente. Eles têm o status de artefatos etnográficos, artefatos que em sua materialidade, forma e conteúdo, podem produzir sujeitos, conflitos e sociabilidades institucionais (Ferreira e Nadai, 2015). A etnografia em documentos tem se mostrado prolífica quando se trata de documentos relativos à justiça, e o trabalho clássico de Carrara (1998) sobre o surgimento do manicômio judiciário no Brasil, de Veiga (2015) sobre os tempos dos e nos processos penais e de Scaramella (2015) sobre a constituição de biografias judiciárias em autos de processos penais são referência e inspiração para essa análise. Esses trabalhos mostram como a exploração das "aldeias-arquivo", descrevendo suas paisagens e seguindo seus rastros, possibilita a análise de processos de produção de verdade, de sujeitos e de sociabilidade. No contexto específico do processo penal, e fazendo uma generalização bastante grande, porém permitida em nível de introduzir uma ideia, os autos dos processos podem ser considerados até mais importantes do que aquilo que eles relatam. Digo isso sem nenhum espírito relativista, mas buscando ressaltar que o registro escrito de um depoimento é a condição de

existência jurídica do próprio depoimento, ou, se quisermos um exemplo mais objetivo, o atestado de óbito e o laudo pericial do corpo são as provas da materialidade de um crime, de que alguém efetivamente foi morto. No mundo da justiça, falar e morrer só são possíveis quando registrados oficialmente em um papel.

A orientação de leitura dos processos compreendia dois eixos. Primeiramente, dar conta das três dimensões abertas pelo problema de pesquisa: 1) captar os termos morais pelos quais os sujeitos eram postos e enquadrados no processo; 2) captar os agenciamentos destes nos testemunhos e; 3) captar os efeitos de verdade no processo. Neste sentido, fui a campo com categorias gerais que buscavam compreender as categorias empíricas e seus movimentos dentro das dimensões de análise proposta. O segundo eixo compreendia a dimensão formal dos documentos, ou seja, a observação de como essas formas documentais formavam conteúdos próprios às suas particularidades, e como esses conteúdos - os termos morais atravessando as três dimensões do primeiro eixo, por exemplo - mudaram em relação às formas e quais os efeitos disso. Por fim, para que esse desenho ganhasse corpo, tentei realizar simultaneamente o que chamei de leitura vertical e leitura horizontal dos autos dos processos. Por leitura vertical, entendo a leitura do processo "de capa a capa" – para usar um bom jargão jurídico – observando o fluxo interno a cada processo: a formação das suas histórias, o aparecimento das categorias morais e dos sujeitos, seus percursos e mudanças dentro dos diferentes documentos e os resultados disso no processo. Por leitura horizontal, entendo a leitura de processos por suas fases, ou seja, "emparelhar" todos os inquéritos e todas as fases judiciais para observar o que há de comum nas fases e, por consequência, perceber também o que é particular de cada processo e foi percebido na leitura vertical.

Iniciei então o percurso de leitura dos processos. Inicialmente, a ideia era trabalhar com o software Nvivo para a categorização dos trechos, mas isso se tornou mais um problema do que uma solução. Como eu só tenho fotos dos processos, não é possível selecionar trechos em texto das imagens, apenas "pedaços da imagem", o que faz o software perder parte de sua funcionalidade. Tentei transformar as imagens em PDF com texto, o que é possível, mas gera dois problemas. Primeiramente, na transferência do conteúdo de imagem para texto, várias palavras e pontuações ficam confusas e com erros, então o ideal seria revisar tudo, o que já seria um volume de trabalho irracional pela quantidade de páginas que tenho. O segundo problema é que uma parte considerável dos documentos não é simplesmente uma página com texto, como as dessa dissertação ou de um livro qualquer, mas páginas com formatações

muito particulares, títulos, logos e diferentes fontes. Essas páginas eram arruinadas de forma especial pelo processo de conversão. A solução foi desistir de trabalhar diretamente com as fotos dentro do Nvivo.

No lugar desse plano inicial, passei a ler os processos com um "caderno de campo", como quem faz uma etnografía tradicional, fazendo notas enquanto lia. A ideia era, inicialmente, levar o conteúdo desses cadernos – que na verdade eram arquivos do LibreOffice – para o Nvivo, para usar as funções de codificação do software. Infelizmente nem um curso presencial, nem apostilas online, nem as várias assessorias de colegas fizeram com que eu me sentisse à vontade com o software. Acabei optando por um décimo oitavo caderno de campo, onde eu ia "codificado" de forma arcaica as categorias e observações de leitura dos dezessete cadernos dos processos, fazendo referências aos seus números e páginas. É uma versão arcaica e até pouco inteligente do que se faz no software – e não há nenhum charme em ser "analógico no século XXI" – mas me permitia escrever mais livremente comentários e indicativos dos rumos da análise que, quando retomados na leitura, se pareciam mais com um diário de campo e facilitavam meu pensamento.

Apesar dessas mudanças no meio de registro, a forma de leitura nunca mudou. Sempre comecei pela denúncia — pois é um bom resumo do processo e também porque é, efetivamente, a primeira página — e depois li o Relatório de Inquérito. Da denúncia fazia notas gerais sobre nomes, situações e cursos de ação para não me perder no relato do Inquérito. Do relatório do inquérito um pequeno resumo de como ele conta a história, a quem atribui cada declaração que compõe a história contada, como enquadra réu e vítima e quais termos morais utiliza. Feito esse resumo, partia para a leitura do Inquérito. Ler o relatório antes do Inquérito me permitia entender facilmente o que tinha entrado no relatório e o que tinha ficado de fora, como o Inquérito tinha sido "recortado" para formar um relatório sucinto e coeso. O mesmo fiz com a fase judicial. Li primeiramente a sentença e os memoriais da acusação e da defesa para depois ler ela completa.

Dividia o caderno nos eixos e dimensões anteriormente expostos, com transcrições de trechos importantes e comentários meus. O processo foi evoluindo bastante em fluidez durante a leitura pois, nos primeiros processos e, sobretudo, no primeiro, eu tinha a tendência de fazer uma volumosa descrição formal dos documentos acompanhada de longos comentários. Esse tipo de descrição e comentário foi diminuindo, afinal, depois do terceiro Boletim de Ocorrência lido já não há mais muito a dizer sobre suas características formais.

Uma grande dificuldade que tive foi, justamente, com a transcrição – ou não – dos termos de declaração e das audiências. Como será perceptível mais adiante, é bastante importante para as discussões que faço nessa dissertação a forma de registro do que é dito por testemunhas, se transcrito ou reduzido a termo. Tinha um grande receio – e não posso afirmar que não fiz – de reproduzir uma lógica policial de terceirização da voz do outro. Guardadas as proporções, pois a relação que se tem com as vozes ao fazer sociologia é diferente da que se tem ao fazer investigação policial, tinha medo de reduzir tudo a termo – ainda que de forma etnográfica. Se o policial fala que é verdade porque ele tem a autoridade e a fé pública, o etnógrafo fala que é verdade pois estava lá e viu. Fiz o esforço de não cair nessa armadilha, mas o equilíbrio não é simples, porque, por outro lado, há a tendência de transcrever tudo. Essa tendência de achar que tudo era importante e precisava ser transcrito, não relatado – ou etnografado e analisado, em uma linguagem mais técnica – é a defesa frequente à tentação da autoridade etnográfica atormentada pela autoridade policial. Mas esse trabalho é inviável, pois o que acontece é que se lê o processo mais de uma vez, se transcreve um volume muito grande de texto e a própria anotação se torna um pequeno resumo do processo com um grande volume de depoimentos. Além do mais, o trabalho fica muito lento e não se sai do lugar.

Com o tempo o processo foi ficando mais natural, e eu fui aprendendo dos próprios processos em relação à minha pergunta e meu desenho de pesquisa o que era essencial para ser transcrito e o que não era. Ao final da leitura dos processos, tinha um pequeno caderno de campo virtual de cada um e um caderno geral de notas de análise produzidas a partir da leitura dos processos. Foi esse caderno geral que serviu de guia para a redação desta dissertação, me indicando os pontos mais importantes e me indicando os caminhos entre os processos.

## 3. MARCO TEÓRICO

Neste capítulo buscarei construir uma caixa de ferramentas adequada para usar na análise dos processos proposta para este trabalho. Três são os pilares teóricos sobre os quais firmo essa caixa de ferramentas, e este é também o percurso do capítulo. Primeiramente, estabeleço a questão do poder e das relações de poder em Michel Foucault como o terreno básico onde vou mover noções e conceitos. Já neste primeiro momento, algumas questões se estabelecem sobre a ação e o sujeito, mas o foco inicial é o poder e as relações de poder. No segundo momento, abro com as reflexões do mesmo autor sobre a verdade e as formas jurídicas para atacar a questão do sujeito. Nesta abordagem do conceito de sujeito apresento os desdobramentos da noção em Judith Butler, que caminha em terreno foucaultiano mas sempre para além dele, construindo novos desdobramentos e tensões.

Feito esse percurso inicial, seguirei na obra de Judith Butler para apresentar sua formulação do conceito de enquadramento. O conceito é bem familiar à sociologia, mas a formulação de Butler é completamente diferente da de Goffman(2012). Com esse conceito, pretendo estabelecer de forma satisfatória uma ferramenta analítica para observar as condições de aparição, legibilidade e reconhecimento do sujeito nos processos.

Por fim, dedico uma seção a Michel Misse. Nesta seção, por um lado, apresento sua reflexão sobre a construção social do crime no Brasil – com suas noções subjacentes – e o conceito de sujeição criminal, por outro, buscarei estabelecer relações entre o pensamento do autor e o que já foi posto por Foucault e Butler, a fim de afinar as bases das ferramentas conceitual e também oferecer a tensão de um pensamento refinado e eminentemente sociológico a esses autores.

#### 3.1. O CONCEITO DE PODER E SEUS DESDOBRAMENTOS

O tema do poder é central e incontornável para toda pesquisa que tome como referência as obras de Michel Foucault. Em seu *Vocabulário de Foucault*, no verbete "Poder", Castro (2016, p. 323) argumenta que no autor não há uma teoria sistemática do poder, mas uma série de análises históricas de funcionamentos específicos do poder, o autor ainda indica que para completar a exposição do conceito será necessário remeter-se aos verbetes *Biopoder*;

Biopolítica, Disciplina, Governo, Liberalismo, Luta, Medicalização, Panóptico, Política e Razão de Estado.

Essa dispersão inicial alerta que o tema não se esgota facilmente, mas também que não se deve esperar nenhum tipo de sistematização teórica que transcenda as situações de análise concreta. A ideia de que não há uma teoria do poder no autor é defendida também por Rabinow e Dreyfus (1995), que defendem os termos de Foucault (2017) de que ele propõe uma analítica do poder onde não há estrutura que pré existe às próprias relações analisadas, mas que se constitua na análise. Nesse sentido, o trabalho de Foucault é municiar uma rede de análise de relações concretas e específicas do poder, em vez de uma teoria geral do poder. Lynch (2011) concorda com essa afirmação, mas defende a existência de uma teoria do poder em Foucault, pois essa teoria, na sua especificidade, tensionaria o próprio conceito de teoria. Para este trabalho, interessa pouco o debate do status metateórico da abordagem foucaultiana do poder. Interessa-me, na verdade, estabelecer esta analítica como abordagem de trabalho e, portanto, colocar essa proposta de pesquisa como uma dessas análises que são municiadas pela analítica do poder foucaultiana. Trata-se não de estabelecer um dogma de leitura do que é poder e relação de poder em Michel Foucault, mas de propor e aceitar termos de uso para uma análise concreta e situada.

De modo geral, há um cânone do que é a compreensão básica do poder no autor e dos seus efeitos mais visíveis, o próprio Foucault (1995), em um texto da fase final da sua produção, faz uma das mais sintéticas e objetivas descrições daquilo que entende por poder e relações de poder. Não é uma posição diferente de outras pequenas sistematizações que apareceram em outros lugares (FOUCAULT 2014, 2017), mas talvez mais objetiva: o poder não se trata de uma propriedade, de algo que pode ser simplesmente apropriado e desapropriado. É uma rede, algo que circula e onde todos estão envolvidos e fazem parte. Trata-se sobretudo de algo que não é apenas repressivo, mas produtivo, no sentido que produz modos de vida, subjetividades e realidades. Além de retomar essas proposições, o autor sintetiza que o exercício do poder em uma relação consiste em conduzir condutas e ordenar probabilidades. Portanto, exercer o poder é ordenar um determinado campo de probabilidades de ação do outro. Há dois pontos importantes nessa conceituação. Primeiramente, falar de relações de poder é falar de ações, se o poder só existe enquanto exercido é porque ele existe na ação de um sujeito que foi posto pelo próprio poder. Outro ponto importante dessa conceituação é que não há confronto entre poder e liberdade, muito pelo contrário, a liberdade

aparece como uma condição necessária em uma relação de poder. Para Foucault, o poder só se exerce sobre sujeitos que possam ser minimamente livres, na medida em que estes participam da relação, podem "jogar o jogo", podem escolher entre um campo de possibilidades determinado. Portanto, a existência da liberdade presume também a existência de resistência. Relações onde não há possibilidade de escolha em um campo de possíveis, de subversão nos termos do campo e de resistência seriam então uma situação de dominação completa, não uma relação de poder.

Aceitar esses termos de uso faz com que eu precise levá-los até as letras miúdas, que os faça atravessar uma apreciação crítica. A tarefa, portanto, deixa de ser um aceite e se transforma em uma proposição que responde a uma pergunta. O que são e como analisar essas relações de poder? Proponho fazer isso refletindo diversas camadas do seguinte trecho do autor:

Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes, as transforma, reforça, reverte, inverte; os apoios que tais correlações de forças encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas, ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais (FOUCAULT, 2017. p. 100-101).

No texto original que segue essa citação, o autor desenvolve os enunciados ali expostos de forma curta. É nessa direção que seguirá este comentário, guiado especialmente por Lynch (2011), que faz esse caminho de forma bastante didática.

O ponto central que se estabelece como paradigma é que o poder não pode ser apreendido como uma grande unidade, ele só pode ser analisado nesse nível das microrrelações, como em uma microfísica das relações de força. Para Lynch "em linhas gerais, as relações de força consistem no que quer que seja, nas interações sociais de alguém, algo que o empurre, incite ou obrigue a fazer algo" (Lynch, 2011). Assim, o poder não se trata de uma propriedade, de algo que pode ser simplesmente apropriado e desapropriado. Trata-se, na verdade, de uma rede, de algo que circula e atravessa a todos. Trata-se também de algo que não é só repressivo, mas produtivo, no sentido que produz vidas, realidades e subjetividades, verdade, sujeitos e objetos. Em linhas gerais, segundo o próprio Foucault (1995) exercer poder é estruturar o campo de possíveis do outro.

Fica claro então, que a análise do poder deve começar no nível micro das relações de força. Foucault reforça que "o poder deve ser compreendido em primeira instância como a multiplicidade de relações de força imanentes à esfera a qual operam e que constitui sua própria organização"(Foucault, 2017). Assim, o autor fixa o lugar das relações de força e atribui a elas algumas características primárias. Lynch a partir desse enunciado de Foucault, enumera três características principais.

A primeira característica é que há uma multiplicidade, ou seja, diferentes relações se somando e se entrecruzando nas interações sociais. Dessa forma, um corpo individual, uma subjetividade, estarão sempre sendo atravessados por inúmeras relações de poder que os constituem. Se sou um estudante universitário fazendo uma pesquisa de mestrado, preciso escolher meu referencial teórico. Essa escolha, que pode parecer uma escolha soberana em um primeiro momento, rapidamente ganha camadas, pois considero uma série de fatores nessa escolha. Posso considerar o referencial trabalhado por minha orientadora, posso considerar aquele que é mais *mainstream* no campo de estudos ou o seu principal concorrente, posso ainda escolher um referencial teórico bastante distinto de todas as coisas que vem sendo feitas no campo. Essa escolha, entretanto, não é um ato pessoal desprovido de relação, pois a própria história das disputas no campo.

A segunda característica destacada pelo comentador é a imanência dessas relações à esfera onde operam. Isso significa que só existem dentro do discurso, domínio ou lógica interna no qual operam. Com isso, Foucault está propondo que as relações de poder não são "coisas", elas produzem coisas – como corpos e arquiteturas – mas não são às próprias coisas corporificadas. Lynch neste ponto compara as relações de poder à gravidade, pois, assim como ela, o poder não é incorpóreo e ao mesmo tempo produz efeitos e materialidades. Estudar o poder é estudar os termos da relação, sendo essa relação sempre uma relação outra, uma relação sexual, econômica, jurídica, que envolve suas materialidades próprias e não apartadas das questões do poder.

A terceira característica que emerge do enunciado é que essas relações constituem sua própria organização. Lynch ressalta que existem duas considerações metodológicas importantes para Foucault a respeito dessa auto organização das relações. Por um lado, como já comentado, essas relações são efeitos de disputas e desequilíbrios em outros tipos de relacionamento. Por outro, elas não são inteligíveis porque existe uma outra instância que às explique exteriormente, mas por que interiormente são relações que estão impregnadas de

cálculo. O exercício do poder envolve sempre uma série de cálculos e objetivos. Esses cálculos e objetivos são as estratégias e táticas que são a própria constituição interna das relações de poder.

De acordo com Richard Lynch, essas três características delineiam a compreensão daquilo que é central em relação ao poder na obra de Michel Foucault. A despeito dessa caracterização central, ainda sobram muitas zonas obscuras no conceito que precisam ser tratadas para que ele seja operacionalizável. Neste sentido, o comentador propõe que mais cinco proposições complementares a estas iniciais, de modo a tornar o conceito mais palpável e evitar problemas de uso. A primeira é que o poder é exercido e não possuído, não pode ser adquirido e conservado por um indivíduo ou um grupo como uma propriedade, ele é um efeito de posições estratégicas. O que se coloca aqui, em termos práticos, é que, em Foucault, o que está em jogo é um modelo de análise que não pode ser baseado numa noção de contrato (posse), mas em batalhas eternas (estratégias ou guerra). O segundo ponto reitera a questão da imanência, pois, é sempre preciso relembrar de forma concreta que as relações de poder não são exteriores a outras relações, mas são seus termos. O terceiro ponto é que a relação de poder não pode ser reduzida à simplicidade de uma relação binária, ou um modelo único e universal. Além disso, o poder está sobretudo agindo nos níveis mais baixos e cotidianos, é ramificado, está em um nível microfísico. É uma defesa metodológica da análise dos microníveis do poder, dos pontos onde ele exerce sua capilaridade e seus efeitos efetivos. O quarto, e mais delicado ponto aqui tratado, parte da assertiva de Foucault de que "relações de poder são tanto intencionais quanto não subjetivas" (Foucault, 2014). Aqui, Foucault propõe que o exercício do poder é intencional, reiterando sua propriedade tática. Essa é a racionalidade do poder para Foucault. Por outro lado, o autor admite que o exercício do poder não pode ser subjetivo, se essa subjetividade partir de um sujeito transcendental. Isso pode soar como um aparente paradoxo, visto que há um cálculo estratégico de um lado e de outro parece não haver um sujeito para calcular. Mas Foucault não destrói a agência, muito pelo contrário, e a esse problema Lynch faz dois comentários breves que esclarecem o problema.

Primeiramente, o alcance dos efeitos do poder está para além das intenções ou controle de indivíduos e grupos. Foucault está argumentando contra um poder que age como um monolito e, sobretudo, estabelecendo a relação dos níveis micro e macro dentro desse modelo de análise do poder, defendendo a importância dos microfenômenos para a compreensão de macrofenômenos. Os macrofenômenos são resultados da concatenação de

vários micro fenômenos – que por isso também são priorizados na análise – mas, ainda assim, os grandes resultados e fenômenos sociais não são o resultado direto da escolha particular de alguém. Há sempre uma dimensão incalculável para além dos efeitos intencionais, uma parte dos resultados do exercício do poder em relação que foge ao sujeito. Parte desse debate engloba as definições de estratégia e tática. A tática é aplicável a um contexto micro, de posição e escolha individual, estratégia é um posicionamento macro do sujeito, sistêmico e de longo alcance. O segundo comentário para esclarecer o ponto atinge diretamente o problema da subjetividade. A questão é colocar como princípio que a subjetividade é constituída pelas e dentro das relações de poder, não é o seu exterior pré existente. Isso não quer dizer que cada pessoa individualmente não tenha ações intencionais e racionais em relação a sua própria posição, nem que seja um autômato de um poder exterior a si. O poder, enquanto formador da própria subjetividade, a atravessa e a modela, as escolhas individuais são condicionadas e limitadas por situações estratégicas e atravessamentos de poder nas quais o sujeito está colocado na situação ou esteve durante sua trajetória.

A quinta proposição ataca a dimensão da resistência, que, como já dito, é parte constituinte da relação de poder. Ela pode ser violenta, pode ser a possibilidade de fugir, de desviar, dissimular, enfim, agir estratégica ou taticamente de forma a, dentro da relação de força, exercer força também. São relações de disputa, de luta que caracterizam as relações de poder. Isso não significa que essas relações envolvem a igualdade de poder ou a intercambialidade das posições necessariamente, mas apenas que o polo mais fraco, e ainda que seja infinitamente mais fraco, esteja em alguma condição de se mover, em alguma liberdade. Relações que não envolvem resistência e liberdade não são relações de poder, são de outra ordem.

O que está em jogo então é o corte de duas cabeças: a do rei, no que diz respeito à teoria política, e a do sujeito, no que diz respeito ao nível microfísico. Essas duas dimensões não são propriamente isoláveis, pois se interferem mutuamente, entretanto, para a operacionalização dessa proposta de investigação, a segunda é mais importante. É ela que será enfrentada na próxima seção. Se não há mais esse sujeito transcendental, genérico, de quem o poder tira a liberdade ou a quem o excesso de poder torna um desumano tirano, o que há? Há um sujeito localizado, cindido, fundado pelo poder que o assujeita e que, ainda assim, é o pressuposto de toda agência.

#### 3.2. O CONCEITO DE SUJEITO E SEUS USOS

A categoria "sujeito" é bastante polissêmica na sociologia. Segundo Misse (2010) a sociologia a contorna ou utiliza muitas vezes de forma irreflexiva, sempre deixando o debate dos seus termos para outras áreas. Escrevendo sobre Foucault e Tourraine, Furlin (2012) coloca a questão: é possível uma sociologia do sujeito? Este projeto presume que sim, mas para tanto, proponho uma reflexão mais pormenorizada da categoria e das suas implicações.

No texto já referido do final da produção de Foucault (1995), ao fazer uma sintética retomada das suas ideias, o autor diz que sua questão jamais foi o poder, e sim o sujeito. Essa afirmação é interessante pois, longe de ser indiscutível, faz com que pensemos a trajetória dessa categoria na obra do autor.

Em um primeiro momento, Foucault (2007) afirma que o homem era uma invenção recente e que estava próximo ao seu fim. De qualquer forma, como comentado anteriormente, o sujeito a quem o autor se opõe é esse sujeito transcendental, que preexiste ao mundo social e sobre o qual se assentam as condições históricas. Se é duvidoso que o sujeito sempre tenha sido a questão de Foucault, sem dúvidas suas pesquisas demonstraram como se constituíram diversos sujeitos, sempre sujeitos historicizados que eclodem de relações de poder.

Um exemplo clássico está em *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 2014). Neste estudo, o autor mostra como as mudanças na forma de punição produziram um sujeito que cada vez mais é entendido como o "portador" do crime. Mas especialmente, como as práticas disciplinares atuaram no sentido de produzir, a partir da relação do poder com o corpo, uma "alma" nesse corpo. Aqui, o sujeito que era supliciado é completamente diferente do que é recolhido à prisão.

Para a investigação aqui proposta é especialmente interessante observar o argumento desenvolvido por Foucault nas conferências chamadas *A Verdade e as Formas Jurídicas*, proferidas no Rio de Janeiro, em 1973. A proposta dessas conferências é, de forma geral, analisar como, a partir do século XIX, um saber sobre a individualidade, sobre a normalidade e a anormalidade, nasceu dentro de "práticas sociais de controle e vigilância" (FOUCAULT, 2013, p. 18). Mas especialmente como esse saber não se impôs, depositou ou se imprimiu em um sujeito, e sim produziu um sujeito completamente original. Nas palavras do autor, o projeto se trata da pesquisa da "história dos domínios de saber em relação com as práticas

sociais, excluída a preeminência de um sujeito de conhecimento" (FOUCAULT, 2013, p. 18). Foucault justifica o porquê da escolha das formas jurídicas:

As práticas judiciárias — a maneira pela qual, entre os homens, se arbitraram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história — me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas (FOUCAULT, 2013, p. 21).

Para uma história dessas práticas judiciárias, o autor retornará aos mais antigos relatos gregos de como os litígios eram resolvidos. Foucault localiza na Ilíada o primeiro testemunho de pesquisa da verdade no ocidente. Trata-se de uma contestação entre os personagens Menelau e Antíloco em virtude de uma corrida de bigas. Essas corridas, aconteciam em um circuito de ida e volta passando por um ponto de curva fechada ,onde o texto relata que foi colocado uma testemunha para atestar a regularidade do traçado dos competidores na curva. Eis que ao fim da corrida, Antíloco e Menelau cruzam a linha de chegada em primeiro e segundo lugar, respectivamente. Menelau, alegando que Antíloco cometeu uma irregularidade no contorno da curva, exige que o juiz do torneio lhe entregue o primeiro prêmio. Antíloco nega ter cometido a irregularidade. Está instaurado o litígio, é preciso então investigar o acontecido, estabelecer a verdade.

Eis a importância histórica do relato de Homero. O que procede no relato é um desafío. Menelau desafía Antíloco a, com uma mão sobre o cavalo e outra no chicote, jurar diante de Zeus que não cometeu nenhuma irregularidade. Antíloco, conhecedor de sua culpa e temeroso da ira de Zeus sobre seu falso juramento, renuncia ao desafío e assume a culpa. Foucault chama esse modo de produzir verdade de prova. A verdade aqui é fruto de um jogo, um jogo referente a algo exterior – no caso, Zeus – que atestará o que é verdadeiro e o que não né. Chama atenção que em nenhum momento a testemunha colocada na curva é acionada para atestar o que viu. Não há sujeito que suporte um testemunho, pois a verdade não tem base no sujeito, mas no divino.

O autor ainda vai passar por outras formas de produção da verdade, mas sempre explorando essa relação entre um procedimento judiciário, a verdade e o sujeito. Esta relação é central para a discussão deste projeto. A forma jurídica – ou procedimento judiciário – é uma forma de organização do exercício do poder que não apenas faz com que se diga a

verdade, mas que delimita quais verdades podem ser ditas e o que pode ser considerado verdade. Além de organizar a verdade possível, produz o sujeito, e o posiciona em relação a esse campo de possibilidades. Esses procedimentos que produzem o campo das verdades possíveis e o sujeito vão se estender a outros campos, que não apenas na justiça, e serão chamados pelo autor de ritual meticuloso de poder (FOUCAULT, 2017).

Após ser acusado de não deixar espaço para a agência, pois não haveria saída para esses assujeitamentos, Foucault se move mais uma vez. Tradicionalmente esse deslocamento é entendido como uma saída do tema da genealogia do poder para uma entrada na questão da ética (DREYFUS; RABINOW, 1995). Nessa produção tardia (2017b; 2017c), o autor vai pensar a relação do sujeito consigo mesmo, suas possibilidades de constituição de uma outra forma de subjetividade. Esses trabalhos pensam as práticas de si como práticas de subjetivação e a constituição de um sujeito ético, de uma subjetividade ética.

O desenvolvimento mais potente da problematização do sujeito feita por Foucault está em Butler (2017a), no seu *A Vida Psiquica do Poder: Teorias da Sujeição*. A autora reivindica a necessidade de uma reflexão sobre as formas psíquicas que o poder adota, dimensão que, na sua opinião, não é contemplada de forma satisfatória na genealogia operada por Foucault. Para tanto, Butler vai enfrentar a questão do sujeito agregando Foucault e Freud – uma operação que por si só já não é muito comum – e passando por Hegel, Nietzsche e Althusser.

O começo da reflexão de Butler nos leva de forma abrupta e certeira ao centro do problema: "como forma de poder, a sujeição é paradoxal" (ibid, p.9), pois, ela é ao mesmo tempo o nosso assujeitamento ao poder e a sustentação da nossa condição de sujeito. Esse ponto, talvez não tão lógico em uma primeira leitura, é o vértice da questão. Isso porque "sujeição" significa tanto o processo de se tornar subordinado pelo poder quanto o processo de se tornar um sujeito. Seja pela interpelação, no sentido de Althusser (1972), seja pela produtividade discursiva, no sentido de Foucault" (ibid. p10). A sujeição, portanto, é mais do que um assujeitamento – pois o poder não é apenas uma carga que se assenta sobre um sujeito que era livre – e mais do que uma subjetivação, é um processo de ser sujeito (assujeitado) a um poder e emergir sujeito (subjetivado) do poder que sustenta a ação.

Explicar a relação não exclui o paradoxo e a ambiguidade, muito pelo contrário, apenas coloca em que termos essas características são imanentes aos processos de sujeição. Essas dimensões se reiteram na medida em que a sujeição é uma dependência a esse poder que o sujeito não escolheu, mas que o funda, sustenta sua existência e sua ação. Essa

afirmação produz algumas críticas que dão conta de que, posto nesses termos, o sujeito teria um apego apaixonado ao poder e, portanto, todos os assujeitamentos seriam justificáveis. Butler aponta que não, e que, na verdade, o apego não é ao poder, mas à própria possibilidade de existência. O enunciado que resume esse afeto pode ser "eu prefiro existir na subordinação do que não existir" (ibid. p.16), o que não quer dizer que amo minha condição, meu assujeitamento e não posso me mover de forma crítica a ele.

Algumas notas teórico-metodológicas são necessárias para compreender e estabelecer a forma de operação da categoria de sujeito na sociologia. Primeiramente, ela não é intercambiável com a categoria indivíduo ou pessoa. Butler indica que a partir da genealogia do sujeito enquanto uma categoria crítica, esta intercambialidade com o indivíduo ou a pessoa deve ser substituída por uma descrição do sujeito como "categoria linguística, um lugar-tenente, uma estrutura em formação" (ibid, p.19).

Sendo o sujeito uma categoria linguística, é por meio do discurso que ele se torna uma categoria sociologicamente analisável. Entretanto, esse discurso é o discurso do próprio sujeito, segundo Butler:

A história pela qual se explica a sujeição é inevitavelmente circular e pressupõe o mesmo sujeito que ela busca explicar. Por um lado, o sujeito só pode se referir à sua própria gênese assumindo uma perspectiva de terceira pessoa sobre si mesmo, isso é, despossuindo sua própria perspectiva no ato de narrar sua gênese. Por outro lado, a narração de como o sujeito é constituído pressupõe que a constituição já tenha acontecido, e por isso corre depois do fato (ibid, p. 19).

Ou seja, sendo uma categoria linguística o estudo do sujeito depende da narração do próprio sujeito sobre si mesmo, e essa narração pressupõe a tomada de uma perspectiva de terceira pessoa, que por sua vez, presume a sujeição a algo que não é idêntico a si mesmo. Dessa forma, qualquer tentativa de analisar e explicar o sujeito depende também do sujeito explicado. Isso de forma alguma é tomado por um problema por esse trabalho, pois entendo que é uma posição comum da sociologia em relação a aquilo que é estudado por ela. Tornar o outro sujeito ou objeto é um procedimento metodológico do sociólogo, a questão é fechar ou não a caixa preta (como diria Latour) de como a análise foi produzida. Partir do pressuposto de que o Outro – aquele sobre o qual produzo conhecimento – é parte central e participante do conhecimento produzido não é apenas uma posição politicamente (e talvez, ontologicamente) respeitosa, mas uma vigilância que confere rigor e seriedade à análise.

Retomemos então os termos da sujeição. A sujeição é tanto o assujeitamento (ou subordinação) quanto o devir sujeito. Em uma relação de poder, em que um dos polos

assujeita o outro, o sujeito é produzido como efeito. Essa relação de poder carrega todas as dimensões já descritas anteriormente. Em termos linguísticos, a produção desse sujeito social se dá pela interpelação, onde o reconhecimento é oferecido e aceito. Se exercer poder é estruturar o campo de possíveis do outro, aqui não é diferente, a interpelação oferece os termos do sujeito, e por isso ele é fundamentalmente ligado ao poder que o assujeita. Isso não quer dizer que ele seja mera reprodução desse poder, muito pelo contrário. O poder põe o sujeito em ato e o sujeito emerge, realmente aparece como potência agenciadora das categorias que o fundam e o sustentam, por isso, o sujeito é o pressuposto da ação e da agência.

Antes de terminar, gostaria ainda de colocar uma pequena polêmica. Em um comentário sobre as categorias de sujeito e agência no pensamento de Butler, Furlin (2012) argumenta que o sujeito sempre se volta contra o poder que o funda, como resistência política. Dessa forma, o sujeito seria sempre sujeito revolucionário, democrático, que coloca novos valores.

Um primeiro ponto é que sim, podemos concordar – mudando os termos, o que é concordar apenas parcialmente – que o sujeito eclode como um contraposto reflexivo ao poder. Mas a questão é a direção que ele toma em sua agência. É obvio que em alguns casos a direção é sempre essa, o sujeito homoafetivo é assujeitado por um poder heteronormativo e sua agência é resistência, crítica e desestabilizadora dessa matriz heteronormativa, como a própria Butler (2018) vai refletir de forma mais aprofundada ao pensar a noção de performatividade de gênero. O que é problemático é retirar a possibilidade de o sujeito não produzir uma agência de resistência ao poder. Se assim for, caímos em um maniqueísmo analítico onde é sujeito aquele que é resistente e democrático, e aquele que é "mau", que não estaria se opondo a subordinação que o funda, que assujeita outros sujeitos, não é um sujeito, não produz novidade, é apenas reprodução.

Ora, é possível se opor a essa perspectiva de várias formas. Primeiramente, como aponta Misse (2010), ela resolve o problema entre ação e estrutura apenas para o sujeito democrático, pois quando se trata de outra forma de ação, o problema é recolocado. Em segundo lugar, soa como uma contradição em termos dizer que o sujeito é uma condição de potência que produz coisas novas e dizer que quem produz assujeitamentos — ou seja, outros sujeitos que agenciarão o poder — não é sujeito. Em terceiro lugar, se considerarmos seriamente as genealogias do sujeito feitas por Foucault, não podemos imputar a condição de

sujeito ético a todas as outras formas de sujeição, nem tirar delas o status de sujeito por não serem uma sujeição ética. Por fim, e sem dúvida, mais importante, parece não caber no próprio esquema Butleriano, afinal, a pergunta foucaultiana que a autora faz para enfrentar a questão do sujeito – e que é tão cara a este trabalho – é justamente "como" e "em que direção" o sujeito administra as relações de poder pelas quais é administrado. Dessa forma, é preciso dar metodologicamente a liberdade de agência ao sujeito, e assim, não subordinar a dimensão analítica à normativa.

### 3.3. O CONCEITO DE ENQUADRAMENTO<sup>3</sup>

O conceito de enquadramento não é estranho à sociologia, Goffman (2012) o estabeleceu em um lugar bastante consagrado. Recentemente esse conceito tomou novos rumos e possibilidades a partir de Butler (2018). A autora faz referência à obra de Goffman, mas desenvolve o conceito dentro do seu campo de questões, o que produz um desenvolvimento bastante original.

É preciso então situar o conceito de enquadramento dentro do cenário conceitual da autora. Uma boa entrada para esse cenário é a questão do sujeito (BUTLER 2017a, 2017b). O problema do sujeito na autora é atravessado por várias outras dimensões importantes da sua obra, como a ação, a linguagem, o reconhecimento e a moral. A preocupação de Butler é sobre como determinados sentidos são produzidos em uma relação, inclusive os sentidos do próprio sujeito, pois este se constitui sujeito na cena do reconhecimento, no momento da interpelação, momento que alguém pergunta "quem é você?".

Duas noções são importantes para entrarmos nessa conversa. A primeira é *relação*, a segunda é *aparição*. Ou seja, sempre mais de um e sempre um ser visto. Na cena do reconhecimento há um sujeito que emerge da relação social e só existe quando é visto por alguém, só existe em aparição. Nessa cena em que sou interpelado a dizer quem sou, a me constituir como um sujeito de enunciação, não faço isso de forma livre, pois se estou em uma relação, há uma dinâmica de poder envolvida. Nessa cena, Butler está pensando a relação de poder nos termos de Foucault (1995), onde a relação de poder estrutura o campo das possibilidades. As possibilidades – termos morais – do sujeito são historicamente constituídas

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Esta seção foi publicada com resultados parciais deste trabalho na Revista Contraponto v. 8, n. 2 (2021) sob o título de "Enquadramentos sobre o crime, a periferia e seus moradores em um processo de homicídio".

limitadas, ao mesmo tempo que circunstancialmente definidas. Circunstancialmente definidas e disputadas, porque essa cena não é pacífica, ela é instável e presume sempre algum nível de conflito.

Para dar materialidade a essa cena e pensar ela próxima ao objeto deste trabalho, pensemos em uma audiência de instrução de um processo, onde uma testemunha está falando sobre um homicídio. Boa parte das testemunhas não viram o crime, estão ali para informar o que sabem sobre o autor e a vítima, sobre relações e situações anteriores. Levando em consideração as representações apresentadas por Pimenta et al. (2020), se o juiz ou o promotor perguntam à testemunha se ele sabe se réu e vítima tinham desavenças relacionadas ao tráfico, a questão lança os termos possíveis de resposta à testemunha. Ela pode dizer que sim ou que não, e em qualquer caso estará se colocando como alguém informado em relação às relações do tráfico; pode dizer que não sabe, mas nesse caso dirá a uma autoridade de estado que não sabe dar uma informação que se espera que ela tenha, afinal, quando uma testemunha é chamada em audiência, é porque se acredita que ela tenha algo a dizer. A resposta então precisa agenciar esses termos moralmente pejorativos, fazendo-se sujeito – pois o sujeito é o pressuposto da agência.

Nesse exemplo vimos como a cena enquadra o sujeito, coloca-o dentro de um quadro de legibilidade. Para Butler, o problema dos enquadramentos é epistemológico, diz respeito ao que é ou não possível de conhecer, e ele se liga a um problema de ordem ontológica, que é a capacidade de reconhecer uma vida a partir da constatação de quem nem todos os vivos são reconhecidos como vidas. Ela está tentando pensar como essa vida está sempre em disputa e como esse sentido do sujeito que é reconhecido como tal, consequentemente como vida, como ele aparece assim no enquadramento? Qual a disputa histórica desse sentido? O tempo todo é necessário fazer uma leitura do quadro pra entendê-lo e para se entender nele. Butler está falando de uma linguagem e uma materialidade que se dão sobre um corpo. Um sujeito é sempre um corpo que carrega as marcas históricas que o constituem e o fazem legível. A posição que um sujeito ocupa numa cena está relacionada a forma como seu corpo é reconhecido enquanto vida, a capacidade desse corpo de produzir enlutamento.

Nesse movimento Butler retira a ontologia de um campo pré discursivo. Não se trata de reivindicar aspectos gerais, anteriores e distintos à organização social. O "ser" do corpo, para a autora, está entregue a três aspectos definidores: a outros, as normas e a instituições sociais e políticas. O desenvolvimento histórico desses aspectos está diretamente ligado a

distribuição desigual da condição de precariedade. Portanto, não há antes, é impossível definir a ontologia do corpo anteriormente às significações sociais que ele assume, a ontologia é social.

Os enquadramentos são então as formas "que atuam para diferenciar as vidas que podemos apreender daquelas que não podemos [...] não só organizando a experiência visual como também geram ontologias específicas do sujeito" (BUTLER, 2018 p.17). Os sujeitos são produzidos a partir de "normas que, quando repetidas, produzem e deslocam os termos pelos quais os sujeitos são reconhecidos" (Ibid p.17). Essa condição normativa produz uma ontologia historicamente contingente, e que nossa própria capacidade de discernir e nomear o "ser" do sujeito é dependente de normas. Ou seja, não há nem um anterior nem um fora do campo normativo nem na constituição do sujeito nem no seu reconhecimento, a minha existência e minha relação com os outros – incluindo o "quem" eles são e "quem" eu sou pra eles – são históricos, contingentes e estão estruturados – no sentido que o poder estrutura uma relação para Foucault – pelo campo do normativo.

O enquadramento é então uma moldura normativa que funciona em vários contextos. Dentro dessa multiplicidade, a autora destaca como a expressão to *be framed* é complexa em inglês. Ela apresenta três sentidos importantes: um quadro pode ser emoldurado, um criminoso pode ser incriminado pela polícia, "ou uma pessoa inocente (por alguém corrupto, com frequência a polícia), de modo que cair em uma armadilha ou ser incriminado falsa ou fraudulentamente com base em provas plantadas que, no fim das contas, 'provam' a culpa da pessoa, pode significar *framed*" (Ibid. P.23)

Outra dimensão importante do conceito diz respeito à sua função e a sua efetividade em relação à circulação, pois sua função de "conter, transmitir e determinar o que é visto (e algumas vezes, durante um período, consegue fazer exatamente isso) depende das condições de reprodutibilidade para ter êxito" (Ibid . p. 26). O enquadramento pode funcionar em uma cena, entretanto, é praticamente inevitável que essas molduras circulem e, ao circular, demonstrem outra propriedade importante do enquadramento. Os enquadramentos escapam, se rompem, e essa ruptura envolve a sua condição de reprodutibilidade e produz um deslocamento crítico, se não uma completa deterioração do contexto. Essa dimensão introduz um enorme dinamismo no plano normativo, não apenas porque assegura que os enquadramentos não são estáticos, mas porque coloca na sua circulação – ou seja, nos próprios termos que o constituem – uma possibilidade de crítica e rearranjo.

Por fim, Butler lança luz sobre a potencialidade crítica do conceito a partir da necessidade de enquadrar o enquadrador como forma de "expor o artificio que produz o efeito da culpa individual" (Ibid. p. 23). Usar o conceito de enquadramento é expor o mecanismo que produz a verdade da cena, olhar não apenas para o conteúdo, mas para a moldura normativa que o produz. Questionar a moldura ou, melhor, mostrar o processo de emolduramento, é mostrar que sempre havia algo de fora do enquadramento, que ele nunca conteve tudo.

Dessa forma esse conceito se mostra importante para operar toda a relação do sujeito com a norma. Mais especificamente, para pensar o enquadramento normativo onde o sujeito é colocado em cena, dimensão pouco explorada por Foucault. Esse enquadramento normativo será ainda mais importante analiticamente quando relacionado às noções de Michel Misse apresentadas na seção seguinte.

## 3.4. A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO CRIME E A SUJEIÇÃO CRIMINAL

Nesta seção conectarei esses termos teóricos mais gerais – relação de poder, formas jurídicas, sujeito, enquadramento – com a realidade brasileira e suas particularidades. Para tanto, vou explorar duas dimensões da obra de Michel Misse: a construção social do crime no Brasil e a sujeição criminal. Ambas já presentes na sua clássica tese (Misse 1999), mas mais desenvolvidas em trabalhos posteriores (Misse 2008, 2010).

Considero importante situar o status que as noções apresentadas aqui. Michel Misse certamente não é um foucaultiano ou um pesquisador profundamente influenciado por Butler, ainda que estabeleça um diálogo com ambos na sua releitura mais elaborada do conceito de sujeição criminal (MISSE, 2010). Ainda assim, busco estabelecer as noções do autor no território foucaultiano já exposto, não apenas porque o próprio Misse estabelece esse diálogo como porque acredito que suas noções não apenas se "encaixam" nesse território, mas aportam a ele dimensões que o faltam. Nesse sentido, não trago Misse para este referencial teórico como um tradutor de noções abstratas para o contexto brasileiro, tampouco como um autor contextual, mas como um dos três pilares teóricos no qual esta dissertação se apóia, junto a Foucault e Butler. É fazendo esse diálogo entre os três que pretendo colocar as últimas peças na caixa de ferramentas usada para esta análise.

Para compreender como se dá a construção social do crime, Misse (2008) parte da discussão do que é uma acusação social. Primeiramente, é preciso marcar que a acusação sempre se refere a uma norma. Segundo o autor, ela pode ter dois modos: ser subjetiva, dirigindo-se a si mesmo ou a outro com uma função autorreguladora e de reforço de identidade normativa ou; exteriorizada, que é quando saí da subjetividade e passa a fazer parte da esfera pública, neste caso, o autor pontua que ela pode se tornar uma forma de operar poder numa relação social.

Quando ela é pública, ela pode ou não ser direcionada ao sujeito acusado. Quando não é, pode ir da mera fofoca ao testemunho público em um processo judicial, como no caso do objeto desta dissertação. Quando ela é direcionada ao acusado, pode ainda ter duas formas: ou é interpeladora, exigindo uma resposta, ou é uma agressão verbal. É importante fazer um comentário sobre o caso da acusação social em um testemunho, pois ela não é necessariamente interpeladora, mas pode se tornar. Misse diz que nesse caso a acusação não é direcionada ao acusado, mas é sobre ele. No caso concreto de um processo judicial, é exatamente isso que acontece, mas é importante marcar como essa acusação sobre o sujeito pode voltar pra ele de forma direta e interpeladora em outro momento, ou de forma indireta, fazendo parte do enquadramento onde ele surge e precisa se agenciar.

Misse questiona se essa acusação social tem como objeto a transgressão ou o sujeito da transgressão. A resposta é que isso não é inteiramente separável, mas varia historicamente. Quando a transgressão e o transgressor tornam-se a mesma coisa, a separação entre o fato e a lei é maior. Esse fenômeno é uma característica moderna, onde, segundo o autor, há uma busca por identificar no sujeito os motivos da sua transgressão a partir do uso da razão instrumental. Nessa relação, há dois conceitos que são fundamentais para Misse e para Foucault: lei e norma. A diferenciação e a definição desses conceitos são essenciais para compreender como essa acusação social toma a letra da lei e como pode haver outro movimento de volta para a norma, numa investigação – e produção – do sujeito que comete a infração como um portador do crime, um sujeito criminal para Misse (2010) ou um delinquente para Foucault (2014). No seu vocabulário de conceitos foucaultianos, Edgardo Castro (2016) faz um bom compilado da diferença entre os termos, que é correspondente também ao seu significado na obra de Misse. Segundo o autor, há cinco diferenças fundamentais entre lei e norma:

1) A norma refere os atos e as condutas dos indivíduos a um domínio que é, ao mesmo tempo, um campo de comparação, de diferenciação e de regra a seguir (a média das condutas e dos comportamentos). A lei, por sua vez, refere as condutas individuais a um corpus de códigos e textos. 2) A norma diferencia os indivíduos em relação a esse domínio, considerado como um umbral, como uma média, como um optimun que deve ser alcançado. A lei especifica os atos individuais desde o ponto de vista dos códigos. 3) A norma mede em termos quantitativos e hierarquiza e termos de valor a capacidade dos indivíduos. A lei, no entanto, qualifica os atos individuais como permitidos ou proibidos. 4) A norma, a partir da valorização das condutas, impõe uma conformidade que deve se deve alcançar; busca homogeneizar. A lei, a partir da separação entre o permitido e o proibido, busca a condenação.5) A norma, finalmente, traça a fronteira do que lhe é exterior (a diferença com respeito a todas as diferenças), a anormalidade. A lei, por seu turno, não tem exterior, as condutas são simplesmente aceitáveis ou condenáveis, mas sempre dentro da lei. (CASTRO, 2016, p. 309).

É a partir dessa distinção que o autor propõe o termo criminação, que é o encaixamento do fato da acusação social na lei. Depois, há a incriminação, que se refere ao sujeito e se distingue da mera acusação por retomar a letra da lei, faz a mediação de volta da norma à lei, ainda que sempre sob a égide da norma. Essa retomada da letra fria da lei aciona os dispositivos de criminação-incriminação, que deveria, em um sentido normativo-ideal, oferecer uma mediação racionalizada que neutralizaria esse efeito negativo da norma sobre o sujeito acusado, tratando tudo em termos de igualdade e lei. Não é preciso dizer que esse é um pensamento normativo-ideal de justiça e que não corresponde aos acontecimentos cotidianos nos tribunais modernidade afora, inclusive no Brasil, como uma larga tradição de trabalhos sociológicos tem mostrado.

O autor argumenta que investir no acusado uma atribuição de fraqueza moral, de caráter, aumenta o poder do acusador. É sobre essa relação que os dispositivos de neutralização da disparidade de forças deveriam atuar. Entretanto, o que acontece, em grande medida, é que não se encontram poderes neutralizadores nesses dispositivos de criminação-incrimanção – ao menos não para todos – e a acusação refina "a associação do sujeito à transgressão, reificando seu caráter ou sua personalidade como homogeneamente transgressor ou não-transgressor" (MISSE, 2008). Esse processo apaga qualquer nuance, produzindo um mundo maniqueísta e reificado entre sujeitos bons e sujeitos maus.

Misse tem claro que o que se incrimina é o indivíduo e não a transgressão. Mas ele coloca de maneira muito clara que é preciso que alguém, seja um sujeito ou a própria polícia, interprete a ação criminável – ou ilegalismo, se quisermos colocar um termo foucaultiano (Foucault, 2014) – como uma transgressão à lei e assim o crimine, fazendo passar da transgressão moral para uma transgressão à lei. É a partir daí que se passa para os dispositivos

estatais e se inicia a busca pelo sujeito-autor, que pode terminar no seu assujeitamento criminal. O autor aposta que a distância social "seja o principal operador da passagem da mera acusação social à incriminação, e da recriminação de um curso de ação para a sua criminação-incriminação." (MISSE, 2008). Sendo assim, a passagem de uma acusação de desnormalização para uma incriminação efetiva depende de uma forte individuação do acusado, que o retire dos laços sociais.

Ele faz, dessa forma, a passagem da discussão da distância social para a sujeição criminal, claramente demonstrando que é uma desregulação da primeira que provoca uma generalização da segunda, nos seguintes termos:

Quando a transgressão, cuja criminação é socialmente justificável,desliza para a subjetividade do transgressor e para sua individualidade, reificando-se socialmente como caráter ou enquadrando-o num tipo social negativo, constitui-se o que propomos chamar de sujeição criminal. Essa noção parece-me tanto mais interessante quanto maior for a capacidade do poder de definição de antecipar (ou prever) a adequação da incriminação a um indivíduo e de construí-lo como pertencente a um tipo social. Amplia-se a sujeição criminal como uma potencialidade de todos os indivíduos que possuam atributos próximos ou afins ao tipo social acusado (MISSE, 2008).

Nesse ponto o autor apresenta outra noção central da sua obra e também muito importante para esse trabalho: a sujeição criminal. O conceito aparece na sua tese (MISSE, 1999) e de forma muito semelhante no texto que eu vinha trabalhando até aqui (MISSE, 2008), mas ganha um novo ar e maior potência em um texto chamado *Crime sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido"* (MISSE 2010). Nesse trabalho, o autor evoca um diálogo com o interacionismo simbólico de Goffman (1985, 2017) e Becker (1963) e com o pós estruturalismo (FOUCAULT, 2014, 2017a; BUTLER, 2017a, 2017b, Das 2020) para discutir o problema do sujeito no seu conceito. O autor faz uma crítica à sociologia quanto ao uso da categoria sujeito como idêntica e intercambiável por ator ou indivíduo, reivindicando que a disciplina tome parte séria no debate sobre a categoria, que ele identifica que está concentrado na filosofia e na psicologia.

Misse (2010) define inicialmente a categoria sujeito de uma forma bastante objetiva como "o efeito de ser posto pela estrutura (poder) e de emergir como seu contraposto reflexivo (potência)" (ibid. p15), definição que ainda que o autor atribua a um cenário conceitual de poder no sentido "amorfo weberiano" não entra em contradição com as

dimensões postas nas seções anteriores: o sujeito é um efeito do poder, é posto por ele – portanto carrega seus traços – e é reflexivo e potente, portanto age, indo de encontro à ideia de que o sujeito é o pressuposto da ação.

Com esse conceito, o autor pretende compreender como alguns sujeitos são constituídos como sujeitos criminais a priori, por meio de interações com seus meios e com o estado, sujeitos que se enquadram socialmente na categoria de "bandido", como o crime constitui parte da subjetividade. Misse argumenta que suas pesquisas apontam para diversas subjetividades não democráticas – recolocando o debate já citado com Furlin (2012) – das quais a mais famosa é a rotulada como "'bandido', o sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais."(MISSE, 2010 p17). Este é o agente de práticas criminais mais repulsivas moralmente e a ele se reservam reações morais desse mesmo status. Socialmente se deseja, em grande medida, sua eliminação ou sua reconversão moral a essa sociedade. O autor ainda contata a afinidade entre um tipo social marcado por sua cor de pele, classe, e estilo de vida e as práticas criminais que identificam os sujeitos classificados como bandidos:

É como se alguns fatores sociais se alimentassem reciprocamente em algo como uma causação circular acumulativa, gerando, de um lado, acumulação de desvantagens para um segmento da população e, de outro, estratégias aquisitivas partilhadas tanto por agentes criminais quanto por agentes encarregados de reprimi-los, de um modo que ganhou diferentes graus de legitimação em importantes camadas da sociedade mais abrangente (Ibid, p. 18).

Aponta Misse que isso causou incriminação preventiva de certos tipos sociais e desenvolveu um persistente processo de sujeição criminal. A dinâmica produziu um tipo de cultura associada a esses sujeitos e um processo histórico de violência da sociedade civil e do estado contra os mesmos, como os linchamentos, execuções policiais e grupos de extermínio. Essas práticas são reprováveis em si, mas não existiriam se não houvesse uma "ambientação social" que os legitimasse.

No Rio de Janeiro, campo que informa o autor, esse processo ganha nova dimensão com o deslocamento dos mercados ilegais do jogo do bicho pra venda de drogas. Aqui se dá o nascimento das quadrilhas, atuação em áreas urbanas de baixa renda e defesa delas como seus territórios. Nesse sentido, a sujeição criminal se territorializa e nascem outros personagens, bem como a prisão ganha mais centralidade, é onde se identifica o que Ramalho (1983)

chamou de "mundo do crime", onde se consolidam de maneiras novas personagens sociais como malandros, marginais, traficantes e bandidos. Sobre esse movimento, o autor comenta:

Aqui a sujeição criminal poderia ser compreendida, ao mesmo tempo, como um processo de subjetivação e o resultado desse processo para o ponto de vista da sociedade mais abrangente que o representa como um mundo à parte (MISSE, 2010 p. 21).

É nesse contexto que o conceito explica o aparecimento de sujeitos. É importante pontuar algumas de suas principais características. Primeiramente, a sujeição criminal é um processo de criminação de sujeitos, não de cursos de ação. Não se trata de um sujeito que surge como alguém que comete crimes de forma eventual, mas do aparecimento de alguém que carrega o crime na alma, que sempre cometerá atos criminosos, que é bandido, perigoso e irrecuperável. No limite da sujeição criminal, o sujeito criminoso – bandido – é aquele que pode ser morto<sup>4</sup>.

A sujeição criminal é distintiva e se dá no contexto da interação social contextual já sob referência estrutural do criminal. Referente não é apenas um código, mas linguagem (interação) empregada para "distinguir a ruptura da normalidade ou a sua expectativa em relação ao sujeito" (MISSE, 2010 p. 22). A acusação social coincide com o início da incriminação. É uma relação contextual, uma interpretação contextualizada do código penal, que não existe senão na sua aplicação e, nesse sentido, só se dá em ato, como diria Butler (2017a, 2017b). Como em todos os processos de incriminação, as sensibilidades jurídicas são importantes e particular em relação ao contexto.

O reconhecimento de uma ação como desviante depende de uma ideia de normalidade, que é uma construção social. Incluir um agente num item da pauta legal do código penal é o que ele chama de incriminação, mas chamo atenção para o fato de que isso não é um processo simples de encaixamento, mas um "complexo processo de interpretação baseado também em poderes de definição da situação" (MISSE, 2010, p.23). Nesse ponto, se percebe claramente o uso conjunto do interacionismo simbólico e do pós estruturalismo pelo autor.

A Sujeição criminal é um processo desse tipo, mas nele o sujeito tem pouco ou nenhum recurso para resistir ou ocultar pois "O rótulo 'bandido' é de tal modo reificado no indivíduo que restam poucos espaços para negociar, manipular ou abandonar a identidade pública estigmatizada" (Ibid p .23). O conceito engloba todo o processo de rotulação,

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>A relação com a discussão da vida nua no Homo Sacer de Aganbem (2007) é possível, como o próprio Misse argumenta. Entretanto, para os fins desse referencial teórico, ela não será explorada.

estigmatização e tipificação numa única identidade, ligada ao processo de incriminação mais geral e não como um caso particular de desvio. Sobre essa ligação importante entre o micro – a cena da interpelação, o corpo individual do sujeito e as operações de poder – e o macro – todas as disposições anteriores a essa cena que atravessam o sujeito são colocadas em ato na cena – o autor comenta que "Há estruturação na produção social da sujeição criminal, mas cada evento só é capturado nessa estruturação se 'fizer sentido' para muitos indivíduos, inclusive para o próprio acusado." (Ibid p.24)

O conceito dá conta de três dimensões incorporadas na representação social do bandido: 1) é a que seleciona um agente a partir de sua trajetória criminável, diferenciando-o dos demais agentes sociais, através de expectativas de que haverá, em algum momento, demanda de sua incriminação, 2) a que espera que esse agente tenha uma "experiência social" específica, obtida em suas relações com outros bandidos e/ou com a experiência penitenciária; 3) a que diz respeito à sua subjetividade e a uma dupla expectativa a respeito de sua autoidentidade: a crença de que o agente não poderá justificar sensatamente seu curso de ação ou, ao contrário, a crença em uma justificação que se espera que esse agente dê (ou que possa ser dada legitimamente a ele) para explicar porque segue reiteradamente nesse curso de ação criminável.

Por práticas criminais o autor entende que são todas as são todas as práticas que são crimináveis, considerando a complexidade do processo de incriminação já descrito. Ou seja, que podem fazer a passagem da lei à norma mas que dependem do poder de definição. Essa noção guarda grande semelhança com o conceito de ilegalismo (Foucault, 2014) comentado por Hirata (2014) e Lascoumes (2011) onde a passagem da lei à norma não apenas depende de uma relação de poder mas, é distribuída de forma diferencial em relação a diferentes sujeitos e populações.

Misse elenca os fatores do processo social que resulta na sujeição criminal:

1) designações sociais que produzem uma específica "exclusão criminal" (através de acusações e incriminações) de agentes que caiam na classificação social do que seja delito (crime ou contravenção); 2) atribuições ao agente (baseada na crença de que sua trajetória confirma, nesse caso, regras sociais de experiência) de uma tendência a praticar crimes, isto é, de seguir um curso de ação incriminável, geralmente com a expectativa de que esse curso de ação venha a ter (ou já tenha) regularidade; 3) autorrepresentações, no agente, ou representações nos seus familiares, ou mesmo nos seus grupos de referência ou na comunidade em que vive, que ora demandam ou tentam "justificar" ou "explicar" suas práticas e escolhas individuais, ora as atribuem à sua singularidade ou concluem pela impossibilidade dessa justificação. A inexistência de quaisquer dessas dimensões exclui um agente da situação de sujeição criminal, mas não necessariamente da incriminação. Indivíduos que são eventualmente incriminados podem não incorporar (ou não serem socialmente

incorporados) na sujeição criminal. As práticas criminais não produzem sujeição criminal (MISSE 2010, p. 24).

sempre

Essas características demonstram de forma final que a sujeição criminal é um acontecimento singular, sobre um corpo individual em uma relação de poder real e localizada, que pode acontecer ou não. Mas também denotam que há uma moldura normativa para que ela aconteça, ou, nos termos butlerianos anteriormente expostos, um enquadramento, que pode avançar ou não para a situação de reconhecimento da sujeição criminal. Ao mesmo tempo, marca que o conceito não é uma condenação sumária a todos os sujeitos que aparecerem nesta moldura, mas uma ferramenta analítica que pode descrever situações reais ou não, ao mesmo tempo que o enquadramento normativo pode deslizar parcialmente para outros sujeitos que não são incriminados numa cena, mas podem ter que agenciar em parte seus termos normativos. Como o próprio Misse (2015) comenta, na sujeição criminal há sempre algo que sai do nível do indivíduo para a população, o que faz com que a noção de sujeição criminal se mostre muito útil como ferramenta para analisar os testemunhos nas audiências de instrução.

O autor ainda comenta dos efeitos na subjetividade dos agentes, em suas respostas negligentes ou neutralizadoras e da possibilidade de se assumir como "mau" diante desse enquadramento normativo, ou seja, assumir a identidade de bandido. Em sua tese (MISSE, 1999) o autor constrói – em um diálogo muito mais weberiano do que nas apresentações posteriores – três tipos ideais. Como neste trabalho não faço esse diálogo weberiano e me aproveito mais dos outros desenvolvimentos dos conceitos, não utilizarei nem apresentarei estes tipos ideais.

A partir desse comentário sobre a subjetividade dos sujeitos, o autor reforça a importância da maior ou menor coincidência ou tensão entre a atribuição e a autoidentificação (categorias de interação contextual que só tomam forma concreta em contexto mais objetivo e complexo). Essa relação indica diferentes dimensões táticas de um jogo que envolve os agentes da posição acusatória (um out-group para o sujeito), os agentes postos na posição de iguais, ainda que de grupos rivais (in group abrangente) e os que oscilam entre os dois grupos (mediadores). Nos objetivos do autor, e também desta dissertação, essa maior ou menor tensão entre a atribuição social e a autoidentidade é central:

Para os objetivos deste trabalho, o que mais importa não é a entrada, nem mesmo a 'adesão' ou a 'opção' pelo crime, mas, na sua reiteração, tornar-se passível de

incorporação numa identidade social negativa e sua consequente acomodação a um tipo social (MISSE, 2010, p. 27).

Ainda assim, vale deixar claro que não há sujeição criminal sem incriminação, mas tem incriminação sem sujeição criminal. O que importa é a importância que se dá ao sujeito, na expectativa de que ele é subjetivamente ligado à transgressão. Se essa expectativa é aplicada a outros sujeitos, não incriminados ou não incrimináveis na situação específica, não se trata de sujeição criminal, mas de outro processo social onde abrir o conceito e usar suas ferramentas pode ser útil para analisar.

No caso da sujeição criminal propriamente dita, quando o agente sabe que seu curso de ação pode ser incriminado, isso implica uma auto avaliação de quanto ele está ou não ligado subjetivamente a isso. O interesse do agente nessa autoavaliação e quanto ele está disposto a fazê-la e interpretá-la (seja para negar, incorporar, neutralizar, assimilar ou agravar) é central. Segundo Misse, aqui se permite constituir indicadores fecundos da variedade de situações em que os poderes de definição da sujeição criminal são operados. Chama atenção aqui que essa operação pode servir para descrever a situação de um sujeito, cujo curso de ação não pode ser incriminado na cena, mas contra quem é feita uma acusação social de pertencimento a um "mundo do crime" possa ser feita em um contexto de incriminação de outro, de alguém próximo, como no caso dos processos que serão analisados neste trabalho. O fator central e compartilhado por essas duas situações é a interpelação do sujeito nesse quatro normativo de um mundo do crime. Sobre isso, comenta Misse:

O fato que, de um modo geral, a representação social possa distinguir 'crime' de 'mundo do crime' e a lei distinguir, por exemplo, 'contravenção' de 'crime', exige que também a diferença entre incriminação e sujeição criminal se apoie na maior ou menor socialização do agente criminal numa subcultura representada como, no mínimo, desnormalizada e como, no máximo, criminal (MISSE 2010, p. 29).

Sujeição criminal "retira" o indivíduo do contexto social e o coloca em algum sugar social separado. Mas ele não deixa de ter contato com os não demarcados. A sujeição criminal, apesar de individual, pode ser interpretada por uma ampliação ou generalização. Primeiro ao grupo que vivencia, depois aos indivíduos e grupos que a circulam e mantêm relações como sujeito criminal. Isso tem uma relação de códigos, linguagem e identidade. Muitas vezes esses códigos são disseminados na cultura. Isso torna o mundo da sujeição criminal mais poroso, indicando um desaparecimento desse lugar como lugar separado e uma maior acumulação social da violência.

É essa multidimencionalidade do conceito que torna ele tão importante para esse trabalho. Ao mesmo tempo que é indispensável para identificar e analisar o processo de sujeição criminal, também é uma caixa de ferramentas em aberto para analisar a os efeitos da relação daqueles que não são incrimináveis com as dimensões propostas pelo conceito quando estas lhe são colocadas como acusação social. No caso dos processos de homicídio aqui analisados, interessa tanto como essa relação do agenciamento dos não incrimináveis se dá em si mesma – como forma de informar uma relação mais ampla da justiça com esses processos e essas pessoas – e como ela produz efeitos de verdade na incriminação definitiva ou não do réu.

# 4. JUSTIÇA CRIMINAL: DEBATES TEÓRICOS E EMPÍRICOS

Neste capítulo, pretendo explorar a bibliografia do campo de estudos de justiça penal no Brasil, bem como apresentar um quadro geral dos processos de homicídio em Porto Alegre. Primeiramente, busco reconstruir a trajetória do campo de estudos de justiça no Brasil, onde este trabalho busca se colocar. Em seguida, faço uma breve apresentação das principais características dos processos de homicídio. Na terceira seção, apresento as principais características da justiça penal no Brasil, a partir de alguns trabalhos clássicos da área. Depois, apresento os processos de homicídio em Porto Alegre, desde seus números e do perfil dos crimes até seus tempos, fluxos e gargalos. Por fim, faço uma pequena apresentação da bibliografia sobre o Inquérito Policial brasileiro, procedimento central para a compreensão de como se constroem os processos

## 4.1. A CONSTRUÇÃO E A ATUALIDADE DO CAMPO DE ESTUDOS

O campo de estudos sobre a justiça no Brasil é uma área com muita história e já bastante consolidada nas ciências sociais. É um campo bastante interdisciplinar, onde se estabelece diálogo entre a sociologia, a antropologia, a ciência política e o direito. Sendo uma produção vasta e envolvendo todas essas disciplinas, também tem como uma característica importante a pluralidade teórica e metodológica. Nesta seção, busco brevemente reconstruir a formação desse campo, observar seu desenvolvimento e apontar seus principais temas, problemas, autores e grupos de pesquisa a partir de outros trabalhos bibliográficos.

Um texto clássico que faz essa reconstrução é o da cientista política Maria Tereza Sadek (2002), onde a partir da noção de *sistema de justiça* ela analisa a posição do judiciário nas ciências sociais brasileiras. A autora define *sistema de justiça* como "o conjunto de instituições estatais encarregadas de garantir os preceitos constitucionais, de aplicar a lei e de distribuir justiça" (SADEK, 2002, P. 237).

A autora argumenta na primeira metade do século XX a questão da legalidade era tomada como o ponto inicial da discussão, havendo um esforço de analisar o "ser" e não o "dever ser" da justiça, contrapondo esse discurso ao "bacharelismo" vigente na época. A construção do estado era o tema central das reflexões e, nesse contexto, o poder judiciário era

visto como um garantidor da igualdade formal entre os cidadãos, se configurando no pensamento da época mais com uma instituição com a missão de assegurar direitos civis, colocando-se contra as bases do poder oligárquico, do que como um poder, tal qual o legislativo e o judiciário em uma concepção de partição republicana de poderes. Sadek destaca a obra de Vitor Nunes Leal como essencial para o campo, pois coloca agentes judiciários como juízes e policiais dentro da distribuição do poder político. A partir de 1964, com o golpe que instaurou a ditadura civil-militar no Brasil, a justiça não é mais um tema central da reflexão e passa a ser encarada como um mero aparelho formal de um estado autoritário, longe da sua posição central no momento em que se pensava como construir o melhor estado republicano.

Apesar desse contexto político e intelectual, é no centro das resistências ao regime autoritário que aparecem os primeiros estudos que abordam o sistema de justiça. A partir dos anos 70, indo até meados dos anos 80, o sistema de justiça passa a aparecer no horizonte de pesquisa das ciências sociais. Alguns grupos de pesquisa são criados e começam a produzir, a autora destaca as pesquisas de Edmundo Campos Coelho, no Iuperj; em Minas gerais, as de Antonio Luis Paixão, na UFMG; em São Paulo, as investigações de Maria Célia Paoli e Sérgio Adorno na USP e de Paulo Sérgio Pinheiro, na Unicamp. Nessas investigações, os pesquisadores e pesquisadoras tematizavam a violência, o Judiciário, o sistema penal, a polícia e a criminalidade, entre outros temas, mas sempre transpassando o sistema de justiça. A partir dos anos 80 o alargamento do acesso à justiça passa a entrar no campo de preocupações dos pesquisadores. O tom do debate era antiliberal, focando sobretudo os conflitos coletivos e dos direitos sociais, possivelmente impulsionados pelos "novos movimentos sociais" e a suas demandas.

Como podemos ver, a constituição do campo é relativamente recente em relação a outros temas clássicos brasileiros. A entrada do sistema de justiça no foco das ciências sociais se dá também com a abertura do diálogo com o campo do direito. Esse diálogo se abre, na verdade, pelo lado do direito, que passa a se pensar também como uma ciência social, buscando sair do debate de um Brasil formal para o debate de um Brasil real, o que é, de certa forma, uma retomada do debate do início do século XX. A autora destaca que o movimento ganha força com a obrigatoriedade da disciplina de sociologia jurídica nos cursos de direito a partir de 1970. Esse movimento acompanha o maior vigor do diálogo entre a sociologia e o direito no debate internacional que acontecia na mesma época, especialmente com os

trabalhos de Boaventura de Souza Santos e David Trubeck. A presença de profissionais do direito nos fóruns das ciências sociais também cresce nesse período, bem como a realização dos próprios fóruns. Um marco importante é a criação, em 1979, do grupo de trabalho "Direito e Sociedade" na Anpocs.

Com a remodelação dos papéis atribuídos ao judiciário e aos seus agentes feita pela Constituição de 1988, movimento importante da redemocratização do país, uma nova realidade aparece no cenário nacional, aquecendo o campo de estudos com novos problemas. Sobre esse momento, Sadek (2002) afirma que os cientistas sociais não estavam preparados, pois não tinham recursos teóricos e metodológicos para apreender o fenômeno. Nos cursos de ciências sociais pelo país, não haviam disciplinas que abordassem a especificidade do Judiciário, que era visto em grande medida apenas como um outro poder, além do legislativo e do executivo, que tinham prioridade na análise justamente pelo contexto político. Entes que são hoje entendidos como centrais do sistema de justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública eram realidades distantes e desconhecidas das ciências sociais. Os cursos de direito, por sua vez, não estavam em situação diferente, pois a disciplina de sociologia jurídica se baseava em grande medida em uma pouco produtiva repetição de manuais, sem que se fizesse nenhuma relação entre a pesquisa empírica e a produção de um saber científico específico do campo e da realidade brasileira da época.

Apesar das dificuldades e do percurso acidentado, as novidades da nova constituição se impuseram na realidade do país e pouco a pouco os temas do sistema de justiça foram ganhando força no debate das ciências sociais. Para isso, foi muito importante a presença de pesquisadores com duas formações – no direito e nas ciências sociais – como Roberto Kant de Lima, bacharel em direito que fez sua pós-graduação e sua carreira como pesquisador na antropologia. Sadek divide os estudos a partir desse período em duas linhas, de um lado, os que acentuam um papel mais político das instituições de justiça, de outro, os que colocam o foco de suas questões na função de prestação de serviços dessas instituições.

Da primeira linha de pesquisa, a autora destaca uma discussão que ganhou muita importância. A Constituição de 1988 deu ao judiciário poder de intérprete da constituição, o poder de dizer o que é ou não constitucional. A presença do judiciário cresce a partir de outras atribuições que lhe foram dadas, como a de decidir sobre lacunas não tratadas pelo legislativo de várias leis. O aumento de processos que tematizam a constitucionalização de direitos referentes à recém promulgada constituição tornam o poder judiciário um ator ativo na arena

política. A autora destaca, na mesma linha, o papel central que o Ministério Público ganha na arena política a partir do que ela chama, ao discutir a questão em outro trabalho (Sadek, 1999), de dilatação das suas funções. Essa linha se conecta, ainda que de forma ampla, com o que hoje costuma-se chamar – ou problematizar o uso do termo – de judicialização da política.

O balanço feito pela autora finaliza comentando que no momento de sua publicação o Judiciário ainda era menos tematizado em pesquisa nas ciências sociais que os outros dois poderes. À época, a autora identificava que as pesquisas ainda estavam dando os primeiros passos em direção a conhecer instituições centrais desse poder – como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Sadek ainda conclui com a indicação de que as ciências sociais deveriam estar preparadas para um aumento da presença das instituições do sistema de justiça na política e na sociedade brasileira em virtude de uma mudança de identidade que a autora identificava no momento.

Feita essa retomada da formação do campo a partir da noção de sistema de justiça, é importante contemplar a produção contemporânea de pesquisadores e pesquisadoras e seus grupos de pesquisa no campo, sobretudo voltando o olhar para o sistema de justiça criminal, que é onde este trabalho se insere. Para guiar esse olhar sobre a produção contemporânea, utilizarei o ótimo trabalho de revisão bibliográfica feito por Azevedo e Sinhoretto (2017). O autor e a autora analisam a produção contemporânea sobre justiça criminal na perspectiva da sociologia e da antropologia. A compilação de trabalhos responde à busca das palavras-chave "justiça penal" e "justiça criminal" em revistas A1 e A2 das áreas de sociologia e antropologia, além de teses de doutorado com estas palavras-chave defendidas em programas de pós-graduação dessas áreas, no período de 2012 a 2017. Partindo desse corpus, Azevedo e Sinhoretto traçam um panorama das temáticas e principais discussões na área no período. O autor e a autora destacam ainda que essa temática foi menos explorada do que a da segurança pública, a polícia e as prisões no mesmo período, o que, segundo os mesmos, pode se justificar pela conjuntura política do recorte de tempo da análise.

O autor e a autora dividiram os trabalhos encontrados formando grupos por afinidade temática. O primeiro grupo destacado é o que agrupa os estudos sobre padrões de administração de conflitos criminais e modelos de justiça. O foco desses estudos são os elementos culturais próprios e as relações com a estrutura social do modelo de justiça brasileiro e suas instituições. Aqui se destaca trabalhos que estabelecem alguma linha de

continuidade e/ou discussão com o trabalho de Roberto Kant de Lima – autor já citado e que será abordado mais profundamente em seguida – onde pode-se encontrar como elementos centrais a tradição inquisitorial e os padrões éticos da justiça. Outros focos de estudo destacados nesse grupo são as permanências de estruturas do estado autoritário e de modelos de justiça desiguais, além do debate sobre a justiça penal como forma de controle social de determinadas populações.

O segundo grupo de trabalhos reunidos por afinidade temática é o que tem como foco a política criminal e a justiça penal. Neste grupo, as pesquisas abordam as escolhas legislativas que orientam processos de criminalização e os respectivos efeitos de tais escolhas na vida social e na justiça penal do Brasil. Aqui encontram-se tanto análises quantitativas, observações sobre as taxas de encarceramento em relação à mudança da política criminal, por exemplo, quanto qualitativas, focando na observação das mudanças nas instituições e nas suas tendências de decisão.

Outro grupo importante é o dos chamados estudos de fluxo. Os estudos de fluxo abordam temas como a celeridade dos processos, sua relação com metas do judiciário e garantias de direitos além da identificação dos gargalos da justiça – pontos em que os processos ficam represados prejudicando a celeridade do andamento. O autor e a autora apontam que, apesar de muito frequentes, esse tipo de estudo apresenta importantes limitações, como estar restrito a poucas cidades e tipos criminais, além de forçar prioritariamente em crimes de homicídio. Um importante balanço sobre estudos de fluxo no Brasil já tinha sido feito por Ribeiro e Silva (2010).

Outro tema de estudos relevante agrupado por Azevedo e Sinhoretto é o que investiga os operadores jurídicos e as instituições de justiça. Neste grupo, os estudos focam prioritariamente nos diversos modelos de concepção de justiça e nas representações sociais expressadas por instituições de justiça e por seus respectivos operadores do direito. As investigações também focam na relação entre estas dimensões, na formação de grupos e facções e as diferenciações e interesses entre estes atores nas suas disputas internas ao mundo da justiça.

O autor e a autora também destacam o crescimento na última década dos estudos sobre violência contra a mulher, causados em grande medida pela criação da Lei Maria da Penha, sua implementação e seus impactos no mundo social. Este tema agrupa um número importante de trabalhos no período de tempo abordado pelo artigo. Diversas investigações se

debruçaram neste período sobre a implementação da lei e sua efetividade, assim como também sobre os limites e potencialidades da justiça criminal para a administração de conflitos de gênero. Enquanto abordagem metodológica utilizada, Azevedo e Sinhoretto mostram que vários trabalhos utilizam processos penais ou as próprias leis como fontes primárias ou campo para estudos de gênero. Neste grupo, apesar do sistema de justiça não ser o principal foco das investigações, ele é abordado como forma de observar conflitos e desigualdades de gênero.

Os crimes e abusos cometidos por forças da polícia também são um importante tema de estudos nos trabalhos contemporâneos. Esse grupo inclui tanto os trabalhos que abordam violência policial – fatal ou não – como tortura. Esse grupo de investigações aborda principalmente a ocorrência desses crimes, seus julgamentos – ou a impunidade do não julgamento, por vezes – e as leis e práticas de controles que buscam evitar e diminuir sua ocorrência.

O último conjunto temático de estudos destacado por Azevedo e Sinhoretto é o que investiga as alternativas penais e as alternativas ao próprio sistema penal. Neste conjunto, agrupam-se investigações sobre funcionamento dos Juizado Especial Criminal (JECrim) (outro fenômeno relativamente recente na justiça brasileira) e das alternativas ao controle punitivo criadas pela sua instauração, também sobre medidas alternativas ao encarceramento e sobre a implantação, funcionamento e efeitos dos programas de justiça restaurativa no sistema de justiça brasileiro.

Feito essa leitura mais geral da constituição histórica do campo e da sua especificidade contemporânea no que diz respeito à produção de pesquisas sobre o sistema de justiça criminal, é possível tecer alguns comentários. Primeiramente, percebe-se que o campo é intimamente ligado e bastante poroso à conjuntura política, principalmente aos seus efeitos na relação com o sistema de justiça. Desde os primórdios, passando pelas mudanças produzidas pela implementação da Constituição de 1988 até eventos contemporâneos, como a criação dos JECrim e a implementação da Lei Maria da Penha, parece claro que o campo está sempre correndo atrás, não no sentido pejorativo de quem está atrasado, mas com o mérito de ser um campo de pesquisa vivo e mutável por buscar responder às demandas e mudanças do seu tempo.

Percebe-se também pelo levantamento feito pelo autor e pela autora que permanece no campo a preocupação com temas que posso chamar – infelizmente – de clássicos na justiça

brasileira: a violência polícia, estruturas autoritárias de estado e a tradição inquisitorial. O problema da desigualdade e suas consequentes questões sociológicas também permanecem, seja colocado em seu aspecto de classe, raça ou gênero – ou de maneira interseccional, uma característica bastante contemporânea – ainda é estruturante no sistema de justiça e em seus estudos, seja em relação ao controle social e distribuição diferencial dos ilegalismos, seja no acesso e efetividade da justiça na resolução de conflitos. Há também avanços, analisados pela literatura recente em sua implementação, suas potencialidades, limites e contradições.

Por fim, percebe-se que se o mundo social, nos seus aspectos relacionados à justiça criminal, conserva várias das suas características problemáticas, também é muito móvel, apresentando sempre novas demandas e relações. O campo de estudos que se ocupa dele, por sua vez, é tão diverso e móvel quanto, sempre buscando acompanhar as dinâmicas do mundo social. Acredito que, em grande medida, essa mobilidade e porosidade às novidades justifique a diversidade de métodos, teorias e abordagens no campo.

## 4.2. APRESENTAÇÃO GERAL DAS FASES PROCESSUAIS

Nesta seção, apresentarei o processo de homicídio em suas fases e tempos. Primeiramente, farei uma breve apresentação das três fases processuais, suas características e particularidades.

Segundo o código penal brasileiro, os chamados "crimes contra a vida" – categoria que compreende homicídio, tentativa de homicídio, aborto, e auxílio ou indução ao suicídio – são levados a julgamento em júri popular. É importante ressaltar que essa modalidade de julgamento acontece apenas para estes crimes. Antes de chegarem ao Plenário do Júri, esses crimes passam ainda por duas fases – o Inquérito Policial e a fase Judicial – o que caracteriza a existência de três formas de produção de verdade dentro do processo (KANT DE LIMA, 2004). As próximas linhas contêm uma breve descrição dessas três formas.

Se abrirmos qualquer processo que esteja no cartório de uma vara do Tribunal do Júri, veremos na primeira página a denúncia do Ministério Público ao juiz. Esta peça processual é tecnicamente a primeira peça do processo, apesar de sua produção ser cronologicamente posterior ao inquérito policial – que no processo, está imediatamente após ela. Isso se explica delimitando a primeira fase do processo: a fase policial, ou Inquérito Policial. Este momento tem como particularidade não ser um procedimento jurídico, mas sim, administrativo da

Polícia Civil (que no Brasil tem a função de polícia jurídica). Quando toma conhecimento de um determinado curso de ação que infringe a lei, a polícia deve fazer um boletim de ocorrência, que tecnicamente (e apenas tecnicamente, pois, a prática se revela distinta) deve ser invariavelmente transformado em um inquérito. O inquérito busca apurar os fatos em busca de indícios de autoria e materialidade, quando são encontrados esses indícios, finaliza-se o procedimento e se produz um relatório de inquérito que deve indicar a partir dos indícios um possível autor (indiciado), caso contrário, o inquérito é arquivado.

Este relatório encerra a fase policial do processo e é enviado ao Ministério Público, onde o promotor pode considerá-lo insuficiente, fazendo assim um pedido de novas diligências para a polícia ou, caso considere os indícios suficientes, oferece denúncia ao juiz. Uma vez aceita essa denúncia, inicia-se a fase judicial, onde todos os indícios apontados pela polícia devem ser confrontados sob o princípio do contraditório, da ampla defesa e com o ônus da prova recaindo sobre a acusação. Nesta fase, todas as testemunhas ouvidas na polícia devem confirmar (ou não) seus testemunhos em juízo, com a possibilidade de serem inquiridas tanto pela acusação, como pelo juiz e pela defesa. Novas testemunhas de acusação podem ser convocadas, assim como testemunhas de defesa. Esses procedimentos buscam judicializar os indícios transformando-os (ou não, caso sejam desmentidos) em provas. Isso porque dada a natureza inquisitorial e não judicial do inquérito, as informações ali contidas não podem — ou não poderiam, legalmente, ainda que a prática às vezes se revele outra — servir como provas, precisando assim passar pelo processo de judicialização, com todas as garantias constitucionais garantidas aos acusados.

Ao final da fase judicial, depois de feitas as oitivas das testemunhas de defesa e acusação, bem como feitas as defesas preliminares das teses de acusação e defesa, o juiz é responsável por uma sentença. Essa sentença pode ser: 1) pronúncia, que é o entendimento de que foi comprovada a materialidade de crime doloso e que há suficientes indícios de autoria em relação ao réu, essa sentença leva o caso a julgamento no Tribunal do Juri; 2) impronuncia, caso o juiz não se convença da materialidade do crime ou os indícios de autoria sejam julgados insuficientes; 3) absolvição sumária, caso exista prova duvidosa de que o réu agiu sob amparo de uma excludente de criminalidade (ex: legítima defesa) e; 4) desclassificação, que consiste em desclassificar a infração para um outro crime que não é de competência do Tribunal do Júri.

Caso o réu seja pronunciado e o processo levado até o fim, a última fase dele é o julgamento no Tribunal do Júri. O tribunal do Júri é composto por sete jurados (as) provenientes da sociedade civil, que votam por "íntima convicção" – categoria usada para diferenciar sua decisão da decisão do juiz togado, que deve decidir baseado na lei e embasar juridicamente sua decisão. As decisões são tomadas após um debate oral entre as partes – em que cada parte tem direito a defender sua tese e depois fazer uma réplica – em votação secreta onde a decisão se dá por qualquer maioria simples de 4 votos. Os jurados votam critérios como *materialidade*, *autoria*, *qualificação* e *absolvição*. Nessa modalidade de julgamento, o juiz é responsável pela condução do ritual e pela aplicação da pena em caso de condenação.

Sobre o Tribunal do Júri, cabem ainda alguns apontamentos em vista da sua peculiaridade. A importância do caráter ritual da justiça já foi ressaltada em trabalhos clássicos, como em Bourdieu (1998) e Garapon (2000). Entretanto, o formato do Tribunal do Júri brasileiro é *sui generis*, como demonstram os trabalhos de Fachinetto (2012), Schritzmeyer (2012) e Lorea (2003). Cabe destacar aqui, como faz Fachinetto (ibid), que nesse ritual, existe uma centralidade dos debates orais na produção da verdade. Essa característica permite que se apresentem teses que não estejam em continuidade com o que foi apresentado ao longo do processo, podendo inclusive faltar com a verdade ou apresentar teses contrárias às construídas anteriormente — caracterizando uma certa descontinuidade do Tribunal do Júri em relação às formas anteriores de produção de verdade do processo — e que sejam mais presentes representações sociais estereotipadas no debate entre acusação e defesa, trazendo uma dimensão muito própria para a forma como as desigualdades se apresentam no Tribunal do Júri. Esse grau menor de formalidade é possível porque os jurados não precisam se ater a termos jurídicos, a leis, visto que o voto é dado por íntima convicção.

# 4.3. PRINCIPAIS CARACTERIZAÇÕES DA JUSTIÇA CRIMINAL

Nesta seção explorarei algumas características que a biografia consagrada aponta como central na justiça criminal e penal brasileira, particularmente, os apontamentos de um autor e uma autora clássica do tema nas ciências sociais: Mariza Corrêa e Roberto Kant de Lima. A escolha dos autores se deu tanto pela relevância do seu trabalho – o próprio Kant de Lima apontado como um dos pilares do campo – como pela importância dos seus argumentos

para essa investigação. Ambos abriram caminhos e influenciaram dezenas de outros pesquisadores até hoje.

Começo pelo trabalho de Mariza Corrêa que em seu livro *Morte em Família* (1983), onde a autora investiga processos de homicídio e tentativa de homicídio entre casais, afirma que o processo se constrói como uma fábula. Segundo a autora:

Nesse sentido, estou lidando o tempo inteiro com metáforas, com símbolos e sua utilização. A morte de uma pessoa pela outra é imediatamente despojada de seu peso concreto, espesso, da espessura que possui em sua esfera de ação e, transformada numa parábola, numa fábula, onde estão contidas todas as mortes possíveis de acontecer neste mundo para o qual se volta a visão jurídica, uma visão que ordena a realidade de acordo com normas legais (escritas) preestabelecidas, mas também de acordo com normas sociais (não escritas) que serão debatidas perante o grupo julgador (CORRÊA, 1983, p. 23).

A autora usa a fábula como uma analogia a partir do que o formalista russo Vladimir Propp (1984) entende como sua característica fundamental: "as partes componentes de uma podem ser transferidas para outra sem modificação" (CORRÊA, 1983, p.24). A autora percebe nos processos características que Propp percebeu na fábula russa, como as *grandezas variáveis* – os nomes e atributos dos personagens – e as *grandezas constantes* – suas funções e ações – também podem ser observadas no processo em relação aos sujeitos, ações e situações sociais que se apresentam, apresentando também um semelhante grau de formalização.

É importante observar como a autora retoma os termos da lei e da norma, já discutidos na seção anterior. Ao constatar que a realidade perde seu peso concreto a partir de uma visão – ou, porque não, para manter os termos conceituais já trabalhados, de um enquadramento – que a ordena de acordo com as leis e com as normas sociais. Desse modo, Corrêa parece fazer o movimento de demonstrar como os homicídios começam a se parecer mais uns com os outros do que com acontecimentos singulares. Esse movimento está claramente ligado à performance que acusação e defesa têm que fazer no Tribunal do Júri, contando uma história, afetando jurados mais do que apresentando evidências "frias". Mas também se mostra como uma forma de transformar um fato do mundo real em algo legível no mundo jurídico, operável – a própria autora chama advogados e promotores de *operadores técnicos* da fábula – juridicamente, expressável em documentos.

A perda do peso concreto da realidade que a fábula busca captar, além de permitir intuir aquilo que não é sabido – afinal, personagens fabulares tem sempre a mesma ação –

permite também um maior nível de acusação moral à subjetividade dos atores. Para além dos indícios de que alguém cometeu um homicídio, esse enquadramento na fábula de todos os crimes possíveis também faz aparecer bandidos, criminosos cruéis, pessoas más, assim como, nos crimes que envolvem homens e mulheres, faz aparecer a mulher que não apenas cometeu um homicídio, mas é sedutora e promíscua, uma mulher má, como se pode ler nas análises do Tribunal do Júri feitas por Fachinetto (2012).

Um autor central para a compreensão das características centrais da justiça no Brasil é o antropólogo Roberto Kant de Lima, já citado como um nome importante para a estruturação do campo de pesquisa nas ciências sociais brasileiras. A partir da sua pesquisa de doutorado, em 1989 o autor lança um texto que é seminal para a discussão da justiça brasileira chamado *Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial* (KANT DE LIMA, 1989) onde discute a partir de uma perspectiva comparada a noção de cultura jurídica e lança o debate sobre a tradição inquisitorial da justiça brasileira. O autor vai desdobrar essas ideias em várias direções ao longo da sua produção intelectual (KANT DE LIMA, 2001; 2010 2013a; 2013b; 2016), e a tarefa desta seção é passar por este primeiro texto seminal e por outro que considero muito relevante para o diálogo com esta dissertação (KANT DE LIMA, 2004) para um panorama geral da visão do autor, muito central e estruturante, sobre o tema.

Me cabe fazer um pequeno parêntese sobre um tema que não pode ser ignorado antes de prosseguir. Grande parte do argumento do autor é em perspectiva comparada com o sistema de justiça estadunidense e o resultado é, por um lado, uma boa radiografia da tradição judiciária brasileira e suas características estruturantes. Entretanto, o outro lado é um tom bastante elogioso e quase acrítico ao sistema de justiça estadunidense. Essa característica problemática já é bastante conhecida no campo e, escrevendo em 2021, depois de tantos eventos que trouxeram as características desiguais, excludentes e racistas não apenas da sociedade estadunidense, mas dos seus órgãos de controle e justiça, não seria preciso sequer já ter presenciado discussões sobre esse tom elogioso para perceber seus problemas. É importante fazer essa pontuação para que eu não pareça fazer uma leitura tão acrítica da produção do autor quanto a que ele faz do sistema de justiça dos Estados Unidos. Ainda assim, o foco dessa seção não é escrever contra o autor e demonstrar sua leitura um tanto problemática do sistema de justiça estadunidense, mas apresentar seu diagnóstico do sistema de justiça brasileiro e suas principais ideias sobre este, ideias estas que são centrais no debate

das ciências sociais sobre o assunto e sobre as quais é quase impossível não orbitar quando se pesquisa o tema.

Voltando ao fio proposto para esta seção, é preciso começar pelo texto seminal de 1989. O autor trabalha metodologicamente com uma comparação de tradições jurídicas por oposição. O termo tradição jurídica é definido pelo autor da seguinte forma:

A categoria tradição é aqui tomada no sentido antropológico, como sistema de significações que empresta sentido às práticas e as representações de um determinado grupo. A tradição é assim trazida 'de mão em mão', transacionada (KANT DE LIMA, 1989 p. 65).

Essa comparação não quer apenas contrastar o *civil law* com o *commom law*, mas apreender as diferenças que surgem quando se contrasta um sistema processual com ênfase inquisitorial com outro de ênfase acusatorial. Essas diferentes ênfases seriam frutos das diferentes formas que o *inquest* tomou na sociedade ocidental, sobretudo o Inquérito e o Tribunal do Júri. O autor se refere em grande medida ao tribunal do júri no seu formato estadunidense, que diferentemente do brasileiro, onde os sete jurados – incomunicáveis – votam por íntima convicção, onze jurados precisam chegar a uma decisão unânime. Sua hipótese é que a tradicional oposição entre sistemas modelos de controle social baseados na repressão ou na disciplina tem que levar em consideração "as nuances dos sistemas jurídicos de repressão e dos sistemas policiais de prevenção" (KANT DE LIMA, 1989 p.66), fundados nas tradições anteriormente citadas. Ao constatar que o sistema brasileiro se autodenomina misto, o autor constata o seu "potencial desestruturador da ordem, ordem que, paradoxalmente, esse processo pretende restaurar ou manter, pela prevenção ou adjudicação dos conflitos" (ibidem, p.66).

O autor traça então algumas características do processo penal brasileiro. Primeiramente, destaca que o Código de Processo Penal é feito a partir de uma dogmática jurídica que tem uma concepção normativa, abstrata e formal do direito. O resultado disso no processo é que se produz um mundo do direito apartado do mundo dos fatos sociais. Para entrar no mundo do direito, esses fatos precisam passar por um tratamento lógico-formal característico dessa cultura jurídica, que se divide em procedimentos preliminares e legais. São esses procedimentos que transformam os fatos sociais na ficção legal.

O primeiro procedimento é o Inquérito Policial – que o autor configura como inquisitorial – e em seguida inicia-se o processo legal, que é em tese acusatório. O autor

relembra o ditado jurídico "o que está nos autos não está no mundo" constatando que no processo penal brasileiro o que opera é o princípio da verdade real. O juiz pode usar qualquer coisa e anexar qualquer coisa ao processo para formar seu livre convencimento. Esse livre convencimento não tem nenhum tipo de hierarquia formal das provas ou critérios sobre o que fatos são verdadeiros ou não. Em outro texto (KANT DE LIMA, 2010) o autor usa a figura do oráculo para definir o juiz no processo penal, como aquele que tem acesso a uma verdade real e não acessível aos outros. No mesmo escrito, também trabalha como o sentido de "real" no princípio da verdade real parece ter menos a ver com acessar a verdade da realidade e mais com o estabelecimento do que é verdadeiro por este juiz-soberano. Segundo o autor "O sistema inquisitório não afirma o fato; supõe sua probabilidade, presume um culpado e busca provas para condena-lo" (IBIDEM p. 68). Seu papel é fornecer indícios ao juiz, para que esse transforme a pressuposição em realidade.

Me cabe aqui um pequeno comentário sobre este princípio da verdade real. Aqui se demonstra essa interessante separação que acontece no processo brasileiro que é a separação entre os fatos e a verdade expressa em sentenças como "apurar os fatos verdadeiros", "apurar a verdade dos fatos". Tudo isso se dá em um movimento que busca a verdade real. E a verdade real parece ser uma verdade mais verdadeira que o imediato, uma verdade que é verdadeira na justiça, no mundo do Direito. É interessante então perguntar como essas valorações distintas de verdade são operadas nas relações de poder das audiências? Afinal, as pessoas que depõem ainda não transcenderam ao mundo do direito e só conseguem articular a si e aos acontecimentos em torno de alguma verdade do mundo onde habitam.

O autor contrasta esse princípio da verdade real com o sistema estadunidense. No sistema dos Estados Unidos existiriam provas, fatos, e isso seria formalmente distinguido para ao final do processo os jurados proclamarem um veredito – que vem do latin *vere dictum*, dizer a verdade. Nesse sistema, a posição das partes seria duelística e o juiz estaria ali apenas para manter as regras do jogo. O réu é presumido inocente e o processo se preocupa com o interesse individual do acusado.

Sobre e a diferença de veredito e sentença, em termos de sensibilidades jurídicas, o autor comenta:

Ora, veredictos – de vere dictum, dizer a verdade – estão ligados às decisões dos jurados, árbitros que combinam, ou votam, seus veredictos sobre determinado assunto. Já sentenças – que os juristas acreditam ter sua origem etimológica no verbo latino sentire (Mendes, 2010) – são a consequência de decisões tomadas intuitivamente, mas depois necessariamente racionalizadas e justificadas, emitidas

por juízes profissionais, ou não, mas sempre autocráticos (KANT DE LIMA, 2010 p. 32).

O autor coloca também o trabalho da polícia como central nessa tradição jurídica brasileira. Isso porque o Inquérito Policial ainda não entrou no mundo do direito, mas a polícia tem discricionariedade para apurar a verdade dos fatos. A polícia se encontra em uma situação de ambiguidade pois ela previne, ela reprime, e ela investiga a verdade dos fatos.

A polícia se torna não apenas uma instituição multidimensional como também com atribuições totais. A polícia, quando previne o crime, atua sobre um comportamento virtual. Para tanto, julga os indivíduos em seu grau de periculosidade. Age dentro da matriz da criminologia positiva. Em certo sentido, a polícia também julga quando atua diretamente na resolução de conflitos como brigas de família, brigas de vizinhos ou outras confusões não judicializadas. E a polícia também tem, ao menos em um sentido social, o poder de punição, seja fazendo isso legalmente, prendendo ou notando incidentes e dando a sujeitos uma ficha criminal, ou ilegalmente, por meio de agressão e tortura. Por fim, a polícia também investiga, e seus métodos de investigação são: sigilo da investigação, interrogatório e coação. É claro que as Polícias Civil e Militar têm diferentes atribuições em relação a cada uma dessas dimensões, mas é importante perceber que de maneira mais ou menos formal elas transpassam as duas corporações.

Essas dimensões fazem com que o autor considere que a polícia tenha a sua experiência como definidora da sua identidade. Experiência no sentido de quem vivencia o dia a dia, está com os "pés no chão" e, nesse sentido, é oposta ao judiciário. Essa experiência não configura apenas a identidade da polícia como também sua matriz de julgamento da realidade social, pois além de se diferenciar do judiciário, ela também se diferencia da sociedade enquanto corporação mantenedora da ordem. Ainda assim, considero que a identidade da polícia "contra" a justiça não anula o fato de estarem estes num mesmo continuum hierárquico, ocupando diferentes posições em uma estratégia geral. Além do mais, a auto identidade não define a posição estratégica da instituição, mas ordena sua ação.

O autor considera então que a polícia aplica sua ética em substituição à lei quando considera que a lei é ineficaz para fazer justiça. Mas a polícia não está fora da cultura jurídica, sua identidade e suas práticas são, para o autor, fruto dessa mesma cultura. Bizarramente toda essa cultura jurídica e suas práticas inquisitoriais são mantidas sob a justificativa da proteção dos fracos e oprimidos contra os poderosos.

Ora, a sociedade brasileira tem, claramente, representações hierarquizadas de algumas de suas práticas sociais. Por isso, o sistema jurídico escolheu um sistema misto para resolver conflitos por adjudicação: à polícia, o processo preliminar, inquisitorial, que apura a veracidade das acusações e a situação social daqueles de quem suspeita; então, à justiça, os verdadeiros culpados, aqueles que não confessaram, ou aqueles que, por sua situação social 'merecem' o processo acusatório (KANT DE LIMA, 1989 p. 82).

A consequência desse modelo é a impossibilidade de elaborar critérios universais e mecanismos públicos de controle. Há sempre dois pesos e duas medidas nas práticas policiais, sejam elas ostensivas ou investigativas.

Em outro texto importante, Kant de Lima (2004) busca demonstrar como modelos repressivos de controle social, formas inquisitoriais de produção da verdade jurídica e desigualdade jurídica formam um todo coerente na justiça criminal brasileira. Esse todo coerente seria contrário a um modelo republicano de cidadania, que o autor toma de Marshall (1967) com seus três elementos: civil, político e social. A cidadania, nesses termos, não está em conflito – ao menos no âmbito formal e normativo – com a sociedade capitalista, muito pelo contrário. Garante direitos civis, proteção individual e a colocação dos indivíduos em um mercado que justifica outro tipo de desigualdade.

O autor constata que no Brasil a literatura jurídica é praticamente omissa na questão da cidadania. O tratamento é, por vezes, amplo demais e incapaz de identificar "direitos protetivos que a integram" (KANT DE LIMA, 2004 p. 50). Outras vezes, é tão limitado a princípios dogmáticos e formais, que se torna super abstrato, mais justificando uma aparência simbólica que referindo uma vigência. Comumente ela é entendida como "a titularidade de direitos políticos" (KANT DE LIMA, 2004, p. 51) excluindo da conta outros direitos. Para Kant De Lima (2004 p. 51), a presença de métodos oficialmente sigilosos de produção da verdade confirma que o sistema jurídico brasileiro considera as pessoas naturalmente desiguais.

Outro destaque que o autor faz é que no Brasil não há hierarquia entre provas, nem diferenciação hierárquica entre fato, indício e prova. Após a fase inquisitorial, é garantida ao réu a ampla defesa, o que significa que ele pode usar todos os meios pra se defender, inclusive se permite o silêncio garantindo o direito de o acusado não se incriminar, mas também se permite que ele minta, não havendo punição para mentiras em juízo. Ao mesmo tempo esse silêncio pode pesar contra o réu dado seu peso normativo em relação à decisão soberana do juiz, pois ainda que a lei garanta o silêncio, há um princípio moral de que "quem cala

consente" (KANT DE LIMA 2010; 2013a) atuando dentro do processo, pois quem é inocente não teria nada a esconder. Dessa forma, tudo que se encontra no processo ganha o mesmo estatuto de verdade para o juiz decidir sua sentença final, por livre convencimento, onde ele pode inclusive discordar de fatos incontroversos para acusação e defesa. O princípio da verdade real é onde esse movimento se apoia, pois, mesmo quando os fatos são incontroversos, eles só se tornam verdade jurídica a partir do convencimento oferecido pela sentença do juiz.

O autor analisa ainda as três formas distintas de produção de verdade. O Inquérito Policial, a fase judicial e o Tribunal do Júri. Sobre o Inquérito Policial, já classificado como um procedimento inquisitorial e marcante de toda a tradição jurídica brasileira, o autor traz uma frase que ouviu de um delegado definindo o procedimento, nas palavras deste o Inquérito Policial é "um procedimento do Estado contra tudo e contra todos para apurar a verdade dos fatos" (KANT DE LIMA, 2004 p. 52). De forma mais técnica, o autor oferece uma definição sucinta:

[...] o inquérito policial é um procedimento no qual quem detém a iniciativa é um Estado imaginário, todo poderoso, onipresente e onisciente, sempre em sua busca incansável da verdade, representado pela autoridade policial, que, embora sendo um funcionário do Executivo, tem uma delegação do Judiciário e a ele está subordinado quando da realização de investigações (KANT DE LIMA, 2004, p. 52).

Na fase judicial é onde opera centralmente o princípio da verdade real, pois é nela que o juiz atua como soberano para formar seu veredito. Aqui, reitero, há a presença da defesa, que participa da reinquirição das testemunhas que depuseram na fase policial. Em tese, aqui haveria uma diferenciação entre prova e indício, pois o autor aponta que as testemunhas são reperguntadas justamente para que seus depoimentos possam sair do registro de indício e se transformar em prova, pois os testemunhos agora são dados em condição da defesa do réu participar. É uma judicialização do depoimento, um sair da linguagem da polícia para entrar formalmente na linguagem da justiça. Entretanto, ao final desta fase, como o juiz da sua sentença formando seu livre convencimento a partir de todo o conteúdo dos autos, isso cai por terra, pois o inquérito policial está entranhado nos autos e, dentro dele, as declarações dadas sem a presença da defesa. Para o autor, na fase judicial "os procedimentos privilegiam a escrita, a interpretação e a implicitude" (KANT DE LIMA, 2004 p. 54).

Por fim, sobre o Tribunal do Júri o autor destaca que a lógica é adversarial. Acusação e defesa se degladiam em um duelo onde vencerá o mais forte, podendo inclusive este duelo

ter pouco a ver com o que foi produzido no processo, pois no júri é permitido defender qualquer tese. Não há nenhuma formação de consenso mínimo sobre os acontecimentos, sobre o que é ou não fato. Aqui permanece a indiferenciação entre provas, indícios e versões, e os jurados votam sem nenhum esclarecimento legal sobre o que é verdade ou não e sobre o que é prova ou não.

Ambos os autores presentes nesta seção, por caminhos diferentes, acabam por cruzar o mesmo tema e em pontos semelhantes. Tanto Mariza Corrêa, ao constatar a produção dos processos como fábulas, quanto Kant de Lima, observando o princípio da verdade real, tematizam a produção da verdade dentro do processo. Mais do que isso, tematizam quanto essa verdade se afasta do mundo social ordinário para se tornar uma verdade jurídica. Como verdade jurídica, ela não só parece dissociada do mundo de fora da justiça, como parece ser estar acima dele, como uma super-verdade. A verdade dos fatos é mais verdadeira que os fatos, é a verdade real, não no sentido da conexão com a realidade, mas justamente na sua dissociação dela ao tornar-se uma verdade realizada soberanamente nas formas jurídicas. É justamente esse ponto aberto pela dissociação da verdade jurídica do mundo social ordinário que é mais caro a esta dissertação, pois essa dissociação, a partir do referencial aqui proposto, é dentro de cada forma jurídica específica uma forma de operar poder em uma relação.

# 4.4. CARACTERÍSTICAS E REPRESENTAÇÕES DOS HOMICÍDIOS EM PORTO ALEGRE

Nesta seção vou apresentar as características gerais dos processos de homicídio em Porto Alegre, como perfil de réus e vítimas, motivação dos crimes e os territórios de maior incidência. Para essa exposição, explorarei os resultados da pesquisa Mensurando o Tempo do Processo de Homicídio em Cinco Capitais (CRISP/UFMG 2014). A pesquisa faz o levantamento do fluxo temporal dos processos de homicídio em cinco grandes capitais brasileiras, sendo elas Belém (Pará), Belo Horizonte (Minas Gerais), Goiânia (Goiás), Recife (Pernambuco) e Porto Alegre (Rio Grande do Sul).

O corpus de onde as pesquisadoras retiraram seus dados são os processos baixados em 2013 na 1ª e 2ª Varas do Júri de Porto Alegre, localizadas no Foro Central e responsáveis pela instrução processual de crimes contra a vida. O número total de baixas no ano de 2013 foi de

1568, número que se reduziu a 792 processos baixados após as pesquisadoras excluírem tudo que não se enquadrava em processos do Tribunal do Júri e estava no mesmo arquivo.

As pesquisadoras fazem um importante levantamento da dinâmica dos delitos, apresentando um perfil de local de ocorrência, dos envolvidos e das armas utilizadas para os crimes. Os resultados, de maneira geral, vão ao encontro do que a bibliografía já demonstra: os homicídios ocorrem em maior número em territórios de maior vulnerabilidade social (VASCONCELLOS, 2014). Ao apresentar os percentuais de ocorrência de homicídios nos territórios, as pesquisadoras apresentam um gráfico (CRISP/UFMG 2014 p. 122) com as 20 regiões de maior incidência. Destacam-se como os territórios onde mais ocorreram homicídios o bairro Rubem Berta (8% dos casos), Lomba do Pinheiro (7% dos casos), Bom Jesus (7% dos casos) e Restinga (5% dos casos), seguidos por Sarandi, Cristal, Restinga Nova e Centro com 4% dos casos. Os quatro bairros que encabeçam a lista são bairros bastante conhecidos por apresentarem alta vulnerabilidade social, por serem violentos e pela ocorrência de tráfico de drogas e suas disputas subjacentes, como as próprias pesquisadoras pontuam (ibidem, p.122).

Ainda assim é importante ressaltar que o Rubem Berta, a Restinga e a Lomba do Pinheiro são, respectivamente, o primeiro, terceiro e quarto bairros mais populosos da cidade – sendo o Sarandi o segundo mais populoso, que figura empatado com outros no quinto lugar em ocorrência de crimes fatais. Não fazer essa pontuação nos faz cair no risco de generalizar territórios muito grandes, muito populosos (todos com mais de 50 mil habitantes, o Rubem Berta com quase 80 mil) e diversos. O que há em comum entre esses bairros, além dos seus altos índices de criminalidade, seu tamanho e da sua estigmatização na cidade, é a sua localização periférica em relação ao centro e aos bairros mais tradicionais e valorizados. Há também, e não estou questionando isso, a presença do tráfico de drogas e suas disputas territoriais, mas é importante pontuar que são territórios maiores do que isso e que, muitas vezes, há subdivisões territoriais, pequenas vilas dentro dos bairros, territórios de vida comunitária com uma realidade particular dentro desse território mais amplo chamado "bairro". Esse longo parêntese não busca questionar os dados, mas evitar generalizações e estigmatizações desses territórios periféricos que, por sinal, já são bastante estigmatizados.

Quanto aos lugares onde os crimes aconteceram, as autoras levantaram a partir dos conteúdos das denúncias e dos Boletins de Ocorrência que 58% das ocorrências se deram em via pública e 25% na residência de um dos envolvidos. As autoras apontam que parte

importante dos que aconteceram em via pública aconteceram na frente da casa de um dos envolvidos. Destacam também os 3% cometidos em bares, onde normalmente testemunhas e autores apontam o consumo de álcool e/ou entorpecentes como o principal motivador do delito. Em relação às armas utilizadas, em 75% dos casos foram utilizadas armas de fogo e em 18% facas, outros modos agregados somam 5% e destaca-se ainda 2% dos casos como estrangulamento.

No que se refere aos envolvidos, em 85% dos casos eram conhecidos e em 15% desconhecidos. Os autores eram homens em 92% dos casos, as mulheres em 7% e em 1% não consta, 25% dos autores eram casados ou moravam com companheira ou companheiro e 63% eram solteiros. As autoras pontuam que esses números variam dentro do processo pelo próprio tempo de processamento deste, sendo esse dado produzido a partir de documentos policiais. Outro importante dado para montar um perfil dos autores é a sua faixa etária. O maior número de autores está concentrado na faixa entre 19 a 25 anos, correspondendo a 47% dos casos. É interessante observar que, se essa faixa for somada a segunda colocada, onde 30% dos autores estão concentrados entre 26 e 35 anos, e à idade de 15 anos – que corresponde a 6% dos autores – temos 83% dos autores com idades entre 18 e 35 anos.

A escolaridade não constou em 46% dos processos. Nos que constou, a maior frequência foi de ensino fundamental incompleto com 26%, seguido de fundamental completo com 15% e tanto ensino médio completo como incompleto somaram 4%. Autores sem nenhuma instrução foram 3% dos casos, enquanto 1% dos autores tinha ensino superior completo. A maioria dos perpetradores foi classificada como branco, somando 47% dos casos, seguido de preto em 12% dos casos e pardo em 8%. Em 32% dos casos não constava raça ou cor dos autores. Outros dados interessantes em relação aos autores é que 3% deles eram policiais militares que, em sua maioria cometeram os crimes em serviço. Por fim, as autoras destacam em relação aos perpetradores que 9% morreram durante o processo, sendo que apenas em um caso não foi uma morte violenta.

As autoras destacam que o perfil das vítimas não é muito diferente do perfil dos autores. Uma diferença importante está no gênero: enquanto as mulheres representam 4% da autoria dos delitos, as mesmas somam 14% enquanto vítimas. Quanto ao estado civil, 67% das vítimas eram solteiras, 24% estavam casadas ou morando junto com um companheiro ou companheira, 3% viúvos e em 5% dos processos não consta o estado civil.

A faixa etária é similar à dos autores. O maior número de vítimas se concentra no intervalo entre 26 e 35 anos, com 35% dos casos; seguido do intervalo de 19 até 25 e das vítimas com 18 anos, que contam com 24% e 18% respectivamente. Nesse caso, somam-se 73% das vítimas com até 35 anos. Acima desta idade temos 17% no intervalo entre 36 e 45, 7% no intervalo entre 46 e 55 anos e 3% com mais de 56 anos.

Os números referentes à escolaridade demonstram que esse quesito não consta em 37% dos processos. Quando consta, o maior percentual é 25% das vítimas com ensino fundamental completo, seguido por 18% com ensino fundamental incompleto, 13% com ensino médio completo, ensino superior completo e médio incompleto somam cada um 3%. Por fim, 2% das vítimas não tinham nenhuma instrução e 1% tinha o superior incompleto. No quesito raça ou cor da pele, 58% dos processos identificavam as vítimas como brancas, seguido pelos 17% que não identificavam raça ou cor da pele da vítima, 13% de que identificavam como preta e 12% parda.

Finalmente, sobre as motivações, as autoras constroem um quadro a partir da interpretação da motivação em documentos de cada momento processual.

Tabela 1 – Motivações do crime em cada instância processual

Causa de homicídios	Polícia Militar	Polícia Civil	Ministério Público	Pronúncia	Júri
Disputas relacionadas a casos amorosos (incluindo ex-parceiros)	7	27	32	23	13
Briga entre amigos/ conhecidos (com exceção de casos amorosos)	10	60	51	40	21
Briga entre desconhecidos	2	4	6	5	4
Roubo (latrocínio)	3	2	1	0	0
Intervenção policial / Confronto policial	6	11	9	10	4
Grupo de extermínio	0	5	5	1	1
Tráfico de drogas (inclui disputa de território / dívidas)	2	32	34	21	12
Rixa / Vingança / Briga entre gangues	0	10	18	10	5
Outros	5	5	9	1	37
Sem informação/não é possível precisar (o caso foi absolvido, arquivado ou extinto)	144	23	14	68	82
Total	179	179	179	179	179

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Fonte: (CRISP/UFMG, 2014 p. 130).

É interessante observar como as motivações viram em diferentes momentos processuais tendendo todos os motivos a diminuírem ao final do processo, salvo no caso de outras motivações ou quando não é possível precisar. É interessante também observar como os motivos que podem ser relacionados ao tráfico de drogas e suas consequências – disputas territoriais, acertos de conta, etc – representados pelas categorias "tráfico de drogas" e "rixa/vingança/briga entre gangues" começam com números muito altos na Polícia Civil e no Ministério Público e diminuem consideravelmente ao fim do processo. Acredito que essa diminuição pode se dar tanto pela falta de evidências, o que faria o caso cair em "sem informação/ impossível precisar" quanto em outros, no caso de descobrir-se outra motivação possível para os crimes que não o tráfico. Nesse caso, o dado que precisa ser observado é que, em algum momento, esses crimes foram enquadrados como crimes do tráfico de drogas.

Sobre esses enquadramentos, é interessante observar as representações dos operadores da justiça e segurança pública sobre os homicídios em Porto Alegre, trabalho que foi feito por Pimenta et all (2020). Em seu artigo<sup>5</sup>, as autoras apresentam as representações sociais presentes nos discursos a respeito dos homicídios em porto alegre. As autoras apresentam o resultado de "18 entrevistas com gestores e operadores do sistema de justiça, policiais civis e militares, lideranças comunitárias, e jornalistas especializados na cobertura de ocorrências policiais" (Ibid, p.25) realizadas em 2016.

Para analisar os resultados das entrevistas, as autoras trabalham com o conceito de representações sociais nos termos de Porto (2010) que "defende que a teoria das representações sociais é um caminho fértil de análise, na medida em que, por seu intermédio, crenças e valores são apreendidos em sua condição de princípios orientadores de conduta" (Ibid, p.25). As autoras destacam que "utilizar da categoria de representações sociais significa assumir que elas são condicionadas pelo tipo de inserção social dos indivíduos que as produzem, ainda que resultem também da experiência individual "(Ibid, p. 25). Dessa forma, não se tratam de manifestações individuais oriundas do cogito de um sujeito transcendental plenamente responsável por elas, mas falam sobre a posição que esse sujeito ocupa nas relações de poder. Por fim, as autoras destacam que não tratam as representações como verdadeiras ou falsas, mas na sua conexão com o fenômeno representado e como orientação

-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O trecho daqui até o fim desta seção foi publicado no artigo "Enquadramentos sobre o crime, a periferia e seus moradores em um processo de homicídio" na Revista Contraponto, v. 8, n. 2 (2021).

para a conduta desses agentes, portanto, como "a própria matéria-prima do fazer sociológico" (Ibid, p.25).

O artigo apresenta o cenário do ano de 2017, onde segundo levantamento do jornal Zero Hora, a cidade tinha em média três homicídios por dia e, segundo os entrevistados os territórios de maior número ocorrências eram os bairros Rubem Berta, Cruzeiro, Mário Quintana, Lomba do Pinheiro, Restinga, Bom Jesus e região das Ilhas. Esses bairros, todos localizados na periferia da cidade, foram caracterizados pelos entrevistados como habitados por pessoas pobres, com baixa escolaridade e em grande parte desempregadas. Nesses territórios, o estado seria ausente ou sua presença seria precária e ineficiente em relação a saúde, educação e principalmente segurança. A relação estabelecida é que a pobreza e a vulnerabilidade favorecem a circulação das drogas e o estabelecimento do tráfico, que é a principal causa direta e indireta da violência letal, como comentam as autoras:

O tráfico consistiria em uma causa direta devido aos acertos de contas e às disputas por território; e em uma causa indireta porque, dentre outros aspectos, permitiria o acesso às armas de fogo, potencializando a violência. Além disso, o tráfico também foi referido por conta da dinâmica das relações estabelecidas entre líderes e comandos nos territórios, dentro da lógica de afirmar o poder e exercer o controle social ante o medo de retaliação violenta. E essa dinâmica abrangeria não apenas os diretamente envolvidos nos negócios do tráfico (traficantes, subordinados e consumidores), mas também as relações sociais convergentes (famílias, grupos de pares e comunidades) (Ibid. p. 24).

A percepção é que a dinâmica dos homicídios é um epifenômeno da dinâmica do tráfico de drogas. Essa ganha mais complexidade quando os entrevistados apresentam um cenário composto por grupos organizados que se enfrentam. Nesse cenário, Porto Alegre viveria uma "guerra de facções", e os homicídios não são um atentado à ordem pública, mas parte da dinâmica dessa guerra, um repertório usado para "resolver pendências entre os próprios envolvidos, como dívidas, disputas por território e traições à facção" (Ibid. p. 27).

Como coletivos organizados, essas facções teriam códigos e sistemas jurídicos próprios, e esse seria outro fator explicativo dos homicídios. Haveriam dois tipos de homicídios, os internos e os externos às facções. Os homicídios internos corresponderiam ao menor número, sendo praticados como pena de morte contra membros da própria facção que transgrediram regras, os homicídios externos seriam o maior número, sendo perpetrados contra pessoas não pertencentes à facção e contra pessoas de outras facções e tendo como motivação disputas, vinganças e dívidas. Quando praticados contra membros de outra facção esses homicídios poderiam gerar outras mortes como forma de vingança. Independente da

particularidade do caso e da diversidade de motivações, os homicídios teriam uma característica regular: são execuções, ou seja, "crimes premeditados, com vítimas endereçadas, com características de crueldade e que ocorrem para cumprir uma sentença do regimento da organização" (Ibid., p. 30). Dentro dessa dinâmica também poderiam ser vitimadas pessoas que não eram alvo da execução como consequência da ação, classificadas por um delegado ouvido pelas autoras como mortes de "inocentes". (Ibid. p. 30).

Como resultado geral, as autoras resumem:

Assim, o conjunto de representações sociais compõe um cenário dos processos que levam à violência letal circunscrito a um grupo social específico: o daqueles envolvidos com o tráfico de determinados tipos de drogas e seus mercados de varejo. As carências materiais seriam responsáveis tanto pelo consumo de drogas quanto pela sua comercialização ilegal como fonte de renda para mitigar essas mesmas carências (Ibid., p. 33).

Dessa forma, é possível observar que a representação sobre as causas da violência letal na cidade é uma representação sobre determinados territórios e determinadas populações. Enquanto explicação de um fenômeno, são representações, mas se colocadas em ação no processo de investigar e julgar um homicídio – e as próprias autoras sugerem que essas representações devem ser investigadas nesse sentido – elas podem se tornar enquadramentos (BUTLER, 2018), fazendo aparecer dentro do processo determinados sujeitos, relações e cursos de ação, ao mesmo tempo que deixam de fora outros. É justamente esse cenário que vou investigar a seguir

#### 4.5. O TEMPO DOS PROCESSOS: FLUXOS E GARGALOS

Nesta seção, retorno ao estudo Mensurando o Tempo do Processo de Homicídio em Cinco Capitais (CRISP/UFMG 2015) para expor os tempos do processo, seus fluxos e principais gargalos.

Na fase policial, as autoras destacam que os registros da Polícia Civil costumam acontecer horas após o delito, mas quem atende primeiramente é a Polícia Militar, normalmente chamada em encontros de cadáver ou por testemunhas. Entretanto, a Polícia Militar produz pouca ou nenhuma informação na maioria dos casos, e quando produz, seus documentos são bastante desconsiderados. Isso é um sintoma das disputas internas e da pouca integração entre as duas polícias em Porto Alegre, que tradicionalmente não atuam juntas nem

compartilham muitas informações. Já no âmbito da Polícia Civil, o tempo médio entre a abertura e o fechamento dos inquéritos foi de 516 dias, ou seja, cerca de um ano e quatro meses. Ainda assim, as autoras destacam que mais da metade dos inquéritos foi fechada em até 147 dias, sendo o tempo mínimo o de zero dias – no caso de flagrantes – e o tempo máximo de 4006 dias, que prejudica bastante a média. No caso dos inquéritos abertos por portarias, a média de tempo é de 26 dias depois do crime e, o tempo máximo, de 2089 dias. Com relação à confecção dos inquéritos, as autoras destacam que costumam ser confeccionados:

a partir de documentos referentes a oitivas de testemunhas do fato e de caráter, perícias para a materialização de provas e/ou indícios de autoria e de um relatório final. No que se refere às perícias realizadas, observa-se a maior rapidez para a realização dos exames referentes às pesquisas e dosagens de álcool etílico e pesquisas de psicotrópicos, autos de necropsia, exames de lesão corporal e exames de corpo de delito (CRISP/UFMG, 2014 p. 132).

As autoras constatam ainda que menor é o tempo dos inquéritos que tem testemunhas oculares, sendo essa o tipo de prova mais importante. Não foi constatada a presença de documentos que atestassem tortura ou algum tipo de violência policial durante os inquéritos. Ao encerrar o Inquérito Policial, as autoras observam que seu envio para o Ministério Público é bastante rápido, acontecendo no mesmo dia em metade dos casos e em, no máximo, um dia em 75% das ocorrências. O tempo máximo constatado foi de 4540 dias. Comparativamente às outras capitais investigadas no estudo, a fase policial em Porto Alegre tem algumas especificidades como, por exemplo, ter um menor tempo de abertura do inquérito do que em Belo Horizonte, o que pode indicar uma disjunção ainda maior entre Polícia Civil e Polícia Militar na capital mineira. Por outro lado, o tempo de encerramento em Porto Alegre é substantivamente maior, o que segundo as autoras denota que "a coleta de informações no calor do evento pode até contribuir para a redução do tempo de processamento, mas não é tão determinante como se acreditava." (CRISP/UFMG, 2014 p.134). Entregue ao Ministério Público, 57% dos casos não tiveram solicitação da complementação de provas à polícia. A média de tempo entre o fim do inquérito policial e o oferecimento da denúncia foi de 197 dias, sendo a mediana 56, o número mínimo 0 e o máximo de 4316.

O tempo médio de aceite da denúncia em Porto Alegre foi de 21 dias, sendo que em metade dos casos esse tempo foi de até 10 dias, sendo o mínimo 0 dias e o máximo 241 dias. Entretanto, as autoras alertam que esse rito é uma mera formalidade e, observando certa

paralisação nesse momento, deveriam aumentar os mecanismos que tornem o procedimento automático. Já o tempo entre o aceite da denúncia e a nomeação de um defensor é bastante relevante, e apresentou a média de 126 dias, com o mínimo de 0 dias e o máximo de 1972 dias, o valor mediano foi de 72.

As autoras observam que a demora da fase judicial está intimamente ligada à dificuldade de citação das testemunhas que depuseram na polícia. A média de tempo entre o aceite da denúncia e a primeira Audiência de instrução foi de 231 dias, com valor mediano de 147, o máximo de tempo encontrado foi 2442 dias e o mínimo de 14 dias. Elas destacam ainda que um volume considerável dos autos é composto por documentos que buscam a citação de testemunha ou que notificam que estas não foram encontradas ou seu não comparecimento. Sobre o caráter das testemunhas e sua importância no tempo processual, as autoras afirmam que:

Os processos que apresentam solicitações de perícia e testemunhas do fato possuem médias de tempo semelhantes (372 dias e 387 dias), o que significa quase um ano para reproduzir em juízo o que foi coletado a partir do pingue e pongue entre Ministério Público e Polícia Civil. As testemunhas de caráter e as cartas precatórias são os expedientes que mais contribuem para a extensão do tempo entre o início e o fim da AIJ, elevando a duração dessa fase para 451 dias e 499 dias, respectivamente (CRISP/UFMG, 2014 p. 136).

Além da dificuldade de localização e comparecimento das testemunhas, as pesquisadoras relatam que um magistrado de uma das varas da cidade as informou que há problemas vivenciados nas audiências quando se encontram familiares de réus e vítimas. Esses problemas vão de discussões e ameaças até as vias de fato, o que leva por vezes à abertura de outro processo criminal. Nesse sentido, há uma preferência que a sentença seja proferida em outro momento que não as audiências, retardando o processo, mas evitando o acirramento dos ânimos. Quanto às sentenças, 72% dos réus por homicídio doloso foram pronunciados e 15% impronunciados. Em 7% dos casos houve a extinção de punibilidade pela morte do autor e a denúncia não foi aceita em 3% dos casos. Ainda 1% dos casos foram desclassificados para outro tipo penal e na mesma proporção de processos os réus foram absolvidos.

Outra forma de mensurar e analisar o tempo da fase judicial é calculando o tempo entre o aceite da denúncia e o tipo de sentença proferida. Nessa forma de mensurar, os casos que foram impronunciados são os que possuem maiores valores médios e medianos, sendo esses respectivamente 951 dias e 1003 dias. Nesses casos, a mediana do tempo de sentença foi

maior que o dobro de qualquer outro tipo de sentença. O menor tempo mediano foi o dos casos de pronúncia, que ficou em 448 dias, com média de 607.

Ainda que o Tribunal do Júri esteja fora do escopo desta pesquisa, é importante mantê-lo nesta apresentação do fluxo para um melhor desenho do cenário geral. O tempo entre a sentença e a realização do Tribunal do Júri – para os casos pronunciados – foi, em média, de 496 dias, com valor mediano de 419. O tempo máximo foi de 1837 dias. As autoras apontam que, como em Porto Alegre não se realizam audiências do Tribunal do Júri diariamente, mas apenas em dias específicos da semana, essa própria forma de organização se configura no maior gargalo desta fase.

Uma ótima forma de observar o tempo de processamento dos processos de homicídio doloso em Porto Alegre é observando os valores medianos de cada procedimento. As autoras constroem uma tabela dessa mensuração:

Tabela 2 – Valor mediano (em dias) de cada procedimento processual

Procedimento	Dia em que ocorre	
Crime	0	
Abertura do IP	2	
Encerramento do IP	149	
Oferecimento da denúncia	205	
Aceite da denúncia	215	
Início da AIJ	362	
Sentença de AIJ	583	
Julgamento pelo júri	1.002	
Trânsito em julgado	1.211	
Baixa do processo	1.232	

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Fonte: (CRISP/UFMG, 2014 p. 140).

Como se pode observar, o tempo mediano entre o fato e a conclusão de todos os procedimentos do processo é de 1211 dias, ou seja, mais de três anos. Considerando que esse é um tempo mediano, é importante ressaltar que 50% dos processos ficam acima deste tempo,

o que demonstra uma grande lentidão da justiça na cidade neste tipo de delito. As autoras fazem alguns apontamentos a esses dados. Primeiramente, a maior parte dos casos sequer avança da fase policial. Dos 792 processos listados pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no início da pesquisa, apenas 179 passaram da fase policial, ou seja, 77% dos casos são Inquéritos Policiais que não resultaram no indiciamento de um suspeito.

As autoras concluem apontando três principais fatores-problemas que impedem a realização de inquéritos consistentes e o bom processamento dos crimes. O primeiro são as rixas institucionais entre a Polícia Civil e a Polícia Militar, que não apenas não colaboram, mas mantêm dados ocultos umas das outras. Como primeira força a chegar nos locais, seria valiosa uma melhor participação da Polícia Militar. O segundo ponto é a demora para realização de perícias, que é vista como um entrave à realização dos inquéritos. A maior parte das perícias demora mais de 30 dias para ser realizada e vários inquéritos são remetidos ao judiciário sem as perícias. Uma maior velocidade das perícias e um aumento da sua eficiência é apontado pelas autoras também como uma forma de depender menos de testemunhas do fato. Por fim, as autoras apontam a dificuldade das testemunhas em colaborar para o andamento do processo como o terceiro grande fator-problema. As autoras apontam o medo das forças policiais sentido por pessoas de estratos econômicos mais baixos como um fator inicial, somado ao medo de tornarem-se potenciais vítimas em decorrência da sua colaboração com testemunho à Polícia Civil que, segundo as autoras, "cresce à medida que os delitos vinculados ao tráfico de drogas se transformam em execuções por disputa territorial ou por dívidas." (CRISP/UFMG, 2014 p.142). O apontamento feito pelas autoras para uma superação desse problema é a criação de mecanismos que aproximem essa população das forças policiais em uma relação de confiança mútua.

## 4.6. ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE O INQUÉRITO POLICIAL

Para finalizar este capítulo, dedico uma seção ao Inquérito Policial. Como citado nas seções anteriores, este é um procedimento central e estruturante no processo penal brasileiro. Além disso, não sendo o foco central da análise, mas estando nela, me cabe apresentar de forma mais exaustiva suas características.

O Inquérito Policial tem sido tema de estudos importantes e qualificados nas ciências sociais brasileiras. Dentro desses estudos, é possível destacar a pesquisa que gerou o livro intitulado "O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica" lançado em 2010 e coordenado por Michel Misse, cujos resultados foram compilados e apresentados também em um volume intitulado "Reflexões sobre a Investigação Brasileira através do Inquérito Policial" (2009), realizado no âmbito da Conferência Nacional de Segurança Pública.. Essa pesquisa, realizada em cinco capitais brasileiras, compila boa parte do que já havia sido dito sobre o objeto, avançando a discussão em alguns pontos. É a partir dela, e de alguns outros textos que são complementos interessantes e necessários, que nesta revisão bibliográfica buscarei traçar uma história desse procedimento, bem como situá-lo no processo de incriminação e caracterizá-lo em relação às suas práticas, suas limitações e seus problemas.

A partir de alguns escritos de Misse (2010b, 2011) é possível traçar uma pequena história do inquérito policial bem como suas principais características. Para este fim, deve-se voltar ao primeiro código penal brasileiro, datado de 1832. Esse era um código baseado no sistema inglês, e surpreendentemente, era um código bastante liberal, ainda que o Brasil à época fosse um país escravista. Nesse código, existia a figura do juiz de paz, que era responsável por lavrar o auto de corpo de delito e formar a culpa dos delinquentes em uma peça processual chamada sumário de culpa. A formação de culpa nessa época incluía a inquirição de testemunhas, mas também o direito do acusado de contestar essas testemunhas durante a investigação. Em 1841 é promulgada uma nova lei penal, e segundo essa, o sumário de culpa passa a ser competência dos chefes de polícia e seus delegados – isso em concorrência com os juízes municipais, que a partir dessa lei penal assumem as atribuições do antigo juiz de paz – acumulando as funções criminais e policiais. Nessa nova configuração já se pode observar alguma separação dessas funções criminais e policiais, pois ela obrigava o

delegado a pronunciar o suspeito e enviar o processo ao juiz municipal para a manutenção ou não da sua decisão, dessa forma, a pronúncia começa a substituir o sumário de culpa. Novas mudanças ocorrem com a lei 2.033 de 1871: a formação de culpa passa a ser exclusividade dos juízes de direito e juízes municipais, cabendo aos delegados e subdelegados proceder ao Inquérito Policial, expressão essa que aparece pela primeira vez na história do país com essa lei. Aqui ele era definido como "todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e dos autores e cúmplices, e deve ser reduzido a um instrumento escrito". Essa definição contrasta com uma afirmação contida no artigo 10 do regulamento 4824 que na mesma época afirma que "as atribuições do chefe de delegados e subdelegados de polícia subsistem com as seguintes redações: primeira, a formação de culpa e a pronúncia nos crimes comuns". Ou seja: um referencial legal afirma a formação de culpa aos juízes enquanto o outro a atribui aos delegados.

O código penal de 1941 é a última mudança completa na lei penal registrada no Brasil, e ainda que esse código tenha naturalmente sido modificado nesses mais de 70 anos que se passaram, é o atual código penal brasileiro. Neste, a principal mudança é a supressão do sumário de culpa. Alguns comentadores defendem que com a supressão do sumário de culpa o inquérito assumiu a função deste. Dessa forma, a instrução penal preliminar deveria ser judicial, mas se a legislação suprime o sumário de culpa, atribui ao Inquérito Policial um caráter extrajudicial, tornando policial o que legalmente deveria ser penal. Essa medida, na época, foi por muitos considerada inconstitucional.

Feita essa pequena história do surgimento do Inquérito Policial no Brasil, é preciso agora caracterizá-lo enquanto prática jurídica. Misse (2010b) argumenta que quase todos os países modernos a persecução penal é precedida de uma fase preliminar ou preparatória que tem a função de apurar a materialidade do crime assim como o possível autor. Existem basicamente duas tradições que norteiam essa prática: a do *cammon law* – ou sistema inglês – onde a atribuição dessas funções é exclusivamente policial e a do chamado sistema continental, onde essa atribuição recai sobre o Ministério Público, que dispõe de uma polícia judiciária.

Dentro desse contexto o Brasil é um caso único, onde a solução é mista: no nosso sistema, é incumbência da polícia a investigação e a produção de um relatório que é juridicamente orientado e que apresenta o resultado das investigações. O produto desse relatório é o que constitui o Inquérito Policial. Aqui há uma dualidade terminológica: é

preciso atentar para o fato de que a palavra inquérito designa tanto uma prática investigativa genérica, uma forma de saber – que no caso é a prática utilizada pela polícia brasileira para descobrir a verdade em relação aos fatos delituosos – quanto essa peça genuína do ritual de incriminação brasileiro, o Inquérito Policial enquanto produto final escrito da investigação. Dessa forma, o inquérito designa tanto a investigação quanto a instrução criminal, no sentido de que "investigação é toda atividade destinada à elucidação do fato e sua autoria. Instrução é a atividade de registro por escrito e os resultados obtidos por ela" (MELLO, 1945 *apud* MISSE, 2010b, p. 54).

Outra importante característica demarcada pelo autor é que a responsabilidade pela condução dele é de um delegado de polícia, e não de um policial. O delegado de polícia não é um policial de outra função que subiu na hierarquia, mas sim um bacharel em direito, com reconhecimento da OAB, que recebe essa função delegada do chefe de polícia por meio de um concurso público específico, que nada tem a ver com os outros policiais comuns. Isso gera alguns efeitos curiosos e conflitos em relação ao inquérito. Uma primeira característica é que entre todos os envolvidos com o caso, o delegado é aquele que está mais afastado da cena do crime, de certa forma, ele é muito mais um responsável por articular e gerenciar as informações dos investigadores do que por investigar, o delegado na elaboração do inquérito pode ser caracterizado como uma narrativa de segunda e terceira mão. Mas seu saber jurídico confere a ele um papel central na elaboração do inquérito: apenas ele tem o poder instituído e o saber necessário para preparar a peça final e o relatório do inquérito que será enviado ao Ministério Público. Essa diferença entre delegados e investigadores gera um conflito entre o saber prático de investigação do policial e o saber jurídico do delegado na investigação. A descontinuidade entre as duas funções é tão nítida, que delegados e investigadores têm sindicatos distintos.

O autor tem apontado também o crescimento de algumas práticas ilegais em relação à elaboração do inquérito (MISSE, 2010). E esse tópico não se dá a respeito dos abusos de autoridade, casos de corrupção ou outras ilegalidades cometidas por agentes policiais em função do seu cargo, mas sim em relação às ilegalidades que são cometidas e gerenciadas enquanto instituição. E não apenas enquanto Polícia Civil, também tacitamente negociadas no fluxo do processo entre Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário. Um exemplo disso são as chamadas VPI (Verificação Preliminar de Investigação), um instrumento da Polícia Civil que não está juridicamente fundamentado e consiste basicamente em uma

investigação preliminar para averiguar se vale ou não a pena a abertura de um inquérito. Ora, a legislação institui a obrigatoriedade da abertura de inquérito para qualquer ocorrência, justamente com o objetivo de diminuir o poder discricionário do delegado de polícia, o que acontece é que essa obrigatoriedade por vezes também diminui sua responsabilidade, porque o obriga a instaurar e prosseguir com o inquérito, ainda que não leve a lugar algum. A justificativa dada para a existência das VPI é a grande quantidade de demanda de instauração de inquéritos, que além de exigirem muito mais material humano do que a Polícia Civil dispõe, em sua grande maioria não levam a lugar algum. Nesse sentido, a VPI apareceria como uma forma de "fazer andar a justiça". Essa ideia se mostra equivocada quando posta sob a luz dos estudos de fluxo de justiça no Brasil, pois tais estudos têm demonstrado que o maior gargalo da justiça brasileira está, na verdade, na passagem da polícia para o Ministério Público. Um dos problemas mais evidentes que provocam esse gargalo é o chamado efeito "pingue-pongue", que acontece quando o Ministério Público, julgando insuficientes os indícios para apresentar denúncia, solicita novas diligências à Polícia Civil, do outro lado, o delegado, por entender que não há como investigar mais ou por simples desinteresse pelo caso, simplesmente espera o prazo expirar e reenvia o inquérito ao MP, e esse movimento vai se repetindo até que o inquérito pare em algum lugar ou tenha seu arquivamento definitivo. Sendo assim, as VPI são uma prática muito perigosa, pois além de não solucionarem o problema que justifica sua existência, ainda diminuem as garantias e os direitos do acusado.

Vale destacar o caráter dual e ambíguo do Inquérito Policial, que também foi discutido na pesquisa de Linhares(2005) . Na prática, cabe à polícia a investigação dos fatos e a instrução criminal. Se este trabalho for bem feito e os resultados apontarem com consistência um ou mais indiciados, o Ministério Público só tem o trabalho de encapar e apresentar a denúncia. Isso faz com que a polícia civil carregue a parte "mais pesada" e exigente do processo de incriminação sozinha, e, por consequência, a maior parte da formação de culpa do acusado. Ora, primeiramente a estrutura policial não foi pensada nesses termos e por isso não tem competência para acumular tantos atributos. Segundo que, com a obrigatoriedade do entranhamento do inquérito no processo, o inquérito vira sim uma peça processual com o mesmo status que todas as outras, apenas diferindo dela no quesito de ser completamente inquisitorial e não ser juridicamente orientado na sua investigação, apenas na formulação dos resultados. Dessa forma, sua natureza de procedimento administrativo se desfaz, bem como a garantia de contraditório e ampla defesa em todo processo e o pressuposto de que não existe

"prova policial" (jargão para dizer que o que é produzido pela polícia não pode servir para a sentença, pois não passou por judicialização) expondo a ambiguidade e a complexidade desse instituto jurídico genuinamente brasileiro.

#### 5. UM PRIMEIRO OLHAR SOBRE OS DOCUMENTOS

### 5.1 OS DOCUMENTOS DO INQUÉRITO POLICIAL

O Inquérito Policial sempre é entranhado nos autos do processo, e assim foi também o caso dos processos que analisei nesta pesquisa. O inquérito por vezes estava como um anexo, compondo um volume separado, outras junto com o resto dos autos, sem diferença perceptível entre o que era produção da justiça e o que era Inquérito Policial. Como exposto no capítulo (número), o Inquérito Policial não deveria servir como prova, afinal, não passa pelo crivo do contraditório. Entretanto, na análise do material empírico, todos os processos usaram os inquéritos policiais em maior ou menor intensidade em suas manifestações escritas, sempre citando as informações obtidas "em sede policial", "na fase inquisitorial" ou "na fase preliminar". Esse uso não foi homogêneo, dessa forma, mesmo concordando com a bibliografia que diz que o inquérito policial é o fator central do processo de incriminação, não é possível, a partir da análise dos autos, dizer que ele tem peso para atropela a fase judicial, quase anulando-a dentro do processo. Antes disso, ele produz efeitos na fase judicial, dá seu tom, se prolonga por dentro dela fazendo com que ela produza positividades em torno dele.

Algumas questões em torno da sua presença na fase Judicial são bastante comuns e protocolares nas manifestações escritas de acusação e defesa. Como a Fase Judicial tem o objetivo de levar ao tribunal do Júri, há de forma generalizada um argumento da acusação de que como nesta fase não há condenação, é legítimo usar a informação colhida inquisitorialmente para levar o Réu ao Júri Popular. Essa alegação parte de dois argumentos: o primeiro é que basta indícios de autoria e materialidade para levar o réu Tribunal do Júri – seu juiz legítimo – e, em segundo lugar, que na Fase Judicial vale o princípio do *in dúbio pro societate*<sup>6</sup>, sendo a sociedade representada pelo Tribunal do Júri. Pela parte da defesa, é protocolar contestar a existência de qualquer tipo de *in dúbio pro societate* e argumentar que o Inquérito Policial não produz provas. Além disso, o inquérito policial prepara o cenário para

Ea

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Este princípio é bastante utilizado nos processos. O argumento básico é que o *in dubio pro reo* não pode valer na fase judicial, pois ninguém é condenado nesta. Dessa forma, a dúvida não deveria pesar a favor do réu, mas a favor da sociedade que, representada no Tribunal do Júri deve julgá-lo. Não tenho formação jurídica para fazer uma discussão doutrinal sobre o tema, mas não posso deixar de constatar que soa disfuncional quando se observa que no Inquérito sequer há defesa —muito menos algo perto de *in dubio pro reo* -, na fase judicial se argumenta por um *in dubio pro societate* e no Tribunal do Júri se vota por íntima convicção, sem necessidade de respeitar preceito legal algum. É possível, observando este cenário, projetar um processo onde houve dúvida em todas as fases e ela nunca pesou a favor do réu.

as questões levantadas nas audiências de instrução. Portanto, ele estrutura várias posições relativas na fase judicial, conduz condutas, produz sujeitos e posições, produz debates, enfim, exerce poder dentro da fase judicial.

Sendo assim, como expus no percurso metodológico, tornou-se necessário abordar os Inquéritos Policiais, não apenas porque é impossível compreender a justiça criminal brasileira sem passar por eles (AZEVEDO e SINHORETTO, 2017), mas porque ele apresenta formas muito próprias de relação com o sujeito e a verdade, que tem relação direta com sua forma de inscrever e fazer aparecer. Essas formas próprias criarão uma dinâmica tensa com as audiências que se reflete na forma que as testemunhas são postas como sujeitos. Neste subcapítulo, busco analisar primeiramente o inquérito enquanto forma jurídica a partir dos seus documentos anexados aos processos, ou seja, o inquérito como parte dos autos dos processos. Depois, analiso as diferenças na forma de inscrição das audiências e a dinâmica criada entre essas duas formas. Por fim, analiso os conteúdos dos inquéritos (ou não, se isso ficar para outro capítulo).

O ponto de partida da análise deve ser o problema que transpassa todas as suas dimensões: o problema formal dos documentos enquanto condição social da produção de saberes e sujeitos dentro do processo. Esse problema está intimamente ligado a uma reflexão sobre a verdade e as formas jurídicas. Em suas conferências de mesmo nome, Foucault (2013) sugere que se coloque como hipótese de trabalho que essa formas produzem sujeitos e relações com a verdade sempre específicas, locais, contingentes e historicamente situadas, ou seja: que todos esses produtos são intimamente ligados às formas que os produziram.

Portanto, a primeira reflexão sobre os autos deve ser essa. Ela coloca dois problemas preliminares, dois termos que usarei bastante e precisam ser esclarecidos: o da aparição e o da inscrição. A ideia de aparição é bastante familiar ao contexto teórico pós estruturalista, não tem um significado distinto de "emergir" e se refere, conceitualmente, ao que é produto de uma relação de poder. Relações de poder são produtivas, produzem objetos e sujeitos, e a escolha de pensar em termos de "aparição" se dá em referência a esse vocabulário "visual" que é utilizado sobretudo por Butler (2017a; 2017b; 2018), onde o sujeito é posto *em cena*, onde é importante entender um regime de *visibilidade* e de *legibilidade*. Dessa forma, entender como os sujeitos aparecem é sempre uma referência à como eles são vistos, sobretudo no momento antes de eles serem postos em ato, agenciando sua aparição. Isso se refere sobretudo ao inquérito policial e aos documentos do estado que constituem trajetórias,

pois ali o sujeito aparece, é visto, é produzido para a cena onde vai ser sujeito de si próprio: as audiências.

O problema da inscrição é o problema da materialidade da relação anteriormente citada, é o problema de escrever o sujeito e está diretamente ligado à discussão feita sobre os autos como campo etnográfico. Se o sujeito é um sujeito de e na linguagem, não seria possível pensar ele dentro do processo sem olhar as formas de escrever e inscrevê-lo dentro do processo, pois isso seria separar a linguagem da forma. Não cometendo esse erro, torna-se necessário olhar as diferentes formas de inscrição do sujeito nos diferentes documentos e, sendo assim, o problema da inscrição é justamente a forma de aparição, sua materialidade dentro dos autos.

Já fiz em trabalho anterior uma apresentação e análise mais detalhada de cada documento que compõe o Inquérito Policial (COLLA, 2018), e o farei de forma mais rápida aqui, com o objetivo não apenas de apresentar esses autos, mas de situar em que contexto se encontram os documentos que considero principais e passarei a analisar em seguida.

O Inquérito Policial tem, como estrutura básica, três tipos de documentos: o boletim de ocorrência, os termos de declaração e o relatório final (ou relatório de inquérito). Isso é o que se pode encontrar em todos os inquéritos, ainda que por vezes eles variem entre si em relação a forma. Essa variação apareceu de forma mais relevante nos relatórios de inquérito, e parece ser uma variação em relação ao autor, pois, ainda que todos tenham uma forma básica, a forma mais dissertativa do documento permite que diferentes delegados o produzam com alguma variação pessoal, mais estilística do que formal.

O boletim de ocorrência é o que abre o Inquérito Policial. Normalmente é feito pela equipe que atendeu ao chamado no local, seja de encontro de cadáver seja de um chamado relatando uma agressão. A exceção é quando ele é feito no HPS, no caso de a vítima ter sido levada ao hospital antes de qualquer chamado. O documento é um formulário com uma parte descritiva, onde o agente policial relata o que foi feito na ocorrência. Por exemplo:

"Na data, hora e local acima referidos, a equipe de investigação desta delegacia especializada Charlie 04, foi acionada via CIOSP para atender ocorrência de homicídio na [nome da rua e número], bairro Restinga, pasta [número]. Assim, comunicou o chefe da investigação e a autoridade policial e diligenciaram ao local. O mesmo estava isolado pela BM, não foi possível identificar a vítima, estava sem documentos bem como não havia

ninguém nas proximidades apto a identificá-la. Foi acionada perícia e IML, respectivamente DC-01 e fox-102. Compareceu também a volante 31 da DJO. É o registro"

Como se pode ver, *é o registro*. Escolhi essa ocorrência justamente por ela ser curta não dar nenhuma informação além do registro da falta de informações, sendo assim um bom exemplo desse tipo de registro em "voz policial". No boletim de ocorrência aparecem ainda os campos de identificação de sujeitos para "comunicante", "vítima" e "acusado". Esses sujeitos são identificados por campos: "nome", "data de nascimento", "filiação", "sexo", "cor", "estado civil", "instrução", "cor dos olhos", "natural [de que local]", "documento", "CNH", "reside em", "profissão", "cargo", "trabalha [local de trabalho]" e "condição física". Esses campos situam social e geograficamente cada um dos personagens dos inquéritos, apesar de dificilmente estarem completamente preenchidos. O único campo que sempre está preenchido é o de comunicante, pois mesmo que na ocorrência a polícia não tenha falado com ninguém no local, há sempre um agente policial como comunicante.

O corpo do inquérito é composto por um documento principal, que é o Termo de Declaração, onde são registradas as declarações tomadas em cartório; deste documento, me ocuparei de forma especial logo mais. Além dos Termos de Declarações, há outros documentos que podem ser divididos em dois tipos: os que produzem informações sobre os sujeitos e os que registram ações da polícia. Os que produzem informações sobre os sujeitos são a certidão de óbito, histórico de ocorrências policiais e histórico prisional (do investigado, sempre; da vítima, em muitas ocasiões) e alguns compilados dessas informações feitos pela própria polícia. Dessas fichas com compilados de informações, destaca-se a presença em alguns Inquéritos de uma ficha com as categorias: "até que idade permaneceu com os pais" e "se é arrimo de parentes". Essas categorias nunca apareceram preenchidas, mas sua existência demonstra um direcionamento não apenas para a investigação de uma vida pregressa no "mundo do crime" – não apenas uma trajetória criminável, que é essencial para a sujeição criminal (MISSE, 2010) – mas uma tentativa de fazer ligações sociogênicas e psicogênicas para explicar a ação do suspeito, lembrando o tipo de saber identificado por Foucault como condutor da emergência histórica do "delinquente" como um problema social (FOUCAULT, 2013; 2014). Que essas categorias jamais sejam preenchidas, soa como um comentário irônico sobre a autoimagem do inquérito policial e sua capacidade de elucidação dos fatos. Os documentos que registram ações da polícia são variados e sempre centrais na construção da narrativa do inquérito. O primeiro a destacar é o relatório de local do crime, um documento

que normalmente vem depois do boletim de ocorrência juntando vários relatos ouvidos de pessoas diretamente na cena do crime. Essas pessoas são normalmente pessoas próximas à vítima, familiares que estão no local ou amigos e amigas próximas, ou "populares que não quiseram se identificar", personagem recorrente no inquérito. Outro documento importante, mas menos comum, é o relatório de investigação, onde uma equipe de investigação se dirige até o local do crime e conversa com "populares que não quiseram se identificar" trazendo novas informações ao inquérito. Também relevante são as denúncias anônimas feitas por telefone, registradas em uma certidão por um policial. Por fim, há os resultados de busca e apreensão, que em nenhuma das investigações em que aconteceram trouxeram resultados, os autos de apreensão de objetos que estavam com a vítima – em alguns casos houve pequenas quantidades de maconha – e os autos de apreensão da arma do crime, presente em apenas um caso, quando o réu confesso entrega a faca usada na agressão.

O Inquérito Policial é concluído com o Relatório de Inquérito, às vezes chamado Termo de Conclusão. Este documento é redigido pelo delegado responsável pelo caso é uma composição dos documentos anteriores. De forma geral, consiste em pequenos resumos de um parágrafo dos termos de declaração e, quando existem, das denúncias anônimas, relatórios de local de crime e relatórios de investigação. Esses parágrafos são, mais do que resumos, recortes que mantêm apenas as informações que o delegado julga importante para a construção do relatório final, sempre destacando informações reiteradas em várias declarações. O relatório de inquérito mantém, dos termos de declaração, as informações sobre o crime e as que possam servir de acusação social ao suspeito ou à vítima, montando uma narrativa coerente que leve ao indiciamento. Ao fim, além do indiciado, costuma apresentar um pedido de prisão preventiva destacando a periculosidade desse e a violência do crime que cometeu.

Os documentos que compõem o corpo do inquérito são os que mais trazem problemas para pensar as relações do sujeito com a verdade, não apenas no inquérito, mas principalmente na fase judicial. Primeiramente, é preciso observar o cenário criado pelos documentos que trazem informações sobre os sujeitos. Talvez esses documentos ainda não façam um sujeito aparecer completamente dentro do processo – pois as ausências são a grande marca do inquérito, como veremos a seguir – mas já delimitam seu contorno, menos do que um cenário no qual o sujeito vai se mover, participam da construção de um enquadramento (*frame*) onde ele vai aparecer. Butler (2018) nos lembra que os enquadramentos são molduras

morais e politicamente saturadas que limitam não apenas aquilo que pode aparecer, mas como pode aparecer, ser legível, inteligível e reconhecido. Nesse sentido, a dimensão de comentário irônico sobre o trabalho policial que esses documentos representam é eclipsada pelo acúmulo deles como únicas informações sobre esse sujeito que ainda não apareceu no processo, mas aparecerá depois que oficialmente indiciado.

As ocorrências policiais por posse de drogas, em si mesmas problemáticas e produzidas de forma seletiva (JESUS, 2016) não são ignoradas como pequenos delitos, mas colocadas em uma linha do tempo crescente de uma trajetória delinquente que possivelmente culminou em um homicídio. O caráter inquisitorial do Inquérito Policial, sobretudo a ausência de defesa, passa não apenas a demonstrar seu superpoder de incriminação como a construir uma moldura que vai além do indiciamento e acompanhará todo o processo. A ausência de resposta para categorias como "até que idade permaneceu com os pais" e "ocupação" – categorias que ligam o suspeito a família e trabalho, dimensões abonatórias que afastam o sujeito do "mundo do crime" (FELTRAN, 2008; ZALUAR, 1994; 2004) – passa a constituir a ausência dessas dimensões na vida do sujeito, entretanto, seriam categorias potencialmente abonatórias se houvesse a oportunidade do sujeito respondê-las por si próprio ou por sua defesa, construindo uma moldura menos fixa e unidimensional.

Outro documento que merece destaque são os relatórios policiais. Não tanto os de local do crime, que trazem declarações tomadas na primeira ocorrência e normalmente tem bastante utilidade investigativa quando parentes da vítima estão junto à cena e falam com a polícia — mas pouca quando isso não acontece. Os problemas aparecem nos relatórios que produzem dentro do processo o sujeito coletivo "populares que não quiseram se identificar". Não é minha intenção criticar a possibilidade de uma denúncia anônima, o que seria um absurdo, sobretudo pensando a realidade nas grandes cidades brasileiras. Entretanto, dentro dos inquéritos analisados, as informações oriundas dos populares que não quiseram se identificar não servem para produzir uma investigação ou uma de linha investigação, mas para afirmar uma verdade quase autoevidente. Digo isso porque esse sujeito coletivo "popular que não quis se identificar" se apoia no enunciado de que há uma lei do silêncio que impede que se fale com a polícia nas periferias urbanas, logo, essa informação se torna verdadeira simplesmente por ter vindo desse lugar de saber — pois se está lá — e não poder dizer — visto que, estando lá, corre risco. Contudo, há uma diferença importante entre as denúncias anônimas e os relatórios de investigação. Denúncias anônimas feitas por telefone são centrais

em dois processos analisados, em um deles, elas indicam acontecimentos que tem a ver com uma linha de investigação que a polícia já tinha, aumentando o leque de informações e dando peso concreto ao que foi dito anonimamente; em outro, elas introduzem um suspeito completamente distinto do que se estava tratando nas investigações, que vira o principal suspeito, é indiciado e impronunciado na fase judicial pois nada contra ele parava em pé. O que as duas têm em comum é que apoiam sua denúncia em relações mais ou menos oriundas do tráfico de drogas.

No primeiro caso, já se sabia que vítima e suspeito tinham sido presos juntos, que ambos tinham envolvimento com o tráfico e que uma das motivações possíveis era uma desavença pela venda de uma casa que pertencia a um traficante, nesse caso, a denúncia apenas tirou do radar a outra possibilidade de motivação, uma narrativa onde a vítima (um homem de 27 anos) estaria tendo relações com a filha do acusado, uma menina de 12 anos. Nesse caso, a denúncia anônima apenas fez com que a investigação, se apoiando nos documentos que falavam sobre os envolvidos, suas trajetórias criminadas e sua suposta "parceria" no crime, eclipsassem a narrativa do "envolvimento" com a filha do acusado, ainda que a narrativa da casa e da filha não fossem conflitantes em termos de linha do tempo e fossem presentes inclusive nos depoimentos de familiares e amigos da vítima.

O segundo caso é bastante particular, pois trata-se de um homicídio de um jovem na Rua Anita Garibaldi, no bairro Boa Vista, bairro de classe média e média-alta na zona norte da cidade. O homicídio aconteceu mais ou menos próximo – não se sabe exatamente, pois a polícia militar retirou o corpo no banco de trás de uma viatura antes da chegada da Polícia Civil e do IML – a um bar que foi um tradicional ponto de venda de drogas da área, com características de tráfico de classe média, frequentadores brancos, jovens e com poder aquisitivo, com raras exceções, como quando se via os moradores de uma pequena comunidade de casas pobres que fica logo acima, chamada no local de Volta da Cobra. Com a vítima foi encontrada uma pequena quantidade de maconha, seus familiares e alguns amigos confirmaram que ele era usuário e vendia drogas no local, além de informarem que ouviram boatos que os executores seriam pessoas conhecidas como *Batata* e *Beringela*<sup>7</sup>. Uma denúncia anônima feita por telefone disse revelou quem seria o homem de apelido *Barata* como sendo o dono de um mercadinho nas proximidades. O homem tinha ficha policial por posse e por

-

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> As alcunhas originais foram substituídas por vegetais para preservar os envolvidos e para manter no texto a característica de que ele são referidos por alcunhas durante o processo. No caso das referências a nomes, não substituirei por vegetais, apenas indicarei entre colchetes que ali constava o nome do réu ou da vítima.

tráfico de drogas, fez-se então uma diligência até seu mercado, onde consta no Relatório de Investigação que sua mãe confirmou que ele era o *Batata*. Ele foi indiciado e a narrativa que chegou na fase judicial é que o réu, homem branco, de mais de 30 anos e dono de um mercado, seria o chefe do tráfico no local, enquanto a vítima, jovem morador da Volta da Cobra, estaria vendendo sem autorização no local, ainda que todos afirmem que ele sempre tenha vendido ali. Dados os dois sujeitos, a leitura de seus atributos e suas fichas de ocorrências criminais construíram a relação entre eles. Nesse caso, a acusação não para em pé na fase judicial, como será explorado adiante.

Esse inquérito coloca diante do nosso olhar o relatório de investigação, que no caso dele, não falou com populares que não quiseram se identificar, mas com a mãe do suspeito que teria confirmado que ele era o *Batata*. Em juízo ela diz que nunca foi perguntada sobre isso e no processo todo não há nenhuma testemunha que identifique o réu assim. Mas o relatório de investigação atou o último nó da incriminação. Esse documento, não tão comum nos inquéritos, mas que sempre que se apresenta se torna importante, é um relatório que varia bastante em sua forma, mas basicamente informa que uma equipe se dirigiu a algum lugar e conversou com populares que não quiseram se identificar - a única exceção é a mãe do acusado no caso citado, onde ela é identificada como mãe do suspeito – e trouxe uma nova informação. Essa informação dificilmente ganha corpo em declarações com autor, mas sempre se refere a algo que faz sentido dentro de uma dinâmica de um território controlado pelo tráfico, então ela ganha corpo quando o sujeito começa a ser enquadrado nos autos como alguém que tenha algum tipo de envolvimento com drogas a partir do escrutínio de sua trajetória. A outra base de apoio dessas informações é eminentemente discursiva, pois elas falam algo que só faz sentido dentro de um emaranhado de enunciados que falem sobre a dinâmica do tráfico em um determinado território e um suspeito que esteja sendo enquadrado nessa dinâmica. Uma das principais dimensões dessa dinâmica é a lei do silêncio, e diante dela uma informação trazida por um policial em um relatório ganha valor de verdade quase autoevidente, pois, se ela não é confirmada em nenhum outro lugar, é pelo próprio motivo de ela ser anônima – portanto, vinda de alguém que vive sob a lei do silêncio – que ela deve ser considerada verdade. Aqui não se trata, outra vez, de criticar a possibilidade da denúncia anônima, mas de ressaltar como nos autos essas denúncias não têm mais nada que as apoie além do processo de assujeitamento do suspeito, enquanto em termos de produtividade elas são super potentes, inclusive sufocando outras linhas de investigação já confirmadas. É claro

que é possível lançar suspeitas sobre o trabalho policial, que pode ser armado ou negociado (MISSE, 2010b; JESUS 2016), mas nesse caso já seria sair dos autos, e aqui importa perceber a produtividade dentro deles. O que garante a veracidade do que foi dito, além dos aspectos já apontados, é a autoridade policial que redigiu o relatório.

É diante do problema da autoridade policial e no seu poder de escrever e inscrever no processo que chegamos ao documento mais importante do inquérito: os Termos de Declaração. Os Termos de Declaração têm esse status pois neles são registradas as declarações dadas cartorialmente à polícia e, como indicado anteriormente, o processo gira em grande medida em torno da prova oral. O aspecto mais importante desses documentos é que eles não são transcrições do que foi dito, mas uma redução a termo da declaração, assinada ao final pela pessoa declarante e pela autoridade policial. O documento consiste, formalmente, no registro em um bloco de texto onde o policial, usando termos como "referiu", "relatou", "declarou", "disse que" conta o que ouviu do declarante. Esse texto composto de orações em voz ativa e com sujeito oculto tem uma pequena divisão interna, pois normalmente tem ao seu fim frases do mesmo tipo que seguem a sigla "P.R.:", que significa "perguntado respondeu", dando a entender que houveram ali perguntas específicas, enquanto na primeira parte não. Um dos inquéritos tinha o "P.R.:" antes de todas as frases em todos os termos, indicando que toda a declaração foi dada a partir de interpelações, sendo o único que variou da forma geral.

O primeiro problema do Termo de Declaração é justamente esse, ele não apresenta as perguntas que foram feitas, apresentando apenas frases escritas de forma a aparentar a maior objetividade possível que seriam as respostas. O problema subsequente deste primeiro é que ele não transcreve a resposta, pois o documento não é o registro desse jogo de perguntas e respostas em busca da verdade, o documento é uma estabilização da verdade da declaração dada ao policial pelo próprio policial, o relato do que ele ouviu da forma como ele achou melhor escrever, sempre em um estilo técnico e impessoal.

Mais uma vez, não se trata aqui de insinuar que os policias inventem ou distorçam Termos de Declaração, ou que os depoimentos dados em sede policial são feitos sob coação, pois isso seria analisar o inquérito para fora dos autos e não apenas não tenho essa possibilidade aqui como fugiria do escopo da questão, além do mais, sobre essas possibilidades, já há uma bibliografia bem mais competente do que eu poderia fazer. Trata-se, principalmente, de demarcar os limites que esse tipo de inscrição dá ao conhecimento

produzido. O primeiro limite é desconhecer a pergunta feita, não apenas porque ela delimita o campo da resposta, mas porque não a conhecendo não se sabe se havia algum tipo de acusação moral caindo sobre quem responde, ou mesmo algum tipo de colocação em dúvida do que é dito, nos termos do que Misse (1999) coloca como o problema da delação quando pessoas denunciam sujeitos que são do seu convívio ou do círculo social próximo. Isso leva aos limites de não conhecer as respostas, suas nuances, suas incompletudes ou informações laterais. Dentro do processo, esses limites nunca são reconhecidos, os termos de declaração são lidos como declarações literais, como que não filtradas por um terceiro. Isso gera um grande problema nas audiências de instrução (onde as perguntas e respostas são completamente transcritas nos autos), como explorarei de forma mais profunda na sequência deste capítulo, pois nessas audiências as informações deveriam ser confirmadas sob o crivo do contraditório, e essa confirmação muitas vezes não acontece, seja porque as testemunhas ao inscreverem sua própria voz nos autos dão explicações mais completas, demonstrando que o que veio do inquérito era parcial ou mal interpretado mas ainda mantendo relações entre as declarações ou, de forma contrária, negando completamente o que está no inquérito e apresentando versões completamente diferentes.

Aqui há um problema central na relação entre essas duas formas de produção de verdade de dentro do processo – o inquérito e a fase judicial – que coloca a relação do sujeito com a verdade no centro do palco. O sujeito, na fase judicial, ao ser posto em ato diante da sua própria declaração, que já tem status de verdade, ele pode simplesmente confirmar, não gerando tensão entre os termos em que é posto e sua agência na audiência, caso contrário, seja para negar completamente ou para mudar termos, ele precisa agenciar essa relação de poder onde ele não aparece em cena como idêntico à sua inscrição no Inquérito Policial. Esse agenciamento já está em condições desfavoráveis desde o início, pois a declaração do inquérito não é apenas a palavra dele, mas a sua palavra referendada pelo poder policial. Dessa forma, o sujeito não aparece apenas indo de encontro a sua palavra, onde lhe pesa a acusação moral de mentiroso, mas contra o próprio poder policial. Esses são momentos sempre tensos nas audiências, onde a verdade do inquérito enquanto categoria da interpelação do sujeito rapidamente desliza para a necessidade deste não dar conta apenas do seu depoimento, mas da carga moralmente negativa que esse confronto produz contra si próprio.

Esse problema é a marca do Inquérito Policial e demonstra claramente como a diferença das formas de inscrição da voz do sujeito que presta uma declaração faz toda a

diferença no processo de produção da verdade e no aparecimento desses sujeitos. O que acontece nas audiências não é apenas uma situação de tensão na interpelação do sujeito em relação a uma declaração anterior, pois isso limitaria a uma cena individual. O que acontece nas audiências, quando se lança um olhar mais amplo para elas, é uma perda de controle do poder de inscrição da voz nos documentos por parte dos agentes de estado, e daí a crise com a verdade policial. No inquérito policial, há uma dissociação entre a função de autor da declaração e o poder de inscrição da voz nos documentos, pois nos documentos policiais aparecem apenas vozes policiais. Em suma, em um termo de declaração foi a testemunha que falou, mas foi o policial que escreveu, a testemunha perde o poder inscrição sobre a própria voz, mas permanece com a responsabilidade pelo que foi dito, enquanto o policial garante a veracidade pela inscrição, mas apaga sua responsabilidade em relação ao conteúdo. Quem aparece como sujeito é o declarante, mas quem tem o poder de inscrição é o policial. A mediação entre a voz do declarante e a autoria do documento é dissimulada pelo próprio poder policial que, funcionando como garantidor da verdade, se oculta como participante ativo da produção dela.

Dessa forma, cabem algumas considerações finais sobre os Inquéritos Policiais e, principalmente, seus prolongamentos e efeitos na fase judicial. Estes documentos, enquanto produto de uma forma jurídica específica, são marcados pela ausência. Não apenas a ausência de defesa, característica já conhecida desse procedimento inquisitorial, mas também a ausência da voz de todos os sujeitos que estão neles, seja aqueles sujeitos sobre os quais eles falam ou os sujeitos que falam a eles.

Em relação aos que falam ao inquérito, essa ausência é produzida pelo monopólio policial da possibilidade de inscrição da voz dentro dos documentos. Ninguém que não seja policial fala no inquérito, quem fala naqueles documentos são agentes da polícia, e boa parte do que eles enunciam é atribuído a outro sujeito. Um efeito importante dessa monofonia policial é a já citada confusão entre o autor do documento e a responsabilização do sujeito por ter dito o que está escrito, mas é preciso notar também como o policial é constituído como sujeito no inquérito. O poder policial é o critério da verdade, e dessa forma o policial não aparece como um sujeito — ou seja, alguém que agencia — alguma coisa dentro do processo, apenas um mediador neutro entre a realidade e o documento. Obviamente isso se confunde com a própria ideia de fé pública, central para a existência de um serviço público em uma democracia, e não é um problema em si que seja assim em vários documentos, como os

ofícios que relatam denúncias anônimas. O problema é que a fé pública impressa em um documento como o termo de declaração produz o declarante como alguém que tem uma má-fé pública se, posteriormente, ele não repetir o que outra pessoa escreveu atribuindo a ele. Percebe-se assim que o problema não está na fé pública, mas no super poder que ela acaba por se tornar quando produz um documento traduzindo na voz policial o que foi dito por alguém em um procedimento inquisitorial. O problema, portanto, é a configuração das relações de poder e inscrição em que o agente de fé pública é colocado dentro do Inquérito Policial.

O suspeito e a vítima são os sujeitos dos quais o inquérito fala, e fala deles de duas formas. Primeiramente, fazendo eles aparecerem a partir de documentos que registrem suas trajetórias de atos criminados, suas relações com a justiça na vida adulta e na juventude, seus encarceramentos, tudo o que produzir registro em documento estatal e for relacionado a delitos é anexado ao inquérito. A outra forma é nos conteúdos dos Termos de Declaração, que já foram bastante explorados formalmente. As declarações reduzidas a termo são de pessoas que, na maior parte dos casos, não presenciaram o crime. São parentes, amigos, ou pessoas que tenham algum tipo de proximidade com a vítima e, por vezes, com o suspeito. Não tendo presenciado o crime, as declarações versam então sobre o que aquelas pessoas ouviram falar ou sabem sobre o crime e, sobretudo, sobre a vida do réu e da vítima. Nos dois casos, tanto nos documentos produzidos pelo estado que registram conflitos com a lei, quanto nas declarações, o que se faz é inserir crime investigado na trajetória de um sujeito que seja passível de estar naquele crime, ou seja, se produz informações sobre as relações daqueles sujeitos com drogas, com crime, com atos violentos, seus vícios, entre outras formas de acusação moral dos envolvidos.

O discurso do tráfico de drogas é particularmente central, sobretudo quando há registro de processos por posse ou tráfico de drogas na trajetória dos envolvidos. Esse discurso entra em constelação com a justificativa da lei do silêncio mas, sobretudo, torna o crime legível como um crime do "mundo do crime", afinal, são sujeitos com trajetórias de delitos, em um contexto onde há a percepção que todos os crimes violentos são epifenômenos do tráfico de drogas (Pimenta et al, 2019) e, apesar de não justificar completamente a dificuldade de produção de evidências para a elucidação do crime, torna as ações legíveis e quase que evidentes em si mesmas.

Esse é, de forma geral, o panorama das investigações policiais. Além dos efeitos da inquisitorialidade do procedimento já apontados pela literatura, uma leitura atenta dos autos

nos mostra que esses efeitos se prolongam de forma específica quando se interroga a dimensão dos documentos. O monopólio do poder de inscrição da voz por parte da polícia produz documentos sem nuances, sem perturbações, que mesmo que não produzam evidências fortes para a elucidação do crime, avançam em uma direção contínua que ganha força a própria autoridade em que é enunciada. A busca pela verdade real apontada por Kant de Lima (1989, 2004) vira um termo dúbio, pois acaba por apontar a ideia de que o que se está descobrindo é realidade dos fatos tais quais aconteceram, sem dúvidas, nuances ou mediações, ao mesmo tempo que parece falar do status da verdade produzida pelo inquérito: uma verdade Real, pois produzida por quem tem poder soberano para dizer a verdade. Quanto ao que o inquérito faz aparecer, salvo em um caso, foram sujeitos que estão em consonância com o que Misse (2010) reflete sobre a produção do bandido e Foucault (2014) da produção do delinquente. Sujeitos com trajetórias dentro do crime, envolvidos com drogas e com práticas moralmente reprováveis, que fazem do crime em questão mais um, tanto na sua trajetória quanto no contexto onde vivem, porém desta vez fatal.

O que é mais importante é perceber como essas dimensões não apontam simplesmente para a incriminação e a certeza da culpa do indiciado, mas para a legibilidade desse crime dentro de um contexto específico. As atribuições à lei do silêncio, as informações nos Termos de Declaração sobre envolvimentos com drogas, as fichas criminais, o escrutínio da vida de réus e vítimas de forma simétrica e toda essa sobreposição de atribuições moralmente negativas que não falam sobre a cena do crime, mas sobre seus personagens e possíveis motivações, apontam não para uma pura, simples e inquestionável formação de culpa, mas para um enquadramento onde os sujeitos e sua ações sejam legíveis em termos de um crime do "mundo do crime". Nesse sentido, o poder do inquérito é, em grande medida, o de delimitar o enquadramento moral em que o debate vai se dar na fase judicial.

#### 5.2. OS DOCUMENTOS DA FASE JUDICIAL

Para iniciar esse percurso pelas audiências de instrução é importante, preliminarmente, apresentar a fase judicial como um todo, os documentos que constituem essa segunda forma de produção de verdade do processo e as relações entre eles. Neste subcapítulo apresento o que encontrei como componentes dos autos desta fase processual. Ainda que o foco da análise sejam as audiências de instrução, pois elas são o principal procedimento judiciário

desta forma jurídica, é imprescindível observar que outros documentos são produzidos ali, como são estes documentos, qual sua importância na produção da verdade jurídica e como se relacionam com as audiências, ou seja: o que há no entorno deste ritual meticuloso de poder. Dessa forma acredito poder oferecer às pessoas que lêem este trabalho uma paisagem geral e aberta para, a partir desta, adentrar aos cenários menores e mais minuciosos. Como exposto no capítulo quatro, a fase judicial é aberta pelo aceite da denúncia e se encerra com a sentença do juiz que envia ou não o réu ao Tribunal do Júri. Farei este mesmo percurso, cruzando a linha do tempo do processo.

A denúncia seria, em tese, o documento que abre a fase judicial, pois é ela que motiva a resposta do juiz que dá início aos trabalhos desta forma jurídica. Entretanto, este documento só está no início da fase judicial quando o Inquérito Policial é colocado como um volume anexo aos autos, o que raramente acontece. Normalmente, a denúncia abre os autos, sendo colocada antes do Inquérito Policial como o primeiro documento do processo e, às vezes, aparece como uma cópia depois dos autos do Inquérito, facilitando a leitura da linha de tempo do processo. A denúncia é um documento de forma bastante fixa, escrito pelo Ministério Público com base no Inquérito. O esqueleto da denúncia tem um cabeçalho escrito em maiúsculas e negrito a endereçando ao "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da vara X da comarca de Porto Alegre" e em seguida, em texto, a identificação do Ministério Público que "por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no inquérito policial [número] da delegacia [identificação da DP] vem oferecer **DENÚNCIA** contra:"

Na sequência, em um parágrafo destacado, justificado e com recuo à direita, a identificação do acusado. Por vezes, a foto dele vai do lado esquerdo do texto, especialmente se houver uma foto recente. O texto é uma compilação de identificações e características do acusado, começando com seu nome escrito em maiúsculas destacadas com negrito, seguido de uma alcunha com a mesma formatação – se houver alcunha, e normalmente há. Após, já em uma formatação normal, seguem o número do RG, nacionalidade, cor da pele, estado civil, cidade natal, nome dos pais, profissão, escolaridade, data de nascimento, idade na época do fato, residência e indicação de que "atualmente recolhido na [nome da instituição penitenciária]" se o acusado estiver preso. Fiz um apanhado geral dos critérios colocados na identificação do réu, mas em geral não são todos estes que aparecem juntos. A informação sobre profissão e escolaridade, por exemplo, só aparece muito raramente, sobretudo quando o acusado já tinha um advogado no inquérito, tem uma profissão fixa e escolaridade completa,

pois, como demonstrei anteriormente, estes critérios potencialmente abonatórios costumam vir vazios da polícia. Após os critérios o texto fecha com "pela prática do[s] seguinte[s]:"

A partir de então, enumera os fatos delituosos se forem mais de um ou apresenta o único, se for o caso. Entretanto, entre o fim do texto de apresentação do acusado e o início do texto de apresentação do fato há títulos e subtítulos. O que segue a enunciação "pela prática dos seguintes" é um título, com duplo recuo de início de parágrafo, em letras maiúsculas e em negrito que diz "FATOS DELITUOSOS:", seguido dos títulos, sem recuo de página "Fato I" e assim por diante o número de fatos delituosos que compuserem a denúncia.

A descrição dos fatos traz hora, local e a descrição do fato em si. Traz a motivação, sempre importante para acionamento da qualificadora "motivo fútil", aplicada a todos os casos, bem como a circunstância do fato, se foi uma emboscada, uma discussão, uma execução, pois essa circunstância é importante para acionamento da qualificadora "recurso que dificultou a defesa da vítima", presente também em quase todos os casos. No texto identifica a vítima, identifica a arma usada e faz referência ao atestado de óbito dizendo que "a tiros de arma de fogo [ou outra arma se for o caso] matou [nome da vítima] causando-lhe as lesões que determinaram o óbito conforme certidão [folha onde se encontra o atestado de óbito]".

Alguns casos apresentaram dois fatos delituosos na denúncia. O segundo fato foi sempre uma tentativa de homicídio que aconteceu junto com o homicídio ou aliciamento de menor no caso. Eventualmente a denúncia apresenta mais de um réu, apenas somando outro parágrafo de apresentação do réu. O documento, depois de narrar as condutas, termina por retomar a letra da lei enquadrando elas no(s) artigo(s) em que o réu está sendo denunciado. Junto à denúncia sempre vem um rol de testemunhas a serem ouvidas na fase judicial, normalmente as mesmas pessoas que prestaram declarações no inquérito ou parte delas. Na maioria dos casos, há também um pedido de prisão preventiva que tem como justificativa a violência do crime e a trajetória criminal do denunciado, sobretudo quando há a possibilidade de ele ser enquadrado como traficante, pois aí além de aparecer como violento – que comete crimes de maneira costumaz – é alegado que ele é um risco às testemunhas pois elas moram na mesma vila que ele.

Feito este enquadramento inicial do ato criminoso e do denunciado, e juiz dá seu aceite na denúncia e normalmente em seguida há uma manifestação escrita da defesa. Essa manifestação escrita da defesa fecha o ciclo de quem produz documentos no processo: o

ministério público, a defesa e o juiz. Há casos em que ainda há documentos da polícia, quando o Ministério Público solicita diligências; nesse caso, se trata ou da remessa do próprio inquérito ou da localização de testemunhas, mas os documentos são comunicações entre o MP e a Polícia Civil.

A primeira manifestação da defesa varia em relação ao réu ser defendido por uma defesa constituída ou pela Defensoria Pública. No caso das defesas constituídas, essa primeira manifestação além de alegar a inocência traz algum argumento contrário à denúncia, inclui rol de testemunhas a serem ouvidas e no caso do réu estar preso, solicita liberdade juntando documentos que comprovem residência e emprego fixo (quando há). Já as manifestações da defensoria pública são bem mais genéricas, dizendo apenas que a inocência do réu ficará provada no decorrer do processo. Quanto aos pedidos de liberdade, são mais focados em questões técnicas gerais do que em questões específicas do processo, e em boa parte dos processos não há rol de testemunhas nessa primeira manifestação, aparecendo apenas depois. Toda essa discrepância entre o que é produzido pela Defensoria Pública e pelas defesas constituídas se dá, em grande medida, pela sobrecarga de trabalho da DP e pela dificuldade que os seus agentes têm de contatar o réu e sua família, que em geral é o agente mais ativo da busca por testemunhas e documentos, sobretudo quando o réu está preso.

Há outras manifestações escritas da acusação e da defesa, e sempre que uma parte se manifesta a outra responde. Essas manifestações são em boa medida em torno de pedidos de liberdade para réu preso, mas também aconteceram por causa de desistência de testemunha ou pedido de inclusão de uma nova testemunha. Sempre que uma das partes solicita algo nos autos, a outra se manifesta concordando ou não e o juiz dá a sua palavra final decidindo a questão. Ao fim da fase judicial, passadas todas as audiências, acusação e defesa produzem suas últimas manifestações, chamadas Memoriais. Neste documento, ambas as partes recapitulam todo o processo, e defendem suas teses finais a partir de recortes de testemunhos e o que mais houver para compor esse argumento. É sobre esses memoriais que o juiz dá a sentença, em uma dinâmica perfeitamente idêntica à discutida por Kant de Lima (2004;2010): defesa e acusação defendem teses completamente distintas, onde nenhum fato precisa ser consensual e um o Juíz decide a vencedora.

Há ainda alguns outros documentos que podem ser encontrados nos autos do processo. Alguns são repetições de documentos do Inquérito Policial que marcam a trajetória criminada do réu e da vítima, com o acréscimo do registro de visitas ao réu no caso de ele estar preso e,

em alguns casos, cópia de alguma parte de outro processo. O que é muito próprio da fase judicial é a adição de documentos não criminais e, por vezes, nem estatais aos autos. São carteiras de trabalho, atestados médicos, contas que comprovem residência, carteiras de identidade de filhos, recibos por serviços prestados, e tudo mais que puder comprovar algo sobre a existência de uma vida do réu para além "do mundo do crime". Esses documentos ganham nova função dentro do processo, pois à sua função primária é adicionada uma função moral abonatória ao acusado, no sentido que Peirano (2006) reflete sobre os usos sociais dos documentos. Há também aquilo que não é documento e se torna a partir do momento que é numerado pelo cartório do fórum como uma folha de um processo. São declarações escritas a próprio punho, seja apenas para abonar uma conduta como para comprovar um álibi ou um trabalho; são fotos, por vezes entregues de vontade própria, por vezes copiadas de redes sociais dos envolvidos. Sumarizadas as aparições desses documentos, apresentarei seus usos para a verdade dentro das próximas seções.

Antes de adentrar à apresentação das audiências, é preciso registrar duas categorias de documentos que habitam o processo. Na primeira estão os documentos que dizem respeito às instâncias superiores, sejam os apelos a elas ou os documentos produzidos por elas em resposta a esses apelos. Esses documentos não entraram na análise pois considero que não fazem parte do que estou chamando de Fase Judicial como forma jurídica a partir de Foucault (2013). Isso porque as decisões são de dois tipos: ou elas se referem à liberdade do réu – e nesse caso não há relação com a produção de verdade do caso - ou são contestações à sentença do juiz – nesse caso, é um poder externo anulando ou referendando a verdade produzida, também não tendo relação com a forma jurídica de produção de verdade sobre o caso. No segundo grupo estão os documentos periciais, que além da certidão de óbito incluem também a perícia no local e no corpo. Esses documentos estariam, em tese, completamente relacionados à produção de verdade jurídica sobre o acontecimento, entretanto o único que realmente participa é a certidão de óbito, certificando a materialidade da morte. Como todos os processos foram iniciados ou pelo encontro de um cadáver ou pela notificação de um assassinato recém ocorrido, a materialidade é a única coisa que nunca é posta em questão, a única coisa que é pactuada entre todas as partes como verdade. Os laudos de local e de cadáver provavelmente sejam um campo de investigação muito interessante em si mesmos, porém, na produção de verdade sobre o caso e na relação com os sujeitos, a única constatação

é que eles existem, mas não são usados para nada no processo, o que talvez fale mais sobre a centralidade da prova oral do que sobre esses próprios laudos.

Deixei as audiências por último, pois elas são lócus privilegiado de análise e o centro da produção de verdade jurídica desta fase judicial, mas também porque são a parte dos autos que mais pede um olhar cuidadoso. Isso porque os autos das audiências de instrução, aos olhos de qualquer cientista social são muito semelhantes à transcrição de uma entrevista para uma das nossas pesquisas, salvo pelo início e pelo fim. A primeira folha das audiências sempre localiza o processo, seu número, o réu, a vítima, a comarca e a vara, bem como as testemunhas que foram arroladas para o ritual. Todos os envolvidos, juiz, defesa, acusação e testemunhas precisam assinar esse documento inicial. Este documento é assim na maioria dos processos, mas há três em que a formatação dos documentos e da folha inicial é diferente. Essa diferença se dá apenas na fonte e na formatação, e se deve ao fato de que na maioria dos processos as audiências são transcritas pelo sistema de estenotipia, enquanto nestes que apresentaram diferenças, elas são degravadas da sua gravação audiovisual. Curiosamente, essa diferença de formatação e fonte torna as degravadas ainda mais parecidas com a transcrição de entrevistas para a pesquisa sociológica. Quanto à página final, há um pequeno parágrafo resumindo o fim da audiência, onde normalmente há o pedido de soltura do réu pela defesa e, em alguns casos, o registro de uma reclamação de alguma das partes sobre algum ponto da audiência. Nenhuma decisão sai daí, normalmente o pedido é reforçado com uma manifestação escrita e as reclamações não têm nenhuma consequência nem voltam a ser citadas.

O que segue é o corpo das audiências. Sempre antes de cada depoimento a pessoa que o prestará é identificada por seu nome, idade, profissão e residência, salvo quando é o interrogatório do réu, neste caso ele parece com sua identificação completa do que foi aferido sobre ele no processo. As falas são identificadas pelas letras "J" para juiz, "D" para defesa, "MP" para o Ministério Público, "T" para testemunha e "I" para interrogado.

A dinâmica das audiências não demonstra variação nos documentos. Todas começam com o juiz perguntando qual a relação da testemunha com os envolvidos. Isso é importante porque as testemunhas que têm relação parental ou próxima não prestam compromisso de dizer a verdade, enquanto as outras prestam. Em seguida, o juiz faz a pergunta mais aberta de todo o processo, pergunta simplesmente o que a testemunha sabe sobre o processo. Depois disso, ele passa a palavra para o Ministério Público se for uma testemunha de acusação ou

para a Defesa se for uma testemunha arrolada por ela. A dinâmica é sempre essa: o juiz abre com a primeira pergunta e depois quem arrolou a testemunha faz suas perguntas, seguido pela parte contrária.

Essas perguntas iniciais do juiz são o gancho para o subcapítulo seguinte, onde analisarei as perguntas e os agenciamentos. Elas também são a marca mais clara dentro dos autos da posição que ele ocupa dentro do processo, essa força exterior, que está fora de qualquer disputa, apenas pergunta pela verdade real e depois passa a palavra a quem tem que entrar na batalha pela produção da verdade jurídica.

O juiz abre a audiência perguntando qual a relação que a testemunha tem com o réu e a vítima, ou seja, ele pergunta quem ela é dentro daquele processo. A pergunta tem uma motivação legal, mas em termos de produzir o cenário onde o sujeito entrará em cena, perguntar a relação que ele tem com o réu ou a vítima é estabelecer essa posição de emergência enquanto sujeito relativa aos personagens centrais. Isso tem consequências morais, não apenas porque a resposta "amigo" é diferente da resposta "conhecido" – pois agenciam essa posição relativa em distâncias distintas - mas porque essa resposta e essa distância podem impregnar mais ou menos o sujeito das categorias morais pelas quais o réu ou a vítima estão colocados. Quando, por exemplo, uma vítima é enquadrada como alguém que morreu porque participava da dinâmica do tráfico, dizer "conheço, mas não sou amigo" e dizer que é amigo demarca algum nível de conhecimento e por vezes até a acusação moral de participação nessa dinâmica. Na mesma situação, quando a mãe da vítima se identifica, ela jamais é colocada nessa dinâmica pela sequência das questões, pelo contrário, ela por vezes agencia uma condição dupla de vítima: aquela que perdeu o filho para as drogas, e depois perdeu o filho para a morte. Quanto à questão "o que você sabe sobre este fato?", é uma pergunta quase neutra, que em si não estrutura muito o campo de possibilidades do sujeito. O que estrutura esse campo é a primeira resposta e, caso a testemunha tenha falado na delegacia, o seu Termo de Declaração, ainda que ela possa negá-lo e arcar com as consequências disso. Essas duas respostas terão consequências em todas as outras, a proximidade com os atores principais e o que o sujeito decide falar sem ser perguntado de forma específica são a forma como ele escolhe entrar no cenário em que foi interpelado.

Nesta seção fiz um pequeno trabalho de cartografía dos autos como o espaço em que fiz a pesquisa. Busquei apresentar cada documento naquilo que pode ser descrito da sua forma, o que chama mais atenção e pra onde ele se projetou. Como um etnógrafo que vai a

um território estranho entender a relação dos sujeitos que se constituem neste território, quis começar com essa impressão geral da paisagem, circulando o lócus central para que a referência a esses outros lugares-papel não seja vazia da sua própria imagem. Agora, enfim, adentro nos jogos de verdade para tentar entender de onde vem essas perguntas e quem emerge das suas respostas.

# 6. UMA LEITURA DOS PROCESSOS: ENQUADRAMENTOS, SUJEIÇÕES E AGENCIAMENTOS

A primeira coisa que me chamou atenção, ainda por 2016, quando eu era, assim como Carrara (1998) apenas um jovem pesquisador perdido na minha incursão pelas aldeias-arquivo, foi o quanto os processos falavam de tantas outras coisas que não o crime. Tudo estava muito longe das investigações dos suspenses policiais dos anos 90, nos quais todos os diferentes tipos de Richard Gere encontravam provas e testemunhas que refaziam passos dos suspeitos, montando linhas do tempo cheias de álibis e provas técnicas incontestáveis, persuadindo testemunhas a confessarem grandes informações. Nos autos eu encontrava casos em que ninguém tinha visto quase nada, pouco se sabia sobre a cena do crime, mas muito se falava sobre a vida dos envolvidos, não apenas buscando algo que explicasse a motivação do crime, mas sobre eles mesmo, quem eram, como eram, sobre a vida no seu aspecto mais cotidiano.

Minha primeira reação foi pensar que esse desvio da atenção crime para a vida se dava porque, se tratando na maior parte das vezes de réus pobres e moradores da periferia, eles já estariam condenados de antemão, não restando nada a investigar. Apesar de apressada e inocente, essa primeira leitura que ignorava a produtividade do saber ali presente me trouxe uma impressão que está no centro dessa dissertação: o desvio do foco do crime para a vida dos envolvidos. Com o passar do tempo – e das leituras e orientações – fui percebendo que não se falava à toa e, se talvez o inquérito ainda seja a chave da formação de culpa que leva um réu ao tribunal do júri, tudo que se falava nas audiências tinha valor sociológico. Isso porque as testemunhas não falam apenas do réu e da vítima, mas de si próprias, suas relações e suas vidas cotidianas.

Essas falas não se dão ao léu, ao terminar a leitura dos processos, o que há de não particular no conjunto deles é o tema do tráfico de drogas. Nos 17 processos analisados, apenas um não tematizou o tráfico de drogas em algum momento. Esse processo solitário é um homicídio ocorrido durante o acampamento farroupilha<sup>8</sup>, onde o investigado é réu

-

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O acampamento farroupilha é um evento tradicionalista que acontece em Porto Alegre nas semanas que antecedem o dia 20 de setembro, data do início da guerra dos farrapos, em 1935. Trata-se de uma grande reunião de piquetes e Centros de Tradição Gaúcha de todo o estado em um parque da cidade, onde durante muitos dias há sempre churrasco, atrações musicais, bailes e outros atrativos tradicionalistas. Vale lembrar que a guerra dos farrapos foi uma vitória militar do Império Brasileiro sobre as forças gaúchas, que conseguiram avanços políticos para a elite local. Como uma irônica curiosidade histórica, Dom Pedro II concedeu a Porto Alegre o

confesso e há testemunhas oculares, caracterizando-se como um processo completamente distinto dos outros. Dos 16 que restaram, há dois tipos de leituras das mortes: há as que ocorreram como consequência direta do tráfico – por disputas ou desavenças ligadas diretamente a ele – e as que ocorreram como um epifenômeno do tráfico – as que não são desavenças do tráfico, mas acontecem no mundo do tráfico. Neste segundo grupo, há processos em que o tráfico efetivamente não é uma explicação para o homicídio segundo as próprias informações contidas no processo, mas a cena é enquadrada por uma moldura onde as ações e relações que ocorrem dentro dela sempre são relativas a um mundo do tráfico, territorialmente demarcado e cheio de bandidos.

É a partir dessa relação com o tráfico que vou guiar a análise a partir daqui, considerando esses dois grupos de processos – os que são do tráfico e os que se tornam do tráfico – além do nosso solitário homicídio no Parque Harmonia. Nem sempre esse enquadramento prospera, por vezes ele é colocado em cena nas audiências e derrubado pelos próprios testemunhos. Neste sentido, ele é uma matriz geral de sujeições, é um enquadramento geral onde se vai colocar todos os sujeitos em cena. Prosperar ou não depende dos jogos de verdade nas audiências, mas sua presença incessante e, em algumas ocasiões, pouco explicável em termos práticos, fala algo sobre a relação do estado com essas mortes na periferia.

Dividirei essa seção em três partes, para dar conta das três dimensões que a pergunta que guiou a investigação coloca. A primeira parte é dedicada às perguntas, pois são elas que colocam o sujeito em cena. Menos do que analisá-las individualmente, analisarei de onde elas vêm, as quais enunciados maiores elas estão conectadas; isto é, qual é esse enquadramento geral do tráfico de drogas que cai sobre todos os processos? O que ele diz sobre o que e sobre quem? Que tipo de sujeito pode emergir daí? Na segunda parte, procurarei dar conta dos agenciamentos, ou seja, postos nestes termos, como os sujeitos se agenciam no seu testemunho, quais suas estratégias e que outros termos morais eles utilizam para executá-las, que outras sujeições são possíveis. Por fim, analiso os efeitos de verdade, os efeitos dessas estratégias dentro do processo, quando um homicídio com outra motivação aparente se torna um crime do tráfico e quando ele sai desse enquadramento.

título de "Leal e Valerosa Cidade de Porto Alegre", pois a cidade foi um bastião da resistência imperial na guerra, resistindo a três cercos dos farrapos. Hoje, as "comemorações" de quem não sabe se ganhou ou perdeu a guerra se dão de forma tranquila e confortável, em um parque cercado, na Leal e Valerosa capital do estado.

Antes de partir para este caminho, me cabe fazer um comentário que em alguma medida esclarece o vocabulário usado e também abre a caixa de ferramentas que usei para chegar até aqui e propor a análise desses processos na direção escolhida. Este trabalho é fundamentalmente tributário do trabalho de Mariza Correa em *Morte em Família* (1983). Em certo momento da análise, comecei a me questionar se o ideal não era o caso de tratar esse uso do tráfico de drogas e da construção do mundo do crime como a produção de uma fábula em cada processo, nos termos que a autora propõe. Cheguei a ensaiar essa hipótese (COLLA, 2020), mas não a levei adiante como modelo. Menos do que olhar toda a construção do processo como uma fábula, o modelo se tornou interessante para pensar os processos mais do que para explicar seus movimentos. A fábula apareceu mais como uma insinuação, uma forma de compor um mosaico maior, mas ainda bastante presente, sobretudo na construção do réu e da vítima.

Para melhor visualização do conjunto dos casos durante o capítulo, o quadro abaixo contém algumas informações essenciais para uma visão geral do corpus analisado.

Quadro 1 – Resumo de informações sobre os casos

Referência	Bairro do Fato	N. de Réus	Cor/Raça dos réus	N. de Vítimas	Cor/Raça das vítimas	Gênero das vítimas
Caso 1	Parque Harmonia	1	Branco	1	Branco	Masculino
Caso 2	Restinga Nova	1	"Cor mista" (Denúncia); Branco (PC, Consulta de indivíduo)	1	Mulato (PC, Consulta de Indivíduo)	Masculino
Caso 3	Belém Novo	1	Branco	1	Branco	Feminino
Caso 4	Lomba do Pinheiro	1	Branco	1	Branco	Feminino
Caso 5	Cristal	1	Branco	2	Branco; Branco	Masculino
Caso 6	Mário Quintana	2	Sem Informação	1	Sem Informação	Masculino
Caso 7	Centro Histórico	1	Preto	1	Mulato	Masculino
Caso 8	Mont serrat	1	Branco	1	Mulato	Masculino
Caso 9	Passo das pedras	1	Pardo	1	Preto	Masculino
Caso 10	Passo das Pedras	4	Preto; Branco; Preto; Preto	1	Branco	Masculino
Caso 11	Restinga	1	Branco	1	Branco	Masculino
Caso 12	Navegantes	2	Branco; Preto	2	Branco; Branco	Masculino
Caso 13	Glória	3	Sem Informação	2	Preto	Masculino
Caso 14	Teresópolis	4	Sem Informação	1	Sem Informação	masculino

Caso 15	Jardim Itu Sabará	2	Preto; Branco	1	Preto	Masculino
Caso 16	Belém Velho	1	Branco	1	Branco (B.0); Pardo (Certidão de Óbito); Moreno escuro (Perícia); Preto (fl. 371)	Masculino
Caso 17	Bento Gonçalves	1	Branco	1	Preto	masculino

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa de campo, 2021

## 6.1. AS PERGUNTAS: SEUS TERMOS E CATEGORIAS

O tráfico de drogas como essa matriz geral de sujeições aparece de duas formas: ou ele é a motivação explicativamente completa do homicídio, e isto se dá quando a acusação é que o réu matou a vítima por causa de disputas ou desavenças provenientes de relações do tráfico de drogas; ou ele aparece como um espectro, algo que não explica o ato de matar, mas torna as ações, sujeitos e contextos inteligíveis. Quando ele não é visivelmente o motivo, ele atua para nomear o que não é visível ou o que não é facilmente nomeável, operando a produção da verdade do visível ao nomeável e do invisível ao presumível. Nos dois casos, ele atua na construção da trama, pois em grande medida é isso que os autos fazem: constroem uma trama, uma história que explique um homicídio. Não apenas na cena do crime, onde Fulano puxou o gatilho e matou Beltrano, mas retrospectivamente, refazendo os caminhos até a cena. Esse movimento é motivado pela retomada da letra da lei, afinal, apenas saber que Fulano matou Beltrano não permite aplicar qualificadoras, contudo, não é apenas por uma necessidade da retomada da letra da lei que explica esse movimento, mas a própria forma jurídica de produção de verdade do processo, que após a fase inquisitorial se debruça completamente na produção de prova oral e, sobretudo, que tem no seu horizonte o Tribunal do Júri, onde o que está em jogo é, efetivamente, contar uma boa história.

O tráfico de drogas é, portanto, uma forma de montar a trama. Essa montagem começa no Inquérito Policial com a produção de dois personagens. Falo personagens porque neste momento a reflexão de Corrêa (1983) me foi muito valiosa, pois se há um momento em que há um movimento de produção de grandezas constantes e um afastamento quase completo dos fatos para que o crime se torne uma parábola de todos os homicídios que acontecem entre jovens na periferia é no enquadramento do réu e da vítima no Inquérito Policial. É possível que a leitora e o leitor tenham estranhado, sentido falta e achado pobre minha argumentação

sobre a forma de construir e enquadrar o réu e a vítima a partir de documentos e testemunhos no inquérito, afinal, pouco diferenciei o que é feito em relação a cada um. Foi uma tentativa de, naquele momento, reproduzir a dinâmica do próprio Inquérito Policial, onde réu e vítima aparecem, na maior parte dos casos, como figuras intercambiáveis, dois casos do mesmo tipo.

Nos Inquéritos policiais, a hipótese de crime relacionado ao tráfico de drogas aparece como uma linha de investigação – seja a principal ou uma hipótese secundária – já nos primeiros momentos. Mas não é apenas atuação sobre essa linha de investigação, a reforçando ou excluindo, que faz o trabalho da produção dos sentidos da trama do tráfico de drogas que vão se estender pelo processo. Esse trabalho é feito pela montagem das biografías dos envolvidos – suspeito e vítima – através de dois recursos. O primeiro é a já mencionada anexação ao inquérito de documentos como fichas de ocorrências policiais, histórico de passagens pela justiça juvenil e de processos respondidos na vida adulta, histórico prisional e partes de outros inquéritos em que os envolvidos sejam citados. O segundo é o escrutínio das vidas de ambos nos Termos de Declaração, onde informações sobre a vida social dos sujeitos – se gostam de "ficar na rua", com quem tem relação, quem conhecem, se costumam beber, se são usuários de drogas ilícitas, quais drogas usam – aparecem tanto quanto informações sobre o crime em si.

O termo "ficar na rua", por exemplo, aparece diversas vezes, também variações como "diz que costuma ver fulano na rua" ou "não sabe informar pois não fica na rua". A rua aparece significada duplamente, pois no contexto do inquérito fica associada a um lugar onde a "vagabundagem", a "vadiagem" e o crime acontecem. Entretanto, sem o enquadramento acusatório que associa periferia e crime, os mesmos enunciados poderiam ser lidos simplesmente como a descrição da vida social de um bairro e de seus jovens. Pessoas que se encontram na rua para conversar, que moram próximas e convivem, que bebem juntas, que ouvem músicas juntas, enfim, que socializam. Contudo, no inquérito nada permite duas leituras, a formalização das falas nos documentos retira qualquer possibilidade de abertura aos termos.

É sabido que em crimes contra a vida, uma estratégia muito comum é atacar a vítima, desqualificá-la, tratar como fosse, de alguma forma, uma agressão justificável (Fachinetto, 2012). O caso aqui não é uma estratégia de defesa (pois não há defesa no primeiro momento) mas a produção de sujeitos-personagens que façam sentido na história. Quando aparece na sua forma mais completa, a trama do crime de tráfico na periferia envolve dois sujeitos iguais,

homens quase sempre não brancos – nos documentos aparecem classificações como pardo, moreno, sarará – pobres, moradores da periferia e envolvidos com o crime, seja por uma trajetória em que já foram incriminados ou pelo envolvimento social. A construção desses dois personagens no trabalho policial faz com que o suspeito e a vítima sejam sujeitos genéricos e intercambiáveis entre si. Essa construção de personagens parece eficiente para tornar aquela morte inteligível e, portanto, processável na justiça.

Acontece também a perda do sentido da noção de vítima, como alguém cuja vida tem valor e gera reação estatal. Não há vítima, há um crime genérico onde os dois sujeitos são problemas em uma representação generalista de violência urbana (MACHADO DA SILVA, 2004). São dois bandidos, no sentido que reflete Misse (2010) ao propor a categoria de sujeição criminal. Obviamente o conceito de sujeição criminal não é integralmente aplicável, no caso do processo, à vítima. Mas é justamente o enquadramento da vítima em algumas dimensões do conceito que chama atenção e que potencializa o significado da morte como uma fábula do crime de tráfico na periferia. É um necrodestino (VIANNA, 2019), onde ser morto na periferia produz, retroativamente, aquele sujeito como bandido. O que sai do Inquérito Policial é, nos casos em que a acusação é de um homicídio por conflitos do tráfico, a morte de um sujeito idêntico ao que o matou, um caso que tem algo de normal no seu território, e só se torna anormal quando é processado no estado, pois nesta história o estado é ausente no território deles e eles fazem parte do problema. Quando a acusação não encontra a motivação num conflito do tráfico, esse espectro permanece lá, e embora não se incorpore completamente na explicação do ato de matar, ela faz seu trabalho na produção de sujeitos-personagens e cenários.

Nessa história há bandidos, viciados – ou usuários, também dependentes químicos, dependendo da valoração moral que está sendo dada ao sujeito no momento de nomear – e um território dominado pelo tráfico de drogas. As ações são interligadas sempre nesses termos. Há algumas categorias que considero centrais e estruturantes desse cenário montado: tráfico, bandido e vila. São categorias que abrangem e relacionam sujeitos e ações a um território. Não são categorias originais, são categorias reiteradas e já presentes em trabalhos importantes como os de Zaluar (2004), Misse (2010), Leite e Birmann (2018) e Feltran (2007, 2011, 2013). Entretanto, o que é importante de destacar aqui é a dimensão particular da aparição dessas categorias dentro do processo como forma de aprender e inteligir ações, territórios e

vidas. Essa forma de inteligir, ao ir do visível ao nomeado, produz um mundo nesses termos dentro dos autos, preenchendo inclusive as lacunas daquilo que não é visível.

Quando chegamos às audiências essas representações começam a circular estruturando o discurso das testemunhas. Porém a maior parte das testemunhas não viu o crime, portanto, o conteúdo das questões que produzem os depoimentos versa sobre a vida dos envolvidos, como se, na dificuldade de produzir provas contundentes, fosse preciso tornar o crime factível em termos de personagens e situação. São interpelações sobre a personalidade, a história de vida, as relações pessoais e também informações específicas sobre acontecimentos relacionados ao crime (datas, horários, álibis). Acontece então que as testemunhas são colocadas em certo grau de proximidade com o acusado/vítima, não apenas no nível pessoal – pois efetivamente são parentes, amigos, conhecidos, vizinhos – mas em uma proximidade que os faz cientes da atividade criminosa.

As testemunhas são interpeladas como pessoas que moram na periferia, e portanto, só podem emergir como sujeitos em alguma posição moral — ou da ordem da moralidade dos comportamentos — relativa ao crime: desde o mero conhecimento das atividades criminais até participação em alguma ou, pergunta muito frequente, sobre o uso pessoal de drogas ilícitas. É como se ressoasse silenciosamente a pergunta "como tu podes morar lá e não saber nada disso? Como tu podes morar lá e não ser nada disso?" sob todas as questões.

Nesse cenário surgem sujeitos em posições relativas ao réu e à vítima, são postos ali como personagens da história, e a partir dessa colocação se agenciam para dentro e para fora da trama. São personagens próximos, como mães, irmãos e irmãs; de uma proximidade média, como amigos e conhecidos, aqui já em uma zona de proximidade mais cinzenta, pois ser amigo ou conhecido de alguém que matou ou morreu em uma história que envolve um bom nível de acusação moral é diferente, e essas posições são agenciadas nos depoimentos. Há também aqueles personagens que não tem uma relação propriamente dita com os envolvidos, esta relação se dá no processo pois eles viram algo ou podem comprovar algo. Sobre como os sujeitos agenciam todas essas posições é o assunto da próxima seção.

#### 6.2. AS RESPOSTAS: SUJEITOS E AGENCIAMENTOS

Boa parte das testemunhas fundamentais de um processo sólido, onde há informações e narrativas mais concretas, são familiares da vítima. Os familiares também são centrais para

a construção de uma defesa sólida do réu, tanto por falarem sobre ele quanto por apresentarem álibis. Os autos também deixam claro que os familiares não são importantes apenas pelo que inscrevem nos autos com suas vozes, mas pelo que fazem fora dos autos também. É bastante comum, seja por acusação ou por defesa, que durante as audiências os familiares comentem sobre terem ido atrás de testemunhas e álibis, informação normalmente confirmada por essas testemunhas e álibis mais distantes.

Na verdade, é um pouco impreciso falar de "os familiares", pois o gênero masculino funcionando como neutro em um grupo majoritariamente composto por mulheres não funciona bem como uma descrição precisa dos autos. Nos autos vemos as familiares, pois nos processos praticamente não existem pais, mas há sempre testemunhos das mães; pouco se ouve de irmãos, mas há vários depoimentos de irmãs; ouvem-se esposas e até as amigas falam mais que os amigos. Vejo duas possibilidades explicativas não excludentes para essa presença majoritariamente feminina das vozes inscritas nas audiências. Primeiro, a configuração matrifocal das famílias nas periferias de Porto Alegre trabalhada por Fonseca (2000), onde as famílias se constituem em torno das mães, e as relações se expandem em torno dessas mulheres e mães. Nesse sentido, é explicável a ausência de pais e a centralidade das mães, mas não tanto a menor desenvoltura e menor presença de irmãos e amigos em relação a irmãs e amigas.

Essa segunda dimensão acredito poder ser explicada pela própria dinâmica de colocação em cena das testemunhas em posições relativas ao mundo do crime e ao tráfico. Considerando a desqualificação moral do réu e da vítima feita no processo, onde eles aparecem como casos de um tipo mais genérico, é muito mais fácil que essa desqualificação se sedimente em um homem – irmão ou amigo – de idade semelhante, morador do mesmo território, com uma trajetória potencialmente semelhante, sobretudo quando ele é amigo, do que em uma mulher. Ao menos em termos de enquadramento moral, as mulheres parecem estar distante de qualquer tipo genérico do mundo do crime enquadrado no processo, podendo assim atuar como uma espécie de reserva moral desse território enquadrado como moralmente degradado, enquanto os homens estão sempre lidando com essa necessidade de se afastar desse enquadramento onde eles aparecem de forma identitariamente semelhante ao réu e a vítima.

Há um testemunho em um processo que demonstra essa dimensão de forma bastante clara. É o processo onde a vítima é uma mulher e seu companheiro também foi baleado, que

será analisado na seção seguinte. A defesa traz à audiência uma testemunha que diz que, na tarde que antecedeu o crime - cometido à noite - ele estava em uma casa tomando refrigerante com uns amigos quando o primo de um dos amigos, que estava ali presente, recebeu a notícia que o companheiro da vítima iria matá-lo, pois este estaria dando drogas para um parente do companheiro da vítima. Diante desta notícia, esse primo começou ligar para todo mundo para conseguirem uma arma para ele, para que ele pudesse matar o companheiro da vítima antes de ser morto, o que teria efetivamente acontecido. O depoimento tem alguns problemas factuais, como o fato desse primo estar morto a um tempo - o que dificultaria a confirmação da história – e, principalmente, o fato da testemunha não conseguir indicar nem com uma grande margem de erro quando isso teria acontecido. Esse problema de datas é explorado pelo MP de forma intercalada a perguntas como "tu costumas andar com esse tipo de gente, que mata e é ameaçada de morte?", "o que vocês estavam fazendo todos juntos no meio da tarde? Estavam só tomando refrigerante mesmo?", "De onde tu conhece esse tipo de gente?". E diante dessa perguntas, o depoimento que no seu início era cheio de vigor e de informações – e eu não vou julgar os problemas factuais do depoimento aqui, apenas constatar que a testemunha falava bastante e parecia disposta – perde sua força ao ter que responder que não conhecia o rapaz que estava sendo ameaçado, pois ele era primo de um de seus amigos e estava lá por isso, que na verdade eram amigos de escola, que não andavam sempre juntos, mas costumavam se reunir às vezes para "tomar um refri e escutar som". Os problemas factuais somem, o próprio crime some, rapidamente o que aparece é uma testemunha tendo que justificar que não é um bandido nem anda com bandidos.

De forma distinta deste rapaz, há também as testemunhas que vão à audiência e não estão dispostas a falar nada que as envolva de alguma forma no processo. Seja por acusação ou por defesa, são normalmente testemunhas que não deram declarações na delegacia, mas são citados em outros testemunhos da fase judicial como alguém que sabe de algo ou, ainda, testemunhas que deveriam ser simplesmente abonatórias. Neste caso, são sempre homens, e eles já se colocam para fora do processo na pergunta inicial do Juiz sobre o que eles sabem. Alguns dizem que conheciam o réu e a vítima mas não sabem nada sobre o crime, respondendo em seguida, de forma rápida e concisa, alguma informação genérica sobre a vida de um dos envolvidos. Mas há também casos de testemunhas que abrem sua participação dizendo que, além de não saberem nada sobre o caso, não tem a mínima ideia de o porquê foram chamadas, pois, apenas sabem quem são o réu e a vítima mas não tem nada a falar

sobre eles. Nos dois casos, um expediente muito usado para se afastar do caso é dizer que não sabe nada pois é trabalhador, trabalha o dia todo e só vai do serviço para casa, não se inteirando das "coisas da vila". Aqui é claro o rápido agenciamento de uma posição simetricamente contrária à de bandido: colocados a depor em um processo de homicídio de alguém que não é nada próximo e conhecendo os termos em que o processo se dá – não posso atribuir nenhuma ingenuidade aos sujeitos do processo – eles rapidamente colocam sua rotina como uma rotina de trabalho, onde sequer há tempo de "ficar na rua". O trabalho e a família se consolidam, em diferentes depoimentos e diferentes partes do processo, como os opostos do crime e da rua.

Dessa forma, voltamos a quem é central nos depoimentos: a família. Um primeiro ponto importante a ser tratado é a quase imunidade da família – ou, das mulheres da família, pois é rara a presença de familiares homens – à sedimentação de resíduos da acusação moral a um dos envolvidos. Por mais próximo que esteja, essa proximidade familiar demonstrou afastar a possibilidade de partilhar de dimensões moralmente condenáveis atribuídas ao réu e à vítima, como se dentro de um esquema moral maniqueista, o laço "família" fosse uma forma de imunidade ao laço "mundo do crime". Um bom exemplo desta dimensão são as esposas dos réus em seus depoimentos. Há dois casos em particular que os depoimentos das esposas se sobressaem,. No primeiro, o réu é acusado de ser ou mandante ou executor de um jovem que vendia drogas na Rua Anita Garibaldi (caso referido no início deste capítulo) e não apenas isso, ele seria o chefe do tráfico na região. No Inquérito Policial, documentos anexados demonstravam que ele já tinha condenações por tráfico de drogas e era processado também por roubo de carga – o que fazia sentido na sua biografia ali construída, pois ele era dono de um mercado e esse mercado era tratado como fachada – ou seja, um indivíduo perigoso, envolvido em vários crimes e com controle territorial, alguém do alto da pirâmide da hierarquia do tráfico. No segundo caso, o Réu é acusado de matar seu amigo e a motivação varia entre um problema do tráfico e/ou um assédio da vítima à filha pré-adolescente do réu (caso também já citado). Neste caso, a biografía do réu levantada no Inquérito Policial é muito mais extensa, incluindo diversos tipos de delito desde a adolescência, um longo período de encarceramento – onde foi colega de cela da vítima – e a acusação de outros crimes violentos, além de envolvimento com tráfico de drogas. Durante os depoimentos, desde o início do processo, sobretudo na denúncia e no pedido de prisão preventiva, o réu é apresentado como alguém violento e temível, que teria ascendência sobre outros bandidos da vila e foi cruel a ponto de matar um amigo de infância.

Ambos os processos apresentam réus perigosos, violentos, dominadores do seu território. Bandidos temíveis, já com processos respondidos e trajetória prisional. A grande diferença entre eles é que o primeiro caso não se passa na periferia (ou ao menos não completamente, como explicado no início do capítulo). Outra coisa em que esses réus se assemelham é no fato de serem casados, terem filhos e uma família de dependentes. No primeiro caso, esposa, filho pequeno e uma mãe idosa. A esposa do réu dá um dos principais depoimentos em sua defesa, não apenas corroborando a tese defensiva<sup>9</sup>, mas falando sobre como ele é um bom pai, como ele enfrenta seu vício em maconha a anos e sempre longe do filho para proteger o filho "desse mundo". Fala sobre como reconstruíram a vida e uma família feliz, com seu pequeno negócio de poucos funcionários. Mais do que isso, consegue imprimir em si mesma uma condição de vítima do processo, pois desde o início do processo passa por dificuldades, pois foram roubados por policiais e seu marido foi recolhido à prisão, deixando ela e a sogra em dificuldades para tocar o mercado. Toda a renda da família está sendo gasta em advogados (o réu tem defensor constituído), de modo que tiveram que tirar o filho da escola privada. Ela ainda discorre longamente sobre o principal interesse da família no processo: limpar a honra do réu, não apenas por este processo, mas por todas as injustiças que ele sofreu.

No segundo caso, que é construído de maneira mais sólida contra o réu em termos de evidências, mas em que ainda há linhas alternativas de construção da trama usadas pela defesa, o depoimento de sua esposa é igualmente importante. Primeiramente, ela demonstra grande desconforto por ter sido chamada como testemunha de acusação por engano em um crime que ela diz que só ficou sabendo e não sabe como o marido foi envolvido, diz: "Eu nem sei o que eu estou fazendo aqui de testemunha, pelo fato de eu ser casada com ele, eu não vi nada. Não sei nada. Para mim é uma surpresa bem grande e desconfortável". A partir daí ela

-

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> O réu alega que sofre perseguição policial há muito tempo pois foi pego em uma praça fumando maconha e se recusou a pagar propina para os policiais, que viram que ele tinha dinheiro. Nesta oportunidade ele tinha uma grande quantia em dinheiro no carro, pois tinha fechado o caixa do mercado e ia ao banco acertar boletos e depositar o excedente. Os policiais teriam plantado uma quantidade de drogas grande no carro dele para forjar um flagrante, pego parte do dinheiro e apresentado o resto junto com a droga para montar a figura de um grande traficante: muito dinheiro vivo e grande quantidade de drogas. Neste processo o seu advogado era um ex policial que sugeriu que ele fizesse um acordo com os policiais por fora do processo. Desde então ele seria perseguido pela polícia, que teria o associado ao assassinato simplesmente por vingança e pelo fato ter ocorrido perto da sua casa. A montagem dessa acusação se encontra descrita no início do capítulo.

fala, não como uma testemunha de acusação, mas na posição de esposa do réu que ela demarcou no início do depoimento. Não se coloca em uma posição de vítima de uma armação, mas narra a vida com seu esposo depois que ele saiu da prisão e largou a vida do crime. Esse ponto é muito importante, pois ela assume toda a trajetória criminal dele, coloca ele como um homem que pagou pelos erros que cometeu e começou outra vida, narra que ele é um ótimo pai para suas filhas, que vai para a igreja de duas a três vezes por semana e que trabalha para sustentar sua família de forma honesta. Ela fala de um pai de família contra um processo que fala de um perigoso bandido.

O que chama atenção em ambos os casos é que apesar de serem esposas de indivíduos enquadrados como tão poderosos e violentos, seus depoimentos são dados sem que nada seja posto em xeque. Não que não sejam feitas perguntas a elas, pois as perguntas são feitas, mas sempre de forma muito factual e respeitosa, sem colocá-las dentro do mundo do crime, sem acusação moral, sem que nenhuma dimensão moralmente negativa pese sobre elas. Ambos os depoimentos são centrais para as defesas nos dois casos, entretanto, seus efeitos de verdade são distintos. No primeiro caso, que já vinha frágil do Inquérito Policial pois não havia nada que ligasse o réu ao apelido que alegadamente era dele e à cena do crime, a história da armação do processo ganha muita força quando o réu a relata em detalhes no maior depoimento de todos os processos, mas sobretudo com os depoimentos da esposa e da mãe narrando as consequências vividas. Diante do absurdo da narrativa e da fragilidade da acusação, o réu não vai a julgamento. Já no outro caso, há um Termo de Declaração tomado de um amigo dos dois envolvidos que está encarcerado, onde ele fala que não sabe de nada, e junto a esse Termo de Declaração uma certidão do policial que tomou o termo na penitenciária dizendo que o depoente confirmou a autoria do crime como sendo do acusado, porém, disse que não assinaria um termo com essa informação por conta da "ética do crime". Diante dessa declaração dada dentro da cadeia, ou melhor, não dada por conta da ética do crime mas validada por um policial, todo o círculo se fecha contra o réu. O que é curioso neste caso é que há a narrativa da "relação" da vítima com a filha de 12 anos do réu, que "relação" essa que é confirmada por pessoas próximas à vítima, testemunhas de acusação que dizem que a vítima estava "namorando" a menina e o réu descobriu e ficou bravo. Essa narrativa é utilizada pela defesa como alternativa à negativa de autoria, dizendo que se o réu cometeu o crime foi porque descobriu que a vítima tinha estuprado sua filha. Essa narrativa não prospera, mesmo que confirmada por todos, e a trama que prospera é a da desavença de uma casa relacionada à venda de drogas que pertenceria a um terceiro personagem, mais poderoso que os dois envolvidos, porém nunca identificado ou reconhecido por ninguém, apenas alguém citado por sua alcunha. Neste caso, a declaração dada em off pelo amigo dos envolvidos na prisão é decisiva para que o processo jamais deixe de ser apenas um crime de tráfico.

Por fim, é preciso destacar as personagens mais familiarmente próximas: irmãs e, sobretudo, as mães. Esses testemunhos se destacam sobretudo no seu agenciamento da posição de mães e irmãs de vítimas, ou seja, suas familiares mais próximas. O trabalho fora dos autos que citei anteriormente aparece nos depoimentos, elas falam sobre este trabalho de procurar testemunhas, de pessoas que contataram, de pessoas que trouxeram para a audiência e de outras que não quiseram falar. Já gozando de uma posição semelhante à das esposas dos réus — a posição fora do mundo do crime, onde não há sedimentos de acusação moral apesar da proximidade com os sujeitos moralmente desqualificados dentro do processo — essas mulheres agenciam esse trabalho de construção do processo como um trabalho de buscar a justiça. Se colocam dentro desse mundo do crime para dizer que já perderam muito e, portanto, não têm medo de enfrentar o que precisar ser enfrentado para estabelecer a justiça.

Essa posição heroica na luta pela verdade e pela justiça é costurada por uma narrativa da dor, uma dor que não apenas às dignifica como produz a sensação de perda no processo, portando, reestabelece a noção de vítima, confrontando a intercambialidade de réu e vítima e a leitura do fato como apenas mais um comum em um mundo do crime. Veja no exemplo a seguir, onde a vítima é morta na frente da casa de uma menina pelo ex dela, que acreditava que a menina e a vítima poderiam estar tendo um relacionamento. A tentativa da defesa é desconstruir a vítima, colocando ele dentro de um mundo do crime, onde ele poderia ter sido morto por qualquer motivo genérico relacionado a drogas. A tentativa é destruir a tese de crime "passional" para transformar em um processo do tráfico, e a defesa fazia o escrutínio dos antecedentes e das relações da vítima no depoimento da sua irmã:

D: Nunca foi preso ou processado?

T: Não, nunca nunca, ele era bom de mais, uma excelente pessoa, 18 anos, mas era uma criança, podia ter 1,80, mas era só uma criança. [nome do réu] foi ruim demais, não deu chance do meu irmão viver, tanto que se ele quisesse se vingar se vingasse da [nome da moça], não precisava matar ele, a [nome da moça] não estava com ele.

A pergunta foi simples, no intuito de investigar o passado da vítima. Na resposta a irmã não apenas confirma que ele nunca foi preso ou processado como usa o espaço para falar dele com carinho, ressaltar sua inocência e a crueldade do réu. Mães e irmãs sempre dão depoimentos mais longos e mais "frouxos", falando para além do que é perguntado, muitas vezes reiterando informações ou simplesmente completando as respostas com declarações de carinho, saudade e dor. É perceptível que as defesas, percebendo esse agenciamento, evitam fazer perguntas a elas simplesmente porque cada resposta pode virar um testemunho sentimental e abonatório à vítima. A posição que elas agenciam não é apenas da dor, da perda e do heroísmo de quem busca justiça, mas da própria reserva moral diante daquele mundo do crime que lhe tirou um ente querido. Elas não se colocam para fora desse enquadramento da periferia como o mundo do crime, elas agenciam a si mesmas como vítimas desse mundo, e a partir daí sua posição de quem está "contra tudo e contra todos buscando justiça". Nesse sentido, as suas falas ganham o mesmo status de verdade das denúncias anônimas diante da lei do silêncio nos inquéritos, mas aqui não anonimamente, mas com nome, rosto, e batendo no peito pelo enlutamento público dos seus filhos e irmãos.

Em outro processo, um jovem foi morto por conta do prolongamento de uma briga que aconteceu em um jogo de futebol, onde ele teria discutido com a madrasta de um homem que é identificado como o um traficante da região e desde então a vítima vinha sendo ameaçada por esse homem e por sua família, gerando uma situação tensa, até o dia que foi morto por esse homem na rua. Na ocasião, um primo da vítima estava junto e foi agredido também, mas não foi baleado porque conseguiu correr. Esse primo confirma a identidade, há uma história e essa história é sobre uma rixa de um jogo de futebol, entretanto, no momento que o réu é enquadrado como um traficante da região, começa-se a se especular outas possíveis motivações e há uma tentativa de enquadrar a vítima como um usuário ou traficante menor, com conflitos territoriais, trazendo ao processo uma trama de tráfico de drogas. Nas audiências de instrução a mãe depõe, e ao ser perguntada pelo juiz o que sabe do fato ela responde o seguinte:

Vou contar o que eu vi, o que aconteceu a partir do momento que foram me chamar na minha casa e o princípio de tudo isso, porque começou tudo isso por uma briga de futebol. Só que através dessa briga tinha vezes que eles [réu e vítima] se encontravam e se discutiam, porque a madrasta dele [do réu] no dia dessa briga chamou ele para ir lá tomar atitude contra os meninos que estavam jogando e terminou nessa confusão toda aí. Só que começou, cada vez que o meu filho subia no bairro, que ele morou comigo um tempo e tive que tirar ele do bairro e tinha atrito, eles se encontravam e um dizia coisa para o outro e eles ficavam brabos porque ele defendeu os guris e terminou no sábado acontecendo isso [o homicídio].

Eu estou em casa pintando uma parede e aí chega um sobrinho meu. Isso que de manhã ele passou lá em casa e disse 'mãe, vou para casa porque eu tenho que terminar de pintar umas duas paredes de uma casa que eu estou pintando lá na Nove de Julho' e eu digo tudo bem, de tarde eu venho pegar o fardamento, que ele pediu para lavar, para o jogo no domingo. Tudo bem, saiu. Estou fazendo comida e minhas coisas, figuei tranquila. Passou, almocamos e tudo e pelas duas horas ele me ligou 'oi mãe, como tu tá, tudo bem?' e eu 'tu me liga toda hora para saber se eu estou bem, a hora que eu não estiver bem alguém vai te avisar' e ele 'é só pra ouvir tua voz', passou. Ali pelas quatro, quatro e pouco, eu já estou pintando a terceira parede, almocei, fiz tudo que tinha que fazer e entrou um sobrinho meu e 'tia, tia, o [alcunha do réu] pegou o [nome da vítima]' e eu perguntei como pegou e ele 'pegou, deu tiro nele' e eu disse para chamar a ambulância, então ele deu um grito e 'não adianta, não adianta tia, ele matou, matou o meu primo!'. Subi até o local onde estava para ver, não? E só que chegando ali estava um povo ali, um pessoal do morro e o meu filho deitado no chão já sem vida. Perguntei o que houve, porque o [vítima] estava em casa, até inclusive ele ia terminar um serviço que ele tinha. Daí ele 'tia, ele veio aqui pegar o fardamento e estava conversando ele e o [nome] e deu essa discussão ali, eles [réu e vítima] se encontraram, discutiram e aconteceu de eles pegar, um se unir com o outro ali', que eu não sei, não posso dizer como aconteceu ali de passagem de arma porque eu não vi, eu não estava ali, mas pelo que as pessoas falaram é que o [cúmplice do réu] passou a arma para o [réu] que atirou no meu filho quando ele ia subir na moto e que o [cúmplice do réu] gritou 'o outro, eu o outro' e ele continuou atirando - e foi até inclusive na frente da casa de uma senhora onde ficou o meu filho atirado – para tentar matar o [sobrinho] também. Foi isso que a gente soube ali na hora e é isso que eu ouvi e é isso que o meu sobrinho me falou. Uns quatro meses antes dele matar o meu filho eu pedi, porque essa discussão começou no início do ano, lá no campeonato, início e fim. E eu pedi para ele [para o réu], fui na casa do pai dele e da madrasta dele até inclusive estava [alcunha] lá, que é um dos companheiros dele e eu pedi para eles pararem com isso porque se criaram juntos e ele me respondeu com as palavras: 'o [réu] não tem, não tem, o [réu] não tem perdão. Porque eu não fiquei de anos dele pra ouvir desaforo, a sentença dele está assinada'. E eu 'não estou te entendendo tanta raiva e porque tu estás falando isso' e eles começaram a xingar e a falar e eu também a rebater e disse 'então vamos deixar assim, vocês sabem o que fazem' e fui embora. Meu marido depois foi na casa da mãe dele [do réu] pra tentar pedir também para eles deixarem o [vítima] de mão, o meu filho de mão, e ele não estava em casa nesse dia daí ele mandou ir lá na casa falar com o meu marido. E chegando lá ele respondeu a mesma coisa para o meu marido: 'não adianta vir atrás pedir perdão porque eu não tenho tempo para perdoar ninguém' e o meu marido baixou a cabeça e ele foi embora.

Este depoimento mostra as várias dimensões de um depoimento de mãe de vítima, ao mesmo tempo que permite que se trace seus efeitos. É preciso destacar primeiramente sua forma, como a mãe toma a palavra e se projeto nela para dentro do processo. Não é apenas o tamanho da resposta a "o que a senhora sabe sobre este fato", pois uma resposta completa também poderia ser longa, mas é justamente a passagem do que ela sabe sobre um delito que está em julgamento para o relato pessoal, dolorido e detalhado da morte do filho dela e de como ela mesma viveu esse evento. O relato parte da experiência dela, do dia dela antes da morte, para depois ir até a morte e voltar no tempo explicando causas e antecedentes que são importantes para a elucidação do caso. É um relato que invoca primeiramente a autoridade de quem estava lá, não no fato, mas no dia, viveu ele, sentiu a dor e já procurou informações.

Mas também é um relato de quem, como mãe, sempre esteve lá, viveu os antecedentes, pediu para pouparem o filho, tentou tirar ele do bairro, viveu esse medo.

É interessante perceber também como ela agencia dentro do seu relato uma imagem do seu filho e uma imagem do réu, ambas pela própria experiência. O filho dela é alguém que trabalha, que saiu em defesa dos rapazes no jogo de futebol, mas é sobretudo alguém que ligava para ela constantemente apenas para saber se ela estava bem e ouvir sua voz, e ela faz esse relato contando qual foi o último contato que teve com ele. No decorrer do depoimento ela retoma a briga do jogo, contando que ele defendeu amigos do time e disse para a madrasta do réu não influir naquilo pois era briga de futebol, algo que ficaria no campo, enquanto ela levou para fora de campo. Contra a tentativa de apresentar ele com alguém que poderia ter morrido por ser envolvido com o tráfico, ela apresenta com naturalidade um jovem bom, leal, trabalhador e carinhoso. Quanto ao réu, sem fazer nenhuma acusação direta, inclusive dando o beneficio da dúvida da cena do crime – afinal, ela diz que não sabe quem passou arma para quem pois não estava lá para ver, apenas conta o que ouviu – ela conta que foi na casa dele onde viu um dos seus "companheiros" – deixando subentendido que é um companheiro de crime – e falou com ele, pediu que deixasse aquilo pois tinham se criado juntos, e como resposta obteve um não vingativo de alguém que não saiu da prisão para perdoar. Ao fim do depoimento, diz que seu marido baixa a cabeça, não apenas literalmente, mas no sentido que abaixar a cabeça para algo e alguém pode ser o reconhecimento da sua autoridade ou força. Ela não diz que ele é um bandido cruel, traficante, ex-presidiário e vingativo, ela insere todas essas informações no seu relato pessoal e emotivo sem fazer da acusação um xingamento.

O efeito desse depoimento é importantíssimo, reumaniza a vítima, recoloca nela a própria condição de vítima, a afastando de uma trama do mundo do crime. Mas não afasta o mundo do crime, pois ela agencia esses termos de acusação moral contra o réu. Longe de criar uma outra trama, completamente distinta, ela agencia com precisão os termos que lhe são dados pelo processo, porém, produzindo a si própria e a seu filho como opostos a eles. Novamente, não se trata de julgar se é verdade ou não o que se fala, se é sincero ou se é um depoimento sutilmente montado. Trata-se sobretudo de observar que haviam termos postos nesse ritual de produção de verdade e essa mãe, assim como as outras testemunhas, cada uma a sua maneira, dentro das possibilidades que lhe são dadas pelos próprios termos morais, agencia esses termos a partir de si própria para incidir sobre a trama.

## 6.3. DOIS PEQUENOS ESTUDOS DE CASO

Nesta seção analisarei dois casos do início ao fim, mostrando como diferentes tramas parecem, se insinuam ganham ou perdem força durante a construção do processo. A escolha dos casos se deu por eles apresentarem diversas características anteriormente discutidas, mas não poderem se enquadrar, a princípio, em um caso "genérico" e fabular de dois bandidos que se matam, pois as vítimas, duas mulheres, não são constituídas como bandidas. O que os dois processos têm em comum? Primeiramente o gênero das vítimas, são duas mulheres jovens. Também tem em comum seu território, ambos aconteceram na periferia. Aqui as similitudes começam a se distanciar, sendo talvez espectralmente similares, mas também diferentes. Ambos têm como uma linha de investigação a possibilidade do homicídio ter como responsável o ex-companheiro das vítimas, no primeiro caso, essa é uma entre outras linhas de investigação, no segundo, essa é a principal linha de investigação. Ambos têm em comum também a colocação, em algum momento, do tráfico de drogas em sua trama; aqui eles são distintos, pois no primeiro essa é uma possibilidade de igual força com outras – que apresentarei a seguir -, já no segundo, ela nunca aparece como uma explicação do crime, mas faz parte da construção do réu.

Não são dois processos idênticos que tomam rumos distintos, seria possível dizer até que são casos completamente diferentes. Entretanto, diante de uma leitura atenta, a maioria dos casos são completamente diferentes, pois envolvem sujeitos – réus e vítimas – com trajetórias particulares, relações próprias entre si, que são passíveis de análise sociológica, mas ainda trajetórias particulares. O que busco fazer é o caminho inverso do processo: se na justiça os casos perdem seu peso concreto e suas particularidades, se aproximando de uma construção fabular, procuro fazer dois pequenos estudos de caso afastando essa construção fabular e, dessa forma, olhando suas particularidades. Nesse sentido, o gênero, a idade, a territorialidade e a presença das "histórias de amor" aproximam os casos para uma comparação válida. O que esses processos têm de riqueza analítica é, sobretudo, observar como os agenciamentos produzidos pelas testemunhas durante todo o processo mudam rumos, fazem tramas aparecerem e desaparecerem, constroem uma trama ou, no caso dos agenciamentos não se darem neste sentido, não constroem nada. Além do que têm de comum e de diferente, a aproximação dos dois casos permite observar como o aparecimento de sujeitos que se colocam como ativos no processo produz uma trama.

### 6.3.1. Caso 1<sup>10</sup>

O processo escolhido para a análise é o assassinato de uma jovem em sua casa em um bairro periférico localizado da zona sul da cidade, seu companheiro também foi baleado no evento. Apesar das dúvidas sobre a motivação e mesmo sobre a autoria, a cena do crime é relativamente consensual, dessa forma, vou começar apresentando ela, pois facilitará a discussão do processo. Os aspectos que forem duvidosos na leitura dos autos serão omitidos ou indicados, pois essa apresentação não busca desvendar o crime, apenas apresentar a cena sobre a qual as disputas acontecem.

Por volta da uma hora da manhã, a vítima e seu companheiro estavam em seu quarto, deitados na cama. Na casa haviam mais quatro pessoas, todos menores de idade. Em um quarto, a filha da vítima, seu namorado e um amigo, em outro, o filho da vítima (identificarei todos os personagens por seu papel no processo ou pela relação com a vítima). Um outro jovem, também menor de idade chama no portão e pede que abram, por ser conhecido da família, o amigo dos filhos da vítima vai até o portão abrir. Nesse momento, entra o autor do homicídio e rende o amigo dos filhos. Aqui há uma discordância se havia apenas o autor e o jovem que chamou no portão, ou se o autor tinha três comparsas além do jovem. Uma vez rendido o amigo dos filhos, o autor entra no quarto da vítima e de seu companheiro gritando "perdeu, perdeu [nome do companheiro]" e descarrega a arma. A vítima é atingida e morre no local. Seu companheiro, sobrevive, mas fica paraplégico.

No Inquérito Policial, todos os que estavam presentes na casa são ouvidos. Há também uma denúncia anônima indicando o responsável pelo ato, entretanto, essa denúncia é só citada, pois não há ofício em que ela é registrada. O depoimento mais importante é o do companheiro da vítima, pois ele diz que viu o rosto do atirador e nomeia o indivíduo que ao fim do inquérito é indiciado e depois se torna réu. Explorando esse reconhecimento, tenta-se estabelecer uma relação entre os dois que justifique a agressão.

A primeira relação feita no inquérito é no próprio termo de declaração do companheiro da vítima. Este documento merece um comentário especial. Não é comum um processo de homicídio ter o depoimento de uma pessoa que foi agredida no mesmo ato e sobreviveu, portando, esse é um caso bem raro. Em segundo lugar, o documento é formalmente diferente

-

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Essa seção será publicada, com algumas modificações, em um artigo intitulado "Enquadramentos sobre o crime, a periferia e seus moradores em um processo de homicídio", na Revista Contraponto.

de todos os outros termos de declaração, pois ele é feito a mão e não tem a assinatura do declarante, apenas do policial. Considerando que o declarante tomou 14 tiros e ficou paraplégico, é plausível pensar que essa declaração foi tomada no hospital ou em condições que impediam o declarante de assinar, por essa razão, tem essa forma incomum, entretanto, não há nenhum outro documento explicando isso. O companheiro da vítima afirma categoricamente que viu o rosto do atirador e dá seu nome completo, e que não viu ninguém entrar na casa. Afirma que a vítima vinha sendo ameaçada por seu ex-marido, que se estava encarcerado por envolvimento no tráfico de drogas e que o autor de uma dessas ameaças seria o homem que deu os tiros, que em ocasião anterior teria dito que o mataria. Então dá uma série de informações sobre um outro personagem do processo, uma inquilina da vítima com quem vinham tendo desentendimento.

Esses três personagens – o atirador reconhecido, o ex-marido e a inquilina – aparecem no inquérito por vezes interligados, outras vezes independentes. Por vezes, o atirador é identificado como um parceiro de tráfico do ex-marido da vítima, por outras, como alguém próximo da inquilina. No Termo de Declaração do companheiro da vítima, ele diz que o ex marido dela ligou para a inquilina para ela ir visitá-lo no presídio, mas não dá nenhuma outra informação sobre isso. O documento é bastante difícil de compreender pois dá nomes e faz algumas ligações, mas não permite que se compreenda se o declarante contou uma história que ligava todos os nomes de forma mais coerente ou se ele deu informações soltas, também não é possível compreender se ele foi questionado sobre os personagens ou citou eles por conta própria. É um documento que contém muitas informações, mas foi redigido – a mão, se cabe o reforço – de forma caótica. O Termo cita também que o companheiro da vítima não conhece o nome citado na denúncia anônima.

Há um outro documento importante, um "relatório de local de homicídio", que não é datado, mas parece ter sido produzido no dia do crime, pela equipe que atendeu a ocorrência. Sem citar diretamente quem falou, relata o fato já citando o nome dado pelo companheiro da vítima como autor, citando-oe como um "companheiro de tráfico" do ex-marido da vítima que teria cometido o crime a mando deste, que estava insatisfeito com o relacionamento da vítima com seu companheiro. Após fazer essa relação, cita que o companheiro da vítima falou no hospital o nome do autor e disse que ele teria cometido o crime a mando da locatária, que não queria devolver o imóvel. O relatório termina dizendo que os pais da vítima informaram o autor – o mesmo nomeado pelo companheiro da vítima – e que esse teria cometido o crime a

mando da locatária, que teria brigado com o companheiro da vítima pois estava tentando convencer a vítima a ficar com outro rapaz. Por esse motivo, o companheiro da vítima teria brigado com a locatária.

Os depoimentos, de forma geral, não informam nada diferente, apenas que houve ameaças e brigas entre os personagens já citados e relatam o que viram no dia, e ninguém viu nada além de reconhecerem o amigo dos filhos da vítima que foi quem chamou no portão para abrir. Há apenas um depoimento que se destaca, o do namorado da filha da vítima. Ele diz conhecer o homem citado como atirador, diz que ele já tinha ameaçado a vítima, mas fala também que não acredita que ele seja o atirador, pois, o viu em uma cadeira de rodas poucos dias antes do acontecido e que ainda está nessa situação na data do depoimento – alguns dias depois do crime. Diz então que ele pode ser o mandante, mas não o atirador. Questionado, diz que o companheiro da vítima tinha inimigos, mas ele não sabe quem são. Cita também que ele tinha problemas com o ex marido dela por conta do relacionamento.

O relatório de inquérito indicia o homem citado como atirador pelo companheiro da vítima, mas não indica motivação, alegando que essa é desconhecida. Cita os personagens que foram indicados como possíveis mandantes e dá um destaque ao depoimento do namorado da filha da vítima dizendo que o companheiro dela tinha problemas com o ex-marido por causa do relacionamento.

Apesar de um pouco caótico e com documentos incomuns, o inquérito chega a um nome e apresenta alternativas para a motivação do crime: 1) o ex-marido seria o mandante e a motivação seria o relacionamento da vítima com seu novo companheiro; 2) a inquilina seria a mandante, e a motivação poderia ser uma disputa por um imóvel ou um problema direto com companheiro da vítima e; 3) como alternativa menos explorada, algum problema relacionado ao tráfico de drogas, considerando que o indiciado é indicado como parceiro do ex-marido – preso por tráfico – e o companheiro da vítima também teria envolvimento.

O enquadramento dos sujeitos envolvidos a partir de uma moldura do tráfico, nessa fase processual, se dá de maneira sutil, não constitui o centro da trama. Ele não explica o crime prioritariamente, mas explica as relações entre os personagens. São abundantes as folhas de fichas criminais tanto do indiciado quanto da vítima e seu companheiro. Na hipótese do crime ter sido cometido a mando do ex-marido por esse não aceitar o novo relacionamento da vítima – hipótese que apareceu com mais robustez – o tráfico de drogas não explica o crime, que seria um feminicídio por sentimento de posse, mas enquadra o mandante. O

ex-marido manda um companheiro de crime matar, pois, traficante que é, tem esse poder e usa desse repertório. O quadro normativo do tráfico enquadra o cenário da periferia onde, mesmo em um crime que tem a ver com relações de gênero, se vê relações do tráfico.

O indiciado é denunciado pelo homicídio e por corrupção de menor, por ter utilizado o amigo dos filhos da vítima para abrir o portão. Na denúncia, a motivação segue sendo desconhecida.

Nas audiências da fase judicial, todas essas linhas de explicação se desestabilizam. De forma geral, um grande assunto das audiências é o companheiro da vítima, mas não sua relação com ela, o tema é o seu passado, se ele tinha era traficante, se tinha rixas com pessoas onde morava. O tema da inquilina praticamente some, sendo só apresentadas questões sobre quem é ela. O tema do ex-marido também desaparece, sendo apenas citado vez ou outra, mas não explorado, a não ser pela testemunha de defesa.

Dos depoimentos de acusação, é possível destacar o depoimento do filho da vítima. Ele agora apresenta uma nova versão, dizendo que o autor do homicídio seria o homem apontado na denúncia anônima no inquérito. Ele diz que essas informações foram dadas pela namorada do autor dos disparos em conversa com a filha da vítima. A filha da vítima prestou depoimentos antes e não citou essa informação. Contou ainda que o companheiro da vítima tinha muitas dívidas com o tráfico e vivia sendo ameaçado onde morava. No depoimento do namorado da filha, ele confirma que viu o réu de cadeira de rodas pouco antes do crime. Outro depoimento importante feito pela defesa é o da mãe do companheiro da vítima, que vai depor no lugar dele pois ele está paraplégico e não teve como se locomover, diz que não tem informações para dar pois seu filho se recusa a falar do caso.

Pela defesa, uma testemunha foi apresentada. O rapaz diz conhecer o réu superficialmente, mas conta que no dia do crime estava na casa do homem citado como autor na denúncia anônima quando chegou o primo dele – que é o jovem que grita para abrir o portão na cena do crime – dizendo que o companheiro da vítima mataria o homem acusado na denúncia anônima. Relata que se retirou, mas sabe que o homem disse que mataria o companheiro da vítima antes que ele o matasse. A motivação da desavença entre eles é que o companheiro da vítima estaria dando drogas ao primo do homem acusado pela denúncia anônima. Ao ser perguntado sobre o homem da denúncia anônima, diz que ele foi assassinado. A testemunha é questionada pelo juiz sobre como pode manter amizade com

pessoas assim, que matam e são envolvidas com drogas. A testemunha responde que foi colega de escola, que não era amigo, apenas conviviam, pois tinham amigos em comum.

No depoimento do réu, ele afirma que estava de cadeira de rodas na data pois tinha sido baleado ao reagir a um assalto na saída de uma festa. Se diz inocente e diz que só sabe do crime pois sua comadre alugava um imóvel da vítima, mas que não conhecia a vítima, apenas soube por uma ex-namorada que a vítima o marido enquanto ele estava preso. Foi questionado sobre seus longos antecedentes criminais e disse que esteve envolvido no tráfico durante muito tempo, mas agora não estava mais. Foi questionado se o companheiro da vítima era traficante e respondeu que conhecia ele porque ele era usuário, mas não traficante.

Ao final do processo, o juiz pronuncia o réu ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Na sentença, diz que no inquérito policial existem suficientes indícios de autoria. O réu é pronunciado apenas pelo homicídio, sendo inocentado da acusação de corrupção de menor sob o argumento de que não há corrupção, pois, o menor tem passagens pela polícia por envolvimento com drogas. A defesa recorre à instância superior onde o réu é impronunciado. O argumento é de que faltam provas contra ele na fase judicial e que no depoimento do companheiro da vítima ele diz que ouviu o primeiro tiro e viu o rosto do atirador, porém, ele tomou 14 tiros, o que gera dúvidas sobre o seu estado de consciência para reconhecer e fazer esse relato. Ainda haveriam recursos, mas o réu é assassinado e o processo encerrado.

Na fase judicial o enquadramento normativo pelo tráfico de drogas foi generalizado. As outras linhas de investigação foram praticamente ignoradas, e o grande foco das questões foi saber se o companheiro da vítima era traficante ou usuário, se tinha rixas onde morava, se na época do fato ainda estava envolvido com o mundo do crime ou se já tinha saído, como foi dito pela filha da vítima. Ele foi enquadrado como um participante da dinâmica do tráfico de drogas no seu território, e em grande parte dos depoimentos as perguntas versaram mais sobre ele do que sobre o crime ou o réu. É importante destacar também como as perguntas feitas para as testemunhas as colocavam dentro dessa moldura, como alguém que era deveria ser informado sobre quem era ou não, traficante na região.

O que se pode observar deste processo é que no Inquérito Policial, com todos as suas características inquisitoriais, o crime foi enquadrado como um daqueles crimes não diretamente ligados a disputas do tráfico, mas subjacentes a ela. Das explicações possíveis, ganhou força aquela que encontrava uma motivação plausível – o ex-marido matando o atual companheiro – mas que era possibilitada pelo enquadramento do tráfico, afinal, a ligação

entre o mandante e o executor seria de "parceiros no tráfico", ainda que não exista nenhuma investigação para confirmar isso. O enquadramento está ali, há um mandante, um traficante encarcerado que manda matar e um executor, seu parceiro no tráfico. O que parece ficar fora do enquadramento é justamente o relacionamento entre a vítima e seu ex-marido, pouquíssimo explorado na investigação para além das informações ocasionais e rarefeitas de ameaça.

Mas o inquérito não indica uma motivação, então seria possível aprofundar as hipóteses na fase judicial, fora de um procedimento inquisitorial. Causa certa surpresa que seja depois do inquérito que se generalize o enquadramento do crime como um crime de tráfico. Não se fala na vítima, o processo não enluta ela nem como uma vítima inocente da própria dinâmica do tráfico. Não há menção ao fato dela ter sido morta dentro de casa junto de seus filhos adolescentes. A fase judicial não monta um processo sobre uma vida que foi violada, mas sobre um bandido, um traficante, e curiosamente esse bandido sequer é o réu na maior parte do tempo, mas o companheiro da vítima.

Analiticamente o desfecho do caso importa menos do que observar como ao estabelecer a moldura normativa do tráfico sobre o caso, quem ficou no meio da cena foi o companheiro da vítima, enquanto a vítima e a sua vida perdida ficaram para fora, quase sem importância. Na hipótese do seu ex-marido ser o mandante, isso provavelmente não seria possível e, mesmo na obscura hipótese do problema com a inquilina, provavelmente não.

O que chama atenção no enquadramento do crime como um crime de tráfico é que no meio dele só foi possível surgir um bandido, um sujeito que é socialmente entendido como o portador do crime, alguém que vai sempre delinquir – e se ainda não o fez, existe a expectativa que faça, o que justifica sua incriminação ou eliminação preventiva – e que as marcas dessa sujeição estão no corpo, na cor da pele, no pertencimento territorial, ganha contornos interessantes no processo (Misse, 2010). Como foi possível observar neste processo, diante de um crime cometido na periferia, com uma investigação duvidosa, onde todos os personagens têm antecedentes criminais, a não apreensão do sentido da perda da vida se deu no mesmo movimento que colocou no centro da cena, sujeitos que apareceram e foram reconhecidos como bandidos.

#### 6.3.2. Caso 2

O segundo caso é o homicídio de uma jovem que foi executada no banco do carona de um carro na periferia da cidade. O caso apresenta menos nuances e dúvidas que o anterior, mas também alguns aspectos completamente particulares. Vou seguir a estrutura expositiva do anterior, apresentando as diferenças e particularidades na mesma linha do tempo.

A cena do crime também é relativamente consensual quando se cruzam suas diferentes narrações em diferentes Termos de Declaração no Inquérito Policial. A vítima estava no banco do carona de um carro, com sua amiga ao volante e seu filho no banco de trás. Elas passavam por uma rua escura quando um homem saiu da escuridão – provavelmente de uma casa em construção – para o meio da rua, dando um tiro para o alto. Quando percebeu, o tiro e a aproximação, a amiga da vítima saiu correndo e diz não ter visto mais nada, apenas ouvido quatro disparos. Quando voltou, viu a vítima caída no banco e o filho chorando no banco de trás.. O autor do disparo seria um ex-namorado da vítima.

No Inquérito Policial, os primeiros depoimentos são prestados pela irmã e pela mãe da vítima. Ambas dizem que não estiveram presentes, mas souberam pela amiga da vítima, que dirigia o carro, que o ex companheiro da vítima teria saído de uma parte escura da rua, aberto a porta e atirado na vítima. A cena descrita aqui é a mesma descrita no parágrafo anterior, com alguns pequenos detalhes a mais. A mãe da vítima diz que soube por uma senhora que mora perto, que o autor teria puxado a vítima do carro pelos cabelos e desferindo chutes e coronhadas nela, no seu Termo de Declaração diz: "Que ouviu por comentários que um senhor que testemunhou todo o crime teria dito que [nome da vítima] foi muito judiada pelo autor do crime. Que seja, [nome do seu ex-namorado]".

Ambas contam que eles tiveram um relacionamento de cerca de seis meses, em que moraram na casa da mãe da vítima, este relacionamento terminou em uma Sexta Feira Santa, quando a vítima teria chamado o namorado para conversar e proposto que seguissem apenas como amigos. Ambas relatam que o rapaz não teria aceitado, tendo então saído de casa de moto, nervoso, e voltado armado, mandando todo mundo para dentro de casa, pois, ele mataria todos. Nesta ocasião, deu uma coronhada no rosto da vítima. O relato da mãe e da irmã são bastante semelhantes, mas a mãe relata que a seguir foram embora de Porto Alegre com medo dele.

No termo de declaração da mãe da vítima também há uma boa caracterização do réu, principalmente sobre como da relação deles após o término. Ela diz que ele não trabalhava, que era sustentado por ela e pela vítima, mas também diz que ouviu falar que ele vendia drogas em uma rua da vila, mas que nunca tinha visto. Relata uma série de ameaças:

Que [réu] então passou a fazer várias ameaças de morte contra [vítima] por meio de torpedos enviados para o celular da irmã dela, de nome [irmã da vítima], afinal[vítima] não possuía celular, inclusive usava o aparelho da irmã. Que [vítima] não tinha aparelho celular, devido a que [réu] tinha pego os aparelhos dela para ele. Que [réu] não deixava [vítima] possuir celular. Que [réu] enviou mais de trinta torpedos com ameaça de morte para [vítima]. Que num deles inclusive [réu] ameaçava o filho de[vítima], [nome do filho], o qual tem dois anos de idade.

Ao fim do depoimento, mostra um torpedo no celular da irmã da vítima, que foi enviado uns dias antes do fato: "eu que so cagao eu do nu mesmo lugar troxa ola bem as mensge qui tu damantamdo troxa paga tu pra vê i é pala nacara um dia é um dia malandra ra ra manda u maxao miliga adoro fala gom pulisi troxa". O termo termina com ela respondendo porque o torpedo foi escrito assim: "pr: que [réu] tem pouquíssimo estudo e por isto esta mensagem é tão mal redigida.".

A irmã da vítima entrega uma foto do réu, que é anexada ao Inquérito Policial. Ambas também assinam um Auto de Reconhecimento por Fotografia, que é um documento que atesta que elas viram uma foto do então suspeito no sistema da polícia e o reconheceram como o autor. É curioso que elas tenham passado por este procedimento, afinal, ambas dizem não terem presenciado o fato e entregam uma foto de quem acusam.

Há outros dois depoimentos de são importantíssimos no Inquérito. O primeiro é o da amiga que dirigia o carro. O seu termo é um grande relato factual da cena vivida, com detalhes que dizem que não sabe se o atirador deu o primeiro disparo para cima ou para o lado, apenas ouviu e saiu correndo. É um termo bastante factual. O que chama atenção é que ela não reconhece o atirador como sendo o ex-namorado da vítima, dizendo que não viu quem atirou pois estava assustada e também diz "que não era amiga íntima de [vítima], que não sabia em que termos se deu o relacionamento de [vítima] com o ex-namorado dela [réu], o qual não sabia nem o nome.", dando a entender que foi diretamente perguntada pelo nome do então suspeito.

No meio do Inquérito Policial há uma Certidão, onde um policial notifica que recebeu uma ligação do tio da vítima dizendo que o acusado "estaria andando pelas redondezas das casas de familiares desta [da vítima] prometendo matar um tio dela, inclusive [acusado] teria

dito para uma pessoa, "que iria baixar a crista" de tal familiar de [vítima].". Essa certidão gera uma representação por um mandado de prisão temporária do acusado, onde a acusação é formulada de forma coesa pela primeira vez, juntando partes dos termos de declaração, em um formato semelhante ao Relatório de Inquérito.

Em seguida há o termo de declaração do próprio acusado, que compareceu na delegacia por livre e espontânea vontade e com um advogado para prestar depoimento. Como ele constrói uma narrativa diferente para chegar na mesma cena, apostando em oferecer principalmente um relato da relação com a vítima, transcreverei uma parte maior do seu termo:

que o declarante diz que fazia nove meses que estava namorando com [vítima], quando esta foi viajar e no retorno passou a desaforar o depoente. Que o chamava de corno e dizia que o tinha nas mãos a hora que ela quisesse. Que então na sexta feira, dia 04/06/2010, o declarante dormiu junto com [vítima]. Que o casal tinha brigado na segunda feira, dia 31/05/2010, e tinham ficado separados até a sexta feira. Que na sexta feira [vítima] dormiu junto com o depoente na casa dos pais deste, local onde ele mora. Que daí no sábado, dia 05/06/2010, o declarante largou [vítima] na parada de ônibus, por volta das 15h00min, sendo que logo após ela ter pego o ônibus, telefonou para o depoente lhe dizendo 'tu viu como eu ti tenho nas mãos toda a hora seu corno'. Que então perguntou para [vítima] o motivo de ela estar o ofendendo desta forma. Que ela lhe respondeu que era o que o depoente merecia. Que daí o declarante encerrou a ligação. Que no domingo, dia 06/06/2010, por volta das 11h00min, [vítima] novamente lhe telefonou, lhe pedindo que olhasse o Orkut dela, que iriam ter coisas lá que o declarante não iria gostar. Que então foi olhar o Orkut e viu que havia fotografías de [vítima] ficando com outro rapaz. Que daí apos olhar as fotografías de [vítima] no Orkut, desligou seu aparelho celular para não escutar besteiras de [vítima]. Que na segunda feira não viu [vítima]. Que então na terça-feira (08/06/2010) dia do fato, estava trabalhando na tele entrega de lances na lancheria [nome da lancheria], quando por volta das 20h00min foi em sua motocicleta levar um lanche em uma rua do bairro Lomba do Pinheiro, quando ao procurar o número da casa onde iria entregar o lanche, surgiu [vítima] vindo de dentro de um veículo VW/GOL e indo na direção do depoente. Que então o declarante parou sua motocicleta, momento em que [vítima] de dentro do veículo Gol passou a chamá-lo de corno e lhe perguntou 'agora quero ver quem é o homem'. Que daí [vítima] ia descer do veículo, momento em que o depoente, sentindo-se ameaçado, disparou quatro tiros nela. Que então após efetuar os disparos, saiu correndo, deixando sua motocicleta no local do fato

Perguntado, ainda diz que não viu se a vítima estava armada, e que a arma era sua, que não tinha registro e que sempre andava com ela quando fazia serviço de tele entrega. Após o crime, diz que jogou ela em uma lagoa em um parque e nega ter agredido ela de outras formas. Diz também que nega ter morado com ela, apenas visitando ela duas vezes por semana. Nega toda a história da Sexta-Feira Santa, dizendo que não terminaram o namoro, apenas discutiram e ele foi embora para a casa de sua mãe. Diz que desde então estavam namorando escondido da mãe da vítima. Diz que nunca ameaçou a vítima por mensagens nem

pessoalmente. Por fim, diz que a vítima pediu que ele olhasse as fotografías dela com outro rapaz no Orkut só para lhe ofender, pois foram tiradas durante o relacionamento.

Após o Termo de Declaração, há um Auto de Arrecadação de um CD room contendo fotos printadas do Orkut. São as fotos que ele cita no depoimento, onde a vítima aparece abraçada em outro homem, beijando o mesmo, sentada com ele como se fossem um casal e fazendo algumas poses caricatamente sensuais, como se fosse uma brincadeira. Essas fotos são anexadas aos autos do Inquérito Policial e posteriormente ao processo, sendo numeradas como folhas dos processos, ganhando status de documento.

Há um último depoimento no Inquérito Policial, que é importante justamente por versar sobre o desencontro entre os depoimentos das familiares da vítima, que disseram que a amiga reconheceu o agressor, e o depoimento da amiga, que diz não ter visto. É o da mãe da amiga, que diz que a mãe da vítima ligou para ela para saber porque sua filha não tinha confirmado que viu o agressor, ao que ela responde que sua filha não confirmou porque não tinha certeza devido a pouca luminosidade do local. Diz ainda que a mãe da vítima disse que "iria culpar [a amiga] por esta ter supostamente telefonado para o [réu] para este ir matar [a vítima]", também dizendo que ia mandar matar a amiga. Diz ainda que a vítima procurou pela morte, pois, "colocou fotografías sensuais dela com ouro rapaz em seu Orkut" e que ela teria contado à sua filha que tirou essas fotografías enquanto namorava o réu, em uma viagem de trabalho ao interior. Registra ainda que sua filha lhe disse que a vítima estava de mal com a mãe pois esta ficou sabendo que ela ficou com réu no dia 04 (sexta) "e não gostou nem um pouco de saber que sua filha estava ficando com um rapaz que já tinha posto arma de fogo no rosto da sua filha, na frente dela".

O Termo de conclusão indicia o ex-namorado da vítima, se baseando no relato da cena e no reconhecimento dele pela mãe e pela irmã da vítima. Apresenta também a versão do indiciado, que se defende dizendo que vinha sendo ofendido e provocado e, no momento, sob forte emoção, acabou executando sua ex-namorada.

O cenário montado no inquérito é bem sólido, a autoria não é negada e a única dúvida é a motivação, visto que o réu confessa o crime, mas tenta transformar em uma agressão provocada. O fato de o réu ir já com advogado ajuda bastante nessa produção de uma versão alternativa, pois, o seu Termo de Declaração traz várias informações bastante coesas e junta provas da sua tese nos autos. O que acontece então, mais do que uma disputa para descobrir a verdade da cena do crime, é uma disputa moral. O Termo de Declaração da mãe da vítima

coloca o réu como alguém ciumento, possessivo e violento, que poderia ter alguma ligação com o tráfico. O Termo de Declaração do réu coloca a vítima como uma *famme fatale*, uma mulher por quem ele é apaixonado, mas que o maltrata, o trai, o chama de corno e gosta de humilhá-lo. Ele mesmo, nesses termos, seria quase como uma vítima dela.

O cenário criado não tem nada a ver com um enquadramento do mundo do crime. Ainda que haja a menção a que o réu poderia possivelmente ter envolvimento com drogas, essa declaração não se conecta a nenhum enunciado para formar uma trama, fica solta no Termo de Declaração. Tanto no pedido de prisão quanto no relatório o réu é citado como alguém violento e perigoso, que poderia oferecer risco às testemunhas, entretanto, essa argumentação não se baseia nos seus antecedentes – ignorados durante o inquérito –, mas no seu comportamento atestado no próprio processo, nas suas ameaças e na narrativa de sua agressão na Sexta-Feira Santa.

No início da fase judicial aparecem documentos que trazem o histórico policial do réu. Consta o registro das ameaças a família da vítima e mais dois incidentes. No primeiro, uma jovem relata que teria sido roubada em uma lotação por um antigo namorado – o réu – que lhe roubou uma quantia em dinheiro e lhe deu um soco na boca. Na segunda, trata-se de uma ocorrência de ameaça com vias de fato, onde o policial relata que a vítima – a mesma moça da ocorrência anterior – relata que morou cinco meses com o réu e terminou o relacionamento a três dias e, desde então, é perseguida e ameaçada pelo seu ex, que inclusive ameaçou de morte sua filha de três anos. O réu é ouvido como autor nessa ocorrência, que registra que ele declarou que "foi atrás da vítima para conversar e tentar reatar o relacionamento porém a conversa fugiu do controle e ela também o ameaçou de morte e que ia matar os seus pais".

Na primeira manifestação da defesa na fase judicial, aparece agora a Defensoria Pública e não mais um defensor constituído. Neste documento, a alegação é de negativa de autoria, sem apresentar uma tese alternativa, apenas colocando que isso vai ser provado no decorrer do processo. Também aparece logo no início o Auto do Exame de Corpo de Delito da vítima, que desmente que ela teria sido agredida além dos tiros. Há ainda partes de outro processo, onde constam apenas as ameaças e a agressão na Sexta-Feira Santa, e uma agressão a uma filha de uma vizinha da mãe da vítima, que teria sido agredida para falar onde estava a vítima.

Neste ponto o processo se torna um processo de exceção. A autoria é conhecida, há uma versão da acusação, onde o réu perseguia e ameaçava a vítima até o ponto que a

encontrou e a matou. Há uma versão da defesa, em que ele não a perseguia, mas era provocado e humilhado e, em um momento de descontrole, lhe desferiu quatro tiros. A defesa junta documentos já no inquérito para reforçar essa versão, fotos que comprovariam a frivolidade da vítima e sua provocação ao réu. Contudo, pela parte da defesa, há uma mensagem de texto com uma ameaça, há um processo de ameaça e agressão, agora há todo um histórico do réu ameaçando e agredindo ex-namoradas. Não há necessidade de descobrir a verdade da cena do crime, ela é quase consensual entre as duas partes, tirando a motivação. E a tarefa de tornar o crime legível e possível, de construir um réu que seja legível como o autor daquele delito, em um cenário onde o crime é possível, não vai em direção a uma fabulação ou a um crime genérico, pois, além do réu confessar, existem ameaças – é um crime literalmente anunciado – e existe até uma agressão a uma terceira pessoa em busca de informações sobre a vítima.

Desse modo, a trama se completa sem um grande apelo à prova oral para nomear o visível e presumir o invisível, a trama se produz a partir de provas que dão materialidade à narrativa. Ainda assim, há audiências. Nas audiências nenhuma informação nova é adicionada. O réu é posto não apenas como o autor por ter confessado, mas como um costumaz agressor de mulheres. Ele não nega as agressões anteriores, não nega que foi o autor do homicídio da vítima, repete sua versão do inquérito, mas em respostas muito curtas, sem muita articulação, apenas repetindo várias vezes que fez o que fez porque amava demais e não conseguia aguentar o ciúmes e as provocações. Ele nega as agressões e as ameaças de morte, mas admite que procurava a vítima constantemente, produzindo um depoimento que não consegue sustentar sua própria versão alternativa. Outras testemunhas de defesa são chamadas apenas para dar informações sobre como a vítima "gostava da noite" e "saía com muitos homens", de forma a alimentar uma versão onde ela é uma femme fatale e ele é grande apaixonado.

É importante ressaltar que mesmo que a narrativa não ganhe força na fase judicial, registrar esses depoimentos é importante pois, como o réu é confesso, ele vai ao tribunal do júri. No tribunal do júri, como comentei no capítulo anterior, o mais importante é a performance da defesa e, nestes casos, Fachinetto (2012) já demonstra como a narrativa de uma mulher promíscua que provoca e abusa de um homem perdidamente apaixonado é usada para defender a tese de que o homicídio foi cometido sob provocação e que o réu deve ser absolvido.

Essa narrativa é combatida principalmente pelo depoimento da mãe da vítima. É um depoimento muito semelhante ao que citei na seção anterior quando chamei a atenção para os depoimentos das mães, no sentido de que é um relato pessoal mais do que um jogo de perguntas e respostas. Enquanto mãe, ela dá um relato pessoal, ela não está dando informações a uma interpelação, está relatando um tempo de sua vida, fala coisas que disse para a filha, coisas que ouviu, às vezes desconecta um pensamento do outro justamente nesse fluxo de memória, como, por exemplo, no trecho onde ela começa a relatar o dia da morte e passa a dizer que o último dia que ela viu a filha foi numa segunda-feira, quando ela foi pegar o neto, segue:

T – aí eu disse para ela "eu vou pegar ele, minha filha, eu vou ficar com ele hoje", e ela disse": "mãe...", ela estava brava comigo, porque ele disse para ela, disse: "é, eu vou te matar, mas primeiro eu vou te comer bem comida, eu vou aproveitar, vou te judiar bastante e depois eu vou te matar"

- J A senhora estava nessa hora que ele disse isso para a [vítima]?
- T Ele mandou uma mensagem. Foi o que ele fez mesmo, foi...
- J E como é que ele encontrou a [vítima]?

Ela não termina os pensamentos, mas conta da vida de mãe e filha, relata a filha como mãe, como trabalhadora. Depois da pergunta do juiz sobre como o réu encontrou a filha, ela não responde, ela retoma o fio de contar o dia da morte, mas perde ele outra vez, voltando sempre como um testemunho pessoal, trazendo interações um pouco esparsas com a filha. Se na minha narrativa pode parecer um depoimento desconexo e sem informação, não é disso que se trata. Se trata de um depoimento emocionado que mantém a vítima na condição de vítima, traz a dor e o luto no relato para publicamente reclamar a vida perdida. Contra a mulher promíscua e maldosa que gostava de jogar cruelmente com um homem apaixonado, aparece o relato de uma mãe triste e dolorida falando da sua filha que além de filha era mãe, irmã, trabalhadora e cheia de amigas. No tribunal do júri, o réu é condenado a 17 anos de reclusão.

## 6.4. PEQUENO FECHAMENTO ANALÍTICO: RETOMANDO QUESTÕES E CONCEITOS

Para finalizar este capítulo e encaminhar as considerações finais para que possamos todos ir para casa e descansar, gostaria de retomar a pergunta, algumas dimensões teóricas e

dar um fechamento analítico nessa direção ao caminho percorrido pelo material empírico até aqui.

No início desta dissertação, eu apresentei a seguinte pergunta como guia para o percurso da pesquisa: como e em que direção, nos seus testemunhos, os sujeitos agenciam as categorias morais pelas quais são postos em discurso pela justiça, e quais os efeitos na produção de verdade do processo? Como comentei no percurso metodológico, essa pergunta me abre três dimensões.

A primeira dimensão é expressa no trecho "as categorias morais pelas quais são postos em discurso pela justiça", que na pergunta aparece depois dos agenciamentos dos sujeitos, mas que, como visto no referencial teórico, é um pressuposto desse, pois quem agencia, agencia alguma coisa anterior. Essa dimensão traz para discussão o conceito de enquadramento (BUTLER, 2018) que, como visto no capítulo referente ao referencial teórico, é uma moldura moral que enquadra a cena e também faz aparecer o sujeito, politicamente saturado dessas categorias que o emolduram.

O discurso do tráfico, com suas conexões com aquilo que a bibliografia se refere ao mundo do crime desde Ramalho (1983), apareceu em 16 dos 17 processos. Em alguns, ele aparece como uma explicação da motivação do crime, ou seja, uma pessoa matou outra com uma motivação diretamente ligada ao tráfico de drogas: acertos de conta, dívidas, desavenças entre parceiros, etc. Nesses casos, os crimes são colocados como internos a uma dinâmica criminal do tráfico, que é apartada das normas sociais, até oposta ao que é normal. Aqui, apresenta-se os dois (ou mais) envolvidos como bandidos, e o crime torna-se quase auto explicativo: pessoas envolvidas no tráfico de drogas matam e morrem.

Há também os casos em que a dinâmica interna do tráfico de drogas aparece, mas não como uma motivação do crime, mas como uma explicação contextual. O réu não matou a vítima por desavenças oriundas do tráfico como nos casos anteriores, mas ele é envolvido no tráfico, e isso serve como uma explicação da sua subjetividade violenta: é um bandido que, por um motivo que não era o tráfico, matou outra pessoa. Entretanto, nesse caso, é o sujeito que é diferenciado, que não cometeu um ato ocasional, mas alguém que tem uma subjetividade não sujeitada às normas. É um sujeito de quem se espera esse tipo de comportamento, como na dimensão evocada por Misse (2010) na sujeição criminal.

É interessante pensar como o discurso do tráfico funciona como um enquadramento desses sujeitos. No primeiro caso, um enquadramento que aparece de forma muito natural do

processo, afinal, quando se trata de um crime que tem evidências de ser motivado por dinâmicas internas ao tráfico, há pouco a se investigar, a acusação se sustenta sobre as biografias do réu e da vítima. Mas o segundo tipo de caso traz uma forma de utilização desse enquadramento que não é tão simples nem pacífica, afinal, sem as evidências que levam a explicação para a dinâmica interna do tráfico, é preciso trazer outras que expliquem a morte violenta.

É preciso produzir verdade jurídica no processo, e parte importante dessa verdade é explicar como e porque o homicídio aconteceu, e é extremamente importante olhar para esse processo. O movimento de produção de verdade jurídica começa no momento em que se encontra um cadáver e ele vira um documento policial, daí em diante, começam os procedimentos judiciários para tentar montar a cena que transformou aquela vida em cadáver. Esse ato de transformar um evento social – a morte violenta – em um evento estatal – primeiramente policial, com o inquérito, e depois jurídico, com o processo – marca uma ruptura do peso concreto, complexo e múltiplo do evento social – e seus vários desdobramentos em vidas concretas – com a recém inaugurada realidade estatal sobre o caso. O processamento estatal da morte atua sob um regime de verdade próprio, imanente aos seus procedimentos judiciários e aos documentos que produz. O percurso parece ser: montar a cena do crime, com um agressor (que juridicamente se chamará réu) e um agredido (que juridicamente se chamará vítima) e, a partir dessa identificação, reconstruir os cursos de ação e suas motivações que explicam o ato de matar.

Se lembrarmos da bibliografía que apresentei no capítulo onde discuti a justiça criminal, é possível ver como esse movimento de produção da verdade jurídica como a produção de uma virtualidade se aproxima do que Corrêa (1983) identificou como o processo de produção da fábula e do que Kant de Lima (1989; 2004; 2010) discutiu com o princípio da verdade real — ou verdade dos fatos. É sabido, portanto, que a justiça produz uma verdade sobre a realidade, o que é ao mesmo tempo, uma realidade sobre a realidade, uma virtualidade que se autodenomina como verdade dos fatos. E é preciso pontuar que, em certo sentido, não poderia ser diferente, e soaria ridículo qualquer cientista social sugerir que a justiça lidasse ou acessasse a realidade pura e simples, alguma verdade pura como ela é. As discussões epistemológicas que guiam nossos trabalhos e são mais antigas que nossas jovens ciências não permitem uma inocência desse tipo. Sendo assim, o problema não se localiza na constatação de que há produção de verdade — e como não haveria? —, mas, na forma de

produção da verdade, na sua dissociação daquilo que pode ser pactuado como fato, no poder de definição do que é mais verdadeiro do que a verdade, que é a verdade dos fatos. Sendo assim, não está posto um problema epistemológico clássico, mas, de forma muito menos nobre, uma questão sobre poder.

Voltamos para o encontro do cadáver, que se apresenta então como uma cena a ser reconstituída retrospectivamente a partir de procedimentos judiciários que produzem documentos em busca da construção de uma história compreensível que explique o ato de matar. É nesse ponto que aparece uma primeira moldura normativa enquadrando o crime — mais precisamente, os envolvidos já identificados — dentro de uma dinâmica relativa ao tráfico de drogas. Como demonstrei na apresentação dos dados, e também em consonância com o que foi apresentado na bibliografía, são raras as vezes que existem testemunhas oculares que ofereçam informações ainda no local do crime, e quando elas existem, os casos se desenrolam de forma muito mais sólida no seu início. Nesses casos, ainda que testemunhas indiquem a identidade do autor, o enquadramento começa a delinear motivações. Sem essas testemunhas, o que sobra é o cadáver e sua identificação, e nesses casos o enquadramento começa pela vítima e o escrutínio da sua vida.

A construção de personagens é um elemento central para contar uma história e, nesse sentido, o trabalho policial se dá na direção que Corrêa (1983) indicou como a produção da fábula. A monofonia de vozes policiais no Inquérito Policial colabora com esse processo, e o monopólio do poder de inscrição nos documentos traz uma questão importante para a forma como a questão de pesquisa foi construída: considerando que os policiais agenciam as declarações que ouvem em cartório transformando-as em Termos de Declaração, ao mesmo tempo que se agenciam nesses documentos saindo da função autor<sup>11</sup>, é possível falar de sujeitos no Inquérito Policial para além dos próprios agentes policiais?

Observando Termos de Declarações de suspeitos que falaram à polícia na presença de advogados, nos quais o documento é sempre mais extenso, com vários detalhes e já apresentando uma versão alternativa, ele apresenta uma clara condução das informações pelo suspeito e que já poderia ser chamado de uma estratégia defensiva. Observando Termos de Declarações de declarantes próximos aos réus, trazendo inúmeras informações que serão estruturantes em todo o processo, também. Onde a dúvida se apresenta é naqueles termos de

.

Para ficar mais claro, me refiro aqui diretamente à análise que fiz anteriormente observando a dualidade desse processo, onde apenas o agente policial tem poder de inscrição – e portanto, até de "edição" do conteúdo da declaração – enquanto a responsabilização pela declaração recai completamente sobre o declarante.

declaração um tanto dúbios, com poucas informações factuais e muitas informações que se relacionam mais com um enquadramento normativo socialmente negativo dos personagens, e que são considerados, via de regra, problemas nas audiências, pois os depoentes não sustentam a mesma versão, tem a acusação social voltada para si e se colocam como vítimas da redação do agente policial. Aqui seria possível argumentar que o pouco ou nenhum controle sobre a redação do documento por parte dos declarantes, somado à alguma condição no momento da declaração, que pode ir do medo da polícia à dificuldade de leitura, retira a agência do declarante sobre o documento, transformando-o em uma identidade a quem o agente policial atribui a declaração. Entretanto, essa observação fala mais sobre a debilidade da produção dos Termos de Declaração do que sobre a presença ou ausência de sujeitos, da forma como teoricamente tenho tentado usar o conceito aqui.

Sujeito e agência não são análogos a autor e inscrição. A autoria e a inscrição sem dúvida precisam de um sujeito que agencie algo, mas não são termos intercambiáveis. O Termo de Declaração é um documento, uma forma que carrega a inscrição de uma relação de poder. Como lembra Deleuze (2019, p. 125): "Eis o princípio geral de Foucault: toda forma é um composto de relações de forças. Estando dadas forças, perguntar-se-á então primeiramente com que forças de fora elas entram em relação e, em seguida, qual a forma resultante". Há uma relação por trás do documento, e metodologicamente analisar os autos não deve significar ignorar que, apesar do ditado "o que está nos autos não está no mundo", há mundo para fora dos autos. Esse ponto é importante, afinal, se o policial é sujeito porque agencia a declaração a tem poder de inscrição, ele agencia algo dado por outro sujeito: o declarante, que, de certa forma, o sujeita. Sendo assim, em termos de voz e poder de inscrição, o agente policial é o sujeito do Termo de Declaração, mas ele não o faz sozinho, o declarante continua lá, como um sujeito tão precário quanto espectral.

Essa aproximação analítica dos movimentos da primeira fase processual é importante para demonstrar como os enquadramentos normativos atuam. Mas é preciso se voltar aos termos desses enquadramentos. O Inquérito Policial, com sua monofonia, seus sujeitos espectrais e seu extenso trabalho de biografía dos envolvidos, acaba organizando a cena e oferecendo os termos pelos quais o réu e a vítima são legíveis, bem como a sequência de ações que produziram a morte e sua motivação.

A investigação policial versa principalmente sobre o réu e a vítima.. Não apenas de modo a juntar indícios que identifiquem o autor e expliquem a motivação, mas também –

como apresentei em capítulo anterior – uma extensa investigação biográfica dos envolvidos. Por um lado, registros policiais que demonstrem uma possível trajetória de incriminações, por outro, declarações que falam sobre a conduta do sujeito – o réu, e por vezes, também a vítima – em um tom moralmente desabonador.

Essa produção sobre a vida, a história e o caráter dos sujeitos se dá dentro de um enquadramento normativo politicamente saturado (BUTLER, 2018), onde os termos que produzem os personagens são relativos às três dimensões incorporadas na representação social do bandido presentes no conceito de sujeição criminal (MISSE, 2010). As dimensões da trajetória, da experiência social e da subjetividade são estruturantes na forma como os dois personagens emergem e são inscritos no Inquérito Policial. No aparecimento do suspeito nos autos, é invariável essa construção. O que chama atenção é o aparecimento da vítima nos mesmos termos, tornando o homicídio legível como um crime entre bandidos. Nesse caso, como apontei anteriormente ao longo desse capítulo, a narrativa do assassinato como um crime entre dois iguais, dois bandidos, torna a morte legível mesmo quando os indícios são frágeis ou apontam outras possibilidades. Os enunciados que sustentam essa construção são sempre referentes ao tráfico e a um mundo do crime que existiria na vila em decorrência deste. O Inquérito Policial, ao produzir os personagens dentro de um enquadramento normativo que incorpora as dimensões da representação social do bandido presentes na sujeição criminal, constrói não apenas os personagens, mas um cenário social onde estes são possíveis de existir e suas ações legíveis.

O produto do trabalho do Inquérito policial é, portanto, dividido em dois níveis. O primeiro, mais objetivo – pois imediatamente ligado ao dever funcional do inquérito, que é apresentar um indiciado – faz aparecer, dentro de um enquadramento normativo do bandido, um autor para o crime. O segundo, não diretamente ligado à função do Inquérito, mas fruto das categorias morais que compõem o enquadramento, é a produção de um mundo onde esse bandido possa existir e que tenha semelhança identitária com ele. Esse mundo moral degenerado se sobrepõe ao espaço geográfico concreto onde o bandido habita, ambos chamando-se vila<sup>12</sup>. Quando o enquadramento normativo do bandido atua também sobre a

-

O termo "vila", aqui, se constitui em um duplo. É uma palavra que designa vários espaços concretos geograficamente delimitados na periferia da cidade, com suas semelhanças e particularidade, onde habitam – ou são vizinhos – boa parte das pessoas que aparecem nos processos. É um termo popular e nativo, usado pelos Porto Alegrenses para designar algumas áreas pobres, sejam eles moradores ou não. Não é um termo moralmente neutro, tampouco necessariamente negativo, muito menos generalizante. Ao mesmo tempo, é uma categoria moral genérica que se aplica sobre esses lugares, sempre acompanhada de uma atribuição moral negativa e

vítima, esse espaço aparece de forma bastante clara, pois é um espaço definido sobretudo por relações. Quando atua apenas sobre o indiciado, ele aparece como um plano de fundo opaco, em relações com pessoas que não são identificadas no processo, mas são identitariamente definidoras do caráter do indiciado.

Me alonguei nesta primeira porque, além de ser importante em si, ela apresenta o cenário das categorias morais agenciadas pelos sujeitos nas audiências. Avançamos então para a segunda dimensão da pergunta de pesquisa, expressa pela adição de alguns termos ao trecho que definia a primeira dimensão: **como e em que direção, nos seus testemunhos, os sujeitos agenciam as categorias morais** pelas quais são postos em discurso pela justiça.

Antes de tudo, é importante retomar alguns pontos preliminares sobre as audiências. As testemunhas são, via de regra, pessoas próximas aos envolvidos – familiares e amigos – ou, em menor quantidade, pessoas que moram perto do local do crime ou presenciaram algo relativo a ele e suas motivações. A presença de testemunhas oculares nas audiências é muito rara, o que, como indicado no capítulo sobre justiça criminal, pode ser explicado pela dificuldade do trabalho policial na cena do crime. Essa ausência de testemunhas oculares nas audiências também é uma questão dentro do processo, sendo explicada normalmente a partir da lei do silêncio que impera na vila. A mesma lei do silêncio também serve, diversas vezes, para justificar mudanças nos relatos dados em audiência em relação aos dados na polícia, desacreditando o das audiências. Não sendo testemunhas oculares, boa parte das interpelações e dos testemunhos produzidos versa sobre as motivações do crime e sobre a vida dos envolvidos, chegando também a relatos sobre as próprias vidas dos depoentes. Por fim, vale lembrar que as testemunhas respondem a questões do juiz, do Ministério Público e do defensor do réu, então a posição de testemunha de acusação ou defesa não gera uma posição fixa na produção do testemunho.

Voltando ao desenvolvimento da segunda dimensão da pergunta inicial, a primeira constatação importante é que as categorias morais que dão corpo às interpelações dos depoentes vem justamente dessa construção dos bandidos e da vila no inquérito policial. Isso se dá porque os depoentes são colocados como sujeitos em uma posição relacional ao réu e à

social do crime.

\_

ligada ao domínio do tráfico sobre o território. Nesse segundo significado, a vila é o lugar de uma alteridade radical, *habitat* natural do bandido, uma área pobre, degenerada pela pobreza, pela droga e pelo crime, onde o estado é ausente ou precário. Esses dois sentidos se cruzam bastante nas audiências da fase judicial, sempre de forma tensa, evocando a discussão sobre distância social (MISSE, 1999; 2008) para uma análise da construção

vítima, portanto, uma posição relacional a um bandido. Mesmo quando a vítima não aparece dentro desse enquadramento, as testemunhas ainda são interpeladas neste registro, pois são testemunhas que falam em relação a um bandido, que sabem algo do caso, e nessa situação, podem estar ou não agenciando uma posição de vítima, sobre a qual falarei mais detidamente em seguida.

Quando uma testemunha senta diante do juiz, da acusação e da defesa, e diz o que sabe sobre um crime, ela não fala livremente. Mesmo diante da pergunta inicial – aparentemente livre – "o que você sabe sobre este fato?", a testemunha já está colocada em relação ao fato pois foi chamada a depor, e nos casos em que a resposta é que não sabe nada e não sabe porque está ali, a testemunha tem que justificar sua resposta de alguma maneira se colocando para fora do processo. Nos casos em que a testemunha tem o que dizer (a maioria), sempre algo da acusação social gerada pelo enquadramento dos envolvidos e pelo grau de proximidade da testemunha com estes acaba por se transferir para a própria testemunha. É nesse ponto que o conceito de sujeito, como trabalhado nesta análise, é uma ferramenta analítica útil.

O sujeito, ao ser posto por categorias morais, carrega a marca delas em si, surge da posição que elas o colocam. Ao produzir um testemunho, mesmo que oralmente o sujeito não fale de si mesmo, ele agencia essas categorias em alguma direção. O conceito de agenciamento – do qual o sujeito é pré condição – é útil justamente para entender os limites dos testemunhos, mas também sua produtividade. Quem agencia, agencia algo que o antecede e, agenciando, produz algo novo. O agenciamento não é apenas dessa posição relativa aos envolvidos que produz o sujeito dentro do processo, mas de vários outros fatores que se somam a este. Alguns não são analisáveis sociologicamente, como a desenvoltura oral, o estado anímico durante o depoimento e até mesmo as informações que o sujeito efetivamente possui – afinal, não está no escopo do trabalho julgar veracidade de depoimentos. Outros, entretanto, devem ser sociologicamente considerados, como, por exemplo, a intenção demonstrada pelo depoente de incidir sobre o processo, ou as consequências do processo na vida do depoente.

Dessa forma, observando a centralidade da posição relativa aos envolvidos da qual os depoentes emergem como sujeitos, tomo ela como o fio condutor para fazer alguns destaques neste pequeno fechamento analítico. Primeiramente, gostaria de fazer um destaque sobre algumas testemunhas que aparecem em casos onde o enquadramento normativo produz os

personagens – ou apenas o réu – como um bandido e, principalmente, quando há uma marca forte do discurso do tráfico nessa produção. Nesses casos foi possível perceber o aparecimento de alguns sujeitos muito próximos ao personagem bandido, tão próximos que parte do enquadramento normativo que incorpora as dimensões da representação social do bandido presentes no conceito de sujeição criminal passam a enquadrar a própria testemunha. A dimensão da experiência social aqui é fundamental, pois sendo um amigo próximo, é possível perceber a expectativa que essa experiência seja a mesma do bandido. O sujeito então tem que agenciar no testemunho um alto nível de acusação social contra si, fruto da sua proximidade com um amigo enquadrado no processo como bandido. Essa acusação social está ligada à suposição de que, sendo próximo, o amigo saiba de coisas do mundo do crime. Ela pode ser expressa diretamente – como é, no caso da tentativa da parte contrária de desqualificar a testemunha a partir do seu próprio testemunho – ou indiretamente, pelo próprio movimento de colocar a testemunha como sabedora das dinâmicas internas do mundo do crime nas perguntas.

As testemunhas que agenciam essa posição parecem andar em uma corda bamba, saber demais as leva para dentro do mundo do crime, saber de menos soa uma dissimulação da posição assumida. Na maioria dos casos, são testemunhas que parecem dispostas a falar e trazer informações aos processos, o que implica o tempo todo trazer a informação e agenciar-se para fora do mundo do crime, em uma posição que tem mais a ver com o espectador informado do que com o personagem ativo. É interessante perceber que as testemunhas fazem isso dentro do mesmo regime que sobrepõe o mundo do crime, a vila os bandidos ao território periférico e seus habitantes. A posição nunca é de confronto com esse enquadramento, mas de agenciamento de si dentro dele, de forma a dizer-se habitante – portanto, relativamente informado – mas não participante – portanto, não auto identificado com os bandidos.

Esse agenciamento dos termos desabonadores em relação que correlacionam o bandido com a vila de modo a assumi-los na sua integridade é bastante importante para outro tipo de testemunha. Em vários processos, há pessoas que foram chamadas a depor mas não tem declarações a dar. São testemunhas que recusam qualquer vínculo de proximidade com o réu e a vítima, dizendo que não sabem nada sobre o que aconteceu e não sabem porque foram convocadas. Normalmente, tratam-se de vizinhos ou moradores próximos. Essas testemunhas agenciam as categorias que enquadram os bandidos e a vila em consonância com a saturação

política apresentada pela polícia e pela justiça. Mais do que isso, agenciam também um registro maniqueísta que opõe bandido/trabalhador, rua/casa, família/vagabundagem etc. Dessa forma, reconhecem os bandidos a vila como território do crime, mas se agenciam nos termos dicotomicamente contrários, como trabalhadores, que não frequentam a rua, que vivem para sua família. Sendo assim, não tem nada a dizer no processo, sua participação é assumir os termos do enquadramento normativo que produziu os bandidos para dizer-se oposto a ele e, portanto, incapaz de falar algo no processo.

O maniqueísmo presente enquadramento normativo que constitui o bandido e o cenário da vila abre perspectivas de análise para os agenciamentos das pessoas da família. Destaquei anteriormente o papel das irmãs e das mães, não apenas em buscar informações e testemunhas mas, centralmente, em trazer o luto para dentro do processo, produzir depoimentos longos e cheios de detalhes, em uma performance muito diferente de qualquer testemunha. A utilização bem sucedida dos termos diametralmente opostos do enquadramento normativo pelas testemunhas que querem se retirar do processo faz perceber que essas mães e irmãs não estão agenciando as categorias do enquadramento de uma posição externa a ele. Pelo contrário, o mesmo enquadramento que constitui o bandido e a vila como o portador e o lugar do mal, respectivamente, é o que constitui essa posição diametralmente oposta, da família e da mãe.

Ainda assim, não é correto entender essa posição como uma reprodução mecânica em relação às categorias morais que constituem o bandido. Não apenas há agenciamentos, como é justamente na constituição dessas mulheres como sujeitos dentro do processo que é possível observar o único agenciamento que produz termos contrários aos que fundaram o seu sujeito. Nos processos em que a vítima é constituída dentro de um enquadramento em que os termos que produzem os personagens são relativos à representação social do bandido presentes no conceito de sujeição criminal (MISSE, 2010), a evocação do luto pela família e a narração da vida da vítima em termos fora desse enquadramento a recolocam no lugar de vítima, fazendo aparecer outra imagem sua dentro do processo, para além da de bandido morto. Ainda que esse movimento, sobretudo a evocação da condição de vítima – que, diferentemente do bandido, é alguém inocente na sua morte –, se baseie na reiteração da maldade e da subjetividade perversa do réu, a mudança de perspectiva de um dos personagens ou, ao menos a desestabilização dele como uma figura unidimensional dentro interna ao mundo do crime – e por consequência, de uma dimensão fabular –, produz efeitos de verdade introduzindo no

processo categorias que não existiam ali. Uma vez que essa outra constituição da vítima se dá a partir desses agenciamentos, essas categorias se tornam efetivamente centrais na produção da narrativa no prosseguimento do processo.

Tendo passado pelos termos e pelos agenciamentos, é hora de contemplar os **efeitos de verdade** para completar o ciclo da pergunta de pesquisa. Para tanto, é importante ligar duas características apontadas pela biografía a acontecimentos concretos dos autos.

Primeiramente, a transformação da morte em fábula, apontada por Corrêa (1983), tem consonância com o trabalho realizado pela polícia no Inquérito Policial. A própria forma inquisitorial e monofônica deste, terminando com um relatório que busca apresentar uma versão coesa e linear dos acontecimentos, indicando um autor e uma motivação, colabora para isso. Mas é principalmente a atuação desse enquadramento onde os termos que produzem os personagens são relativos às dimensões incorporadas na representação social do bandido presentes no conceito de sujeição criminal (MISSE, 2010) que dá a força do Inquérito Policial. Constituir os personagens da cena do crime como bandidos – sobretudo se esse trabalho for feito sobre réu e vítima como dois iguais – permite não apenas categorizar aquilo que se sabe dentro deste enquadramento como, também, completar as lacunas daquilo que não se sabe. Essas dimensões, atribuídas a sujeitos individuais, não se contém nele nem se sustentam sozinhas. Elas extrapolam esse sujeito para constituir também seu meio social, sua convivência e seu território. Se o conceito de sujeição criminal indica que esse sujeito socialmente reconhecido como bandido é um portador do crime em si, alguém essencialmente mau, o seu meio social, a periferia, acaba sendo contaminado por essas atribuições, passando a ser reconhecido como o lugar do crime, o habitat natural dos bandidos, a vila, no sentido moralmente pejorativo.

Feita a forte construção dos personagens no Inquérito Policial, essa construção do cenário social ganha corpo nas Audiências de Instrução da fase judicial. Não haveria como essas audiências não constituírem sujeitos, afinal, o que elas fazem é interpelar para a produção de testemunhos. Entretanto, nessa fase processual os personagens constituídos no inquérito e suas categorias morais encontram o princípio da verdade real (KANT DE LIMA 1989, 2004, 2010), que tem como uma das suas principais características a pesquisa incessante da verdade, sem hierarquização de provas e indícios, mesmo que os fatos sejam incontroversos ou não exista nada novo a se adicionar. É neste contexto que os sujeitos são constituídos em posições relacionais ao réu e à vítima, ou seja, em maior ou menor grau de

distância do mundo do crime, ainda que esse grau nunca possa ser imediatamente muito grande, pois a maioria das testemunhas também mora na periferia ou nas vilas. E são esses sujeitos, a partir dessa posição, na maioria das vezes sem ter visto o crime, que precisam falar sobre ele. Olhando sob esta ótica, não parece estranho que as testemunhas falem tanto sobre a vida social dos envolvidos, sobre as trajetórias deles e sobre suas próprias vidas e trajetórias.

O efeito disso é uma proliferação de discursos sobre o mundo do crime nas vilas e na periferia durante a fase judicial. Factualmente, é raro adicionar algo relevante sobre o crime e, quando acontece, normalmente é em favorecimento da defesa. A Tabela 1 indica que aqueles crimes que podem ser entendidos como atribuídos a bandidos dentro da dinâmica do crime nas vilas<sup>13</sup>, tem o maior número das motivações alegadas por essa dinâmica nos momentos processuais da Polícia Civil e do Ministério Público, respectivamente, correspondendo aos momentos de maior proliferação dos discursos sobre o mundo do crime. O número desce bastante na pronúncia e no Júri, o que pode tanto indicar uma mudança de motivação alegada durante o caso ou o não pronunciamento/condenação do caso.

O cenário que temos dentro do processo é uma enorme proliferação de discursos sobre os envolvidos e sobre seus territórios. Esses discursos são produzidos dentro de um enquadramento que expressa as categorias relativas às dimensões incorporadas na representação social do bandido presentes no conceito de sujeição criminal (MISSE, 2010). Em um contexto de investigações frágeis e dificuldade de produzir provas, manter o discurso sobre o crime circulando parece ter uma utilidade prática quando se constata também que em todos os processos onde há dúvidas a acusação alega que, na fase judicial, deve valer o princípio *in dubio pro societate* e não o *in dubio pro réu*, levando o caso ao Tribunal do Júri mesmo que com incertezas. Se essa é uma consequência bastante objetiva dentro do processo, é possível também olhar o processo como um meio de ler a relação entre a justiça criminal e os territórios periféricos e seus sujeitos. A produção normativa dos sujeitos, relações e territórios dentro do processo vai ao encontro do que Pimenta et all (2020) demonstraram ser a visão dos operadores do direito não apenas sobre as causas dos homicídios, mas também sobre as periferias urbanas da cidade. Lugares de uma alteridade radical, onde a ausência do estado e a precariedade da vida torna o terreno fértil para a proliferação das drogas e, com ela,

-

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> As linhas são: "tráfico de drogas (incluí disputa de território/dívidas)", onde podem ocorrer crimes entre bandidos na dinâmica do crime, mas também crimes cometidos por bandidos contra vítimas – condição que pode ser acionada para falar de um dependente químico, por exemplo – nesta dinâmica e; b) "rixa, vingança, briga entre gangues" onde se presume que os dois sejam enquadrados como bandidos.

a degeneração moral e o crime. Juntando as duas pontas, percebemos que nas raras vezes que os crimes efetivamente cometidos chegam à justiça, no caso de terem acontecido na periferia, eles têm boas chances de serem julgados pela íntima convicção dos representantes da sociedade, mesmo que haja dúvidas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação foi, em grande medida, uma continuação do trabalho que realizei na graduação como bolsista de iniciação científica e que resultou no meu trabalho de conclusão de curso (COLLA, 2018), onde analisei os Inquéritos Policiais. Ao final do TCC, alimentei uma curiosidade sociológica sobre as audiências de instrução e a fase judicial, afinal, a bibliografía me indicava que o principal momento definidor da incriminação é o Inquérito Policial e que o Tribunal do Júri é uma descontinuidade do resto do processo em termos de produção de verdade jurídica, sendo um ritual a parte, com suas características próprias. Sendo assim, o que acontece nas audiências? Elas não seriam importantes? O que se pode observar nesse caminho entre o Inquérito e o Júri, durante o qual se produz tantos testemunhos, sobre tantas coisas que não o crime em si?

Imaginando que a fase judicial seria um objeto sociologicamente interessante, ingressei no mestrado para estudá-la a partir da perspectiva da produção de sujeitos nas audiências. Influenciado por Misse e Butler, levando em conta que o sujeito sempre carrega em si as marcas da sua sujeição e sempre produz algo a partir dos seus agenciamentos, propus como pergunta de pesquisa: como e em que direção, nos seus testemunhos, os sujeitos agenciam as categorias morais pelas quais são postos em discurso pela justiça, e quais os efeitos na produção de verdade do processo?

O trabalho utilizou a perspectiva metodológica de uma etnografia documental. Nesta perspectiva, os documentos são tomados como o campo etnográfico em si, com suas relações e produtividades. Não são, portanto, uma mera transcrição, uma via de acesso a um tempo e um espaço que não se pode estar presente. Eles têm o status de artefatos etnográficos, artefatos que em sua materialidade, forma e conteúdo, podem produzir sujeitos, conflitos e sociabilidades institucionais (FERREIRA; NADAI, 2015).

O corpus de análise foi composto pelos autos de dezessete processos de homicídios de jovens de 18 a 29 anos, que totalizaram mais de dez mil páginas. Estes autos processuais são oriundos da pesquisa "Nas tramas da justiça: um estudo sobre a produção da verdade jurídica em casos de homicídios contra jovens no Rio Grande do Sul", orientado pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rochele Fellini Fachinetto, da qual fui bolsista na graduação. Esse reaproveitamento dos autos se deu em razão da impossibilidade de fazer campo durante 2020 e parte de 2021, por conta da pandemia de covid-19. Foram analisados todos os documentos que compõem as

fases policiais e judiciais do processo, excluindo o Tribunal do Júri por conta da centralidade deste ser nos debates orais.

O foco da análise foram os sujeitos e os testemunhos na Audiência de Instrução durante a fase judicial. Entretanto, o inquérito policial também foi incluído na análise pois é o procedimento judicial que constrói o caso sobre o qual se deram os testemunhos nas audiências, além de ter relação direta com os testemunhos de acusação, pois estes são reinquirições das declarações dadas na fase policial. A análise dos Inquéritos policiais buscou, portanto, entender essa primeira produção do crime, do réu, da vítima, dos cenários e das ações.

O trabalho abordou as questões a partir de uma matriz teórica foucaultiana, considerando como o autor trata a relação da produção da verdade com o poder. Também foram mobilizados outros autores e conceitos para operacionalizar a pesquisa, os quais destaco Michel Misse e Judith Butler. O trabalho buscou produzir um diálogo entre os conceitos de enquadramento (BUTLER, 2018) e sujeição criminal (MISSE, 2010) para analisar a produção de sujeitos, cenas e ações dentro dos processos. Considerando que o conceito de enquadramento descreve sempre uma ação a partir de uma moldura moral, mas não oferece fixamente os termos dessa moldura, busquei preencher esses termos com as dimensões do conceito de sujeição criminal, em um movimento que ao mesmo tempo amplia o escopo de análise dos termos da sujeição criminal para outros processos e adéqua um conceito importante e prolífico à realidade local. O resultado deste diálogo não é a superação destes conceitos nem a formulação e proposição de um conceito original, mas a possibilidade de ampliação do olhar sobre a justiça brasileira a partir da ampliação do uso de um conceito consagrado com a adequação de um outro que ainda pouco circula no campo.

Feita essa apresentação geral, passo agora a expor os achados mais importantes da pesquisa. Começo com o destaque dos achados relativos ao primeiro momento de produção de verdade no processo: o inquérito policial. Nos processos analisados, o Inquérito Policial apareceu como central como um produtor de verdade que transpassa todas as outras fases processuais, sendo importante, portanto, observar como e o que ele produz. A análise dos documentos do Inquérito Policial indicou que eles se caracterizam por um monopólio policial do poder de inscrição, gerando uma monofonia de agentes policiais nos documentos. A consequência que resulta dessa forma de inscrição é a ausência, nos documentos, dos próprios sujeitos que prestam declarações à polícia. Essa relação de monofonia e ausência vai causar

problemas não apenas no próprio Inquérito Policial mas, sobretudo, na fase judicial, onde a testemunha deve confirmar sua declaração dada à polícia, o que não raramente não acontece, criando uma tensão entre o sujeito e a declaração atribuída a ele no documento, pois ainda que o poder de inscrição do documento seja do agente policial,a função de autoria no discurso contido nele é do declarante. O que se percebe dessa tensão é a extensão pelas duas fases analisadas do poder policial como um critério de verdade.

Desses documentos e formas de poder, saem produtos específicos com status de verdade. A análise demonstrou que o Inquérito Policial acaba por produzir biografías dos envolvidos no crime. Essas biografías são construídas tanto por documentos que reconstituem a trajetória deles, sobretudo uma trajetória com ocorrências policiais e passagem por instituições do estado, mas também por depoimentos que reconstituem sua vida, seu caráter e suas relações. O aspecto da relação entre réu e vítima é central, pois os processos não têm, de forma geral, testemunhas oculares ou provas que não sejam testemunhais. Dessa forma, estabelecer uma relação entre os dois é fundamental para tornar o crime legível e plausível.

Essa relação não se estabelece no vácuo, a análise demonstrou que há, desde o inquérito policial, uma centralidade do tráfico de drogas nas construções discursivas. Essa centralidade não se dá apenas via documentos oficiais, mas também nos relatos que aparecem nos termos de declaração. Os crimes são produzidos no Inquérito Policial, na maior parte das vezes, como consequências diretas ou epifenômenos do tráfico. Sendo assim, há sempre o movimento de estabelecer uma relação entre os dois mediada pelo tráfico, construindo ambos, réu e vítima como figuras iguais e intercambiáveis. O tráfico pode, nesse contexto, tornar-se uma explicação direta do ato de matar, que é quando os dois envolvidos são construídos como envolvidos no tráfico e o ato de matar é motivado por uma desavença de dentro das relações o tráfico ou, ainda, quando o tráfico não explica o ato de matar diretamente, mas explica o contexto social e a subjetividade de quem cometeu o crime. Em ambos os casos, há a construção de um contexto social e de subjetividades ligadas à violência e ao tráfico, além da perda do sentido de vítima.

Nas audiências de instrução da fase judicial, o tráfico de drogas continua sendo um enquadramento ao crime, aos participantes e também aos sujeitos que prestam depoimento. É importante apontar aqui a relevância da mudança do regime de inscrição de vozes nesta fase judicial, pois aqui não há mais uma monofonia de algum ator social, mas a transcrição das falas de todos os atores da cena, permitindo que cada um tenha autoria e responsabilidade

sobre seu discurso. É relevante destacar que essa mudança no regime de inscrição não é importante apenas para que se possa terminar com a dissociação entre o sujeito que falou e o que foi inscrito no documento, mas também para que as perguntas sejam visíveis nos documentos, pois elas delimitam o campo de discurso das testemunhas.

Quanto às perguntas e as respostas, a análise mostrou que é dentro dessas relações de proximidade com o tráfico no seu território que as testemunhas têm que agenciar seus depoimentos. Não falando exatamente sobre o crime, mas sobre os envolvidos, suas relações e o território onde vivem, visto que a maior parte das testemunhas vive nos territórios onde os crimes aconteceram. Como demonstrei no capítulo anterior, esses agenciamentos se dão em relação ao nível de acusação moral sobre si próprio que a relação de proximidade com o réu e a vítima dá ao sujeito e a sua disposição em incidir sobre o processo, além de critérios que não são sociologicamente analisáveis a partir dos autos. Aqui, o principal achado é a percepção de que há, dentro do processo, não apenas uma centralidade do discurso do tráfico, mas toda uma construção da vila como uma forma correlata à de bandido de descrever um território da cidade e as relações sociais que acontecem nele. Assim como o conceito de sujeição criminal descreve como uma série de relações produzem um sujeito como bandido, a utilização de dimensões desse conceito para analisar os enquadramentos dentro do processo permitiu observar como na relação com a polícia e com a justiça, um território se torna uma vila, o habitat natural do bandido, um lugar onde todas as relações são mediadas direta ou indiretamente pelo tráfico ou pela violência. Isso porque, mais do que casos individuais onde as testemunhas são colocadas em posições relativas aos envolvidos no crime, trata-se de um enquadramento coletivo e generalizado sobre os habitantes de um território, que precisam sempre agenciar dimensões morais da representação social do bandido atribuídas à própria vida.

Dentro desse agenciamento de categorias, destacam-se três tipos principais. Primeiramente, os sujeitos que são produzidos como pares do réu e da vítima, sobre os quais as dimensões da representação social social do bandido incidem fortemente. Os sujeitos que se agenciam para fora do processo, produzindo um testemunho que reitera as categorias que desabonam moralmente o território e os sujeitos, utilizando as categorias opostas para dizer que não sabe nada do processo pois não é envolvido no território. Por fim, as famílias, que são os atores mais ativos no processo e também os testemunhos que mais produzem informação tanto sobre o crime quanto sobre os atores, principalmente no caso de mães e irmãs de

vítimas. Esses sujeitos não são produzidos fora do enquadramento que produz o bandido e a vila, mas como um efeito do próprio enquadramento, transformando a família na reserva moral do território e do mundo do crime. Os testemunhos agenciam os mesmos termos, tanto para tomar uma posição heróica de quem não tem medo dos bandidos e foi atrás de informações porque quer justiça — o que dá crédito às informações trazidas, mesmo quando são boatos — quanto para reiterar a má índole do réu. Outro agenciamento importante destes personagens é a produção de outra imagem da vítima no processo, sobretudo nos casos em que ela é produzida como intercambiável ao réu. Os depoimentos de mães e irmãs apresentam um filho, um irmão, uma pessoa com uma vida para fora do crime e, a partir dessa produção trazem o luto para dentro do processo, dando a quem foi morto um status de vítima não apenas jurídico, mas social.

Por fim, cabe pontuar que as categorias morais que produzem os sujeitos e o território no processo são bastante semelhantes às representações que os operadores da justiça têm sobre os homicídios e os territórios onde eles acontecem em Porto Alegre, demonstradas por Pimenta et al. (2020). Além disso, os efeitos de verdade que os testemunhos produzidos nas Audiências de Instrução têm sobre o processo levam, em sua maioria, a dois fins. O réu pode ser pronunciado, e quando há um fraco conjunto indiciário, essa pronúncia normalmente se justifica na biografia dos personagens, na possibilidade daquele crime ter acontecido da forma como é apresentada, entre dois bandidos. Nesse caso, acredito que as audiências de instrução são importantes para alargar essa impressão do mundo do crime para além dos dois personagens constituídos centralmente no inquérito, sobretudo, porque é recorrente o uso do preceito in dubio pro societate, para dizer que, na dúvida sobre o crime, deve levar-se o réu aqui, um bandido – ao julgamento pelos representantes da sociedade. Há também os casos em que o réu não é pronunciado, pois a versão que a polícia constrói não para em pé diante na fase judicial. Em todos os casos, acredito que, para além das consequências objetivas nos processos – e nas vidas das pessoas afetadas por eles – essa dissertação demonstrou um tipo de relação entre o estado, a justiça, com a periferia e suas populações.

O trabalho, portanto, lançou luz sobre duas fases do processamento dos homicídios no Brasil: o Inquérito Policial e a fase judicial, onde acontecem as audiências de instrução. O primeiro é um objeto bastante consolidado na sociologia da justiça e da violência do Brasil, e este trabalho entra nesse diálogo considerando a bibliografia e somando alguns achados importantes, como o monopólio do poder de inscrição dos documentos pelos agentes

policiais, o que dissocia o sujeito falante do registro, e também a relação do inquérito policial como estruturante dos enquadramentos da fase judicial. A fase judicial, por sua vez, é um objeto menos conhecido da sociologia brasileira, e nesse sentido o trabalho traz não apenas a colaboração de olhar um objeto pouco observado, mas a relação dessa fase com as outras fases do processo. Dar centralidade às testemunhas permitiu que o trabalho não apenas observasse a sujeição criminal, já descrita de forma incontestável por Misse (2010), mas como esse processo não age apenas sobre o sujeito processado, produzindo ainda, dentro da justiça, subjetividades, corpos, territórios e relações que estabelecem uma relação de produção mútua com a representação social do bandido. Assim, o trabalho avança no conhecimento do processo de produção de verdade nos crimes de homicídio dentro da justiça brasileira, demonstrando como essa produção envolve pouco sobre o crime e muito sobre sujeitos, territórios, subjetividades e relações.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo; SINHORETTO, Jaqueline. O sistema de justiça criminal na perspectiva da antropologia e da sociologia. **BIB**, São Paulo, n. 84, 2/2017

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Ed UFMG, 2007.

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

ALVAREZ, Marcos César. Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

BECKER, H. S. **Outsiders**: studies in the Sociology of Deviance. New York: The Free Press of Glencoe, 1963.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder**: teorias da sujeição. Belo Horizonte : Editora Autêntica, 2017a.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**: Crítica da violência ética. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017b.

Becker, H. S. Outsiders: Studies in the sociology of deviance. Free Press Glencoe. 1963

CARRARA, Sérgio. **Crime e Loucura**: O aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século. Rio de Janeiro; São Paulo: EdUERJ; EdUSP, 1998.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso por seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2016.

COLLA, Juliano Lobato. Enquadramentos sobre o crime, a periferia e seus moradores em um processo de homicídio. Revista Contraponto, Porto Alegre, v. 8, n. 2, 2021.

COLLA, Juliano Lobato. **As histórias que eles contam e como eles contam as histórias**: Produção de verdade em Inquéritos de homicídios de jovens em Porto Alegre/RS. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CRISP/UFMG. **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais** / coordenação, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, Vinícius Assis Couto. — Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.

DAS, Veena. Vidas e Palavras: a violência e sua descida ao ordinário. São Paulo: Editora Unifesp, 2020.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes. **Cuadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, v. 27, 2008.

DE LAGASNERIE, Geoffroy. Juger: L'tat pénal face à la sociologie. Librérie Arthème Fayard, 2016.

DELEUZE, Gilles. Foucault. São Paulo: Editora Brasiliense. 2019

DREYFUS, Hubert e RABINOW, Paul. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro. Forense universitária, 1995.

DURKHEIM, Émile. "Deux lois de l'évolution pénale". Année Sociologique, v. 4, 1901.

EUFRÁSIO, Mário. Estrutura urbana e ecologia urbana: a escola sociológica de Chicago (1915-1940). São Paulo: Editora 34, 1999.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam**: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo tribunal do júri. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita; NADAI, Larissa. Reflexões sobre burocracia e documentos: apresentação do dossiê. **Confluências**: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 17, n. 3, 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: A vontade de saber. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade II**: O uso dos prazeres. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017a.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: O cuidado de si. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017b.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Rio de Janeiro: Vozes 2014.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2013.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1995.

FELTRAN, Gabriel. Periferias, direito e diferença: notas de uma etnografia urbana. **Revista de Antropologia**, v. 53, n. 2, 2013.

FELTRAN, Gabriel. **Fronteiras de tensão**: política e violência nas periferias de São Paulo. São Paulo: Editora da Unesp; CEM, 2011.

FELTRAN, Gabriel. **Fronteiras de Tensão**: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – PPGCS, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2008.

FELTRAN, Gabriel. Trabalhadores e bandidos: categorias de nomeação, significados políticos. **Temáticas**, Campinas, v. 15, n. 30, 2007.

FURLIN, Neiva. É possível uma sociologia do sujeito? Uma abordagem sobre as teorias de Foucault e Touraine. **Revista Sociologias**, v. 14, n. 29, 2012.

FONSECA, Cláudia. **Família, fofoca e honra**: etnografia das relações de gênero e violência em grupos populares. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2000

GARLAND, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARAPON, Antoine. **Bem Julgar**: Ensaio sobre o ritual judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

GOFFMAN, E. 2012. **Os quadros da experiência social:** uma perspectiva de análise. Petrópolis, Editora Vozes

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

GOFFMAN, Erving. A Representação do Eu na Vida Cotidiana. Petrópolis, Vozes 1985.

HIRATA, Daniel. Ilegalismo. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (Org.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2014. p. 97-104.

HIRSCHI, Travis. Social Bond Theory. In: CULLEN, Francis T.; AGNEW, Robert. **Criminological Theory**: Past to Present (Essential Readings). 3. ed. Los Angeles: Roxbury Publishing Co., 2006.

JESUS, Maria Gorete Marques de. "O que está no mundo não está nos autos": a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

KANT DE LIMA, Roberto; MOUZINHO Glaucia Maria Pontes. Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: Entre delações e confissões premiadas. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 9, n. 3, 2016.

KANT DE LIMA, Roberto. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 6, 2013a.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades Jurídicas, Moralidades e Processo Penal: Tradições Judiciárias e Democracia no Brasil Contemporâneo. **Revista de Estudos Criminais**, v. 11, n. 48, 2013b.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, v. 35, n. 2, 2010.

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? **São Paulo em Perspectiva**, v. 1, n. 18, p. 49-59, 2004.

KANT DE LIMA, Roberto. Cultura Jurídica e Práticas Policiais: a tradição inquisitorial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 10, n. 4, p. 65-84, jun. 1989.

KANT DE LIMA, Roberto; VARELLA, Alex Saber jurídico e direito à diferença no Brasil: questões de teoria e método em uma perspectiva comparada. Revista de Ciênciais Sociais (UGF)., v.7, p.38 - 65, 2001.

LASCOUMES, P. L'illegalisme, outil d'analyse. Societé Representation, p. 78–84, 2011.

LEITE, Márcia Pereira; BIRMAN, Patrícia. Rio e São Paulo: categorias emaranhadas e relativização de seus sentidos. In: BARROS, Joana; DAL'BÓ, André; Rizek, CIBELE. (Orgs.). **Os limites da acumulação**: movimentos e resistência nos territórios. 1. ed. São Carlos: IAU/USP, v. 1, p. 27- 39, 2018.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. Ed. Icone, 2013.

LOREA, Roberto. **Os Jurados "leigos"**: uma antropologia do Tribunal do Júri. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

LYNCH, Richard. A Teoria do Poder de Foucault. In: TAYLOR, Diana. **Michel Foucault**: Conceitos Fundamentais. Petrópolis; RJ: Vozes, 2011.

MARSHALL, Thomas Humphrey. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. Sociabilidade Violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Sociedade e Estado, Brasília**, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan./jun. 2004.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, Soberania, Estado de Exceção, Política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MIAGUSKO, Edson ; JARDIM, Fabiana A. A. ; CÔRTES, Mariana . Governo, gestão de populações e subjetividades: balanço e perspectivas analíticas. **REVISTA BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA**, v. 6, p. 242-165, 2018.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, v. 26, n. 1, 2011.

MISSE, M.. Reflexões sobre a investigação brasileira através do inquérito policial. Cadernos Temáticos da CONSEG, v. 01, p. 12-16, 2009.

MISSE, Michel (Org.). Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova**, n. 79, 2010.

MISSE, Michel. **O inquérito policial no Brasil**: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: FENAPF; NECUV, 2010b.

MISSE, Michel. Sobre a Construção Social do Crime no Brasil: Esboços de uma Interpretação. In: MISSE, Michel (Org). **Acusados e Acusadores**: Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.

MISSE, Michel. **Malandros Marginais e Vagabundos**: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

MISSE, M. Sujeição criminal: quando o crime constitui o ser do sujeito. In: Birman, P.; Leite, M.P.; Machado, C.; Carneiro, S.S. (Org.). Dispositivos Urbanos e Trama dos Viventes. Ordens e Resistencias.. 1ed.Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2015

MATSUEDA, Ross L.; HEIMER, Karen. A Symbolic Interactionist Theory of Role-Transitions, Role-Commitments and Delinquency. In: THORNBERRY, Terence P. (Ed.). A Developmental theories of crime and delinquency. New Brunswick;NJ: Transaction, 1997.

PAVARINI, Massimo. Enfoques criminológicos en la interpretación conflictiva de la sociedad. In: PAVARINI, Massimo. Control y Dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 1983.

PIERRON, Jean-Philippe. **Transmissão**: uma filosofia do testemunho. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

PIMENTA, Melissa de Mattos; FACHINETTO, Rochele Fellini; SCHABBACH, Letícia Maria; STUCKER, Paola; MICHELON, Giovana Lima; HILGERT Rafaela Demétrio. Dinâmicas dos homicídios em Porto Alegre: discursos e interpretações sobre a violência letal. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 27, p. 18-40, 2020.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Sociologia da Violência**: do Conceito às Representações Sociais. Brasília: Francis, 2010.

PEIRANO, Mariza. De que serve um documento? In: PALMEIRA, Moacir; BARREIRA, César. **Política no Brasil**: visão de antropólogos. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2006.

PROPP, Vladimir. **Morfologia do conto maravilhoso**. Rio de Janeiro: Ed Forense Universitária, 1984.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da Literatura. Cadernos de Segurança Pública. 2010

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime**: a ordem pelo avesso. Rio de Janeiro, Graal, 1983.

ROBERT, Philippe; KELLENS, Georges. Nouvelles perspectives en sociologie de la déviance. **Revue Française de Sociologie**, Paris, v. 14, p. 371-395, 1973.

IPEA [INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA]. **Atlas da Violência 2019**. Brasília: IPEA, 2019.

INSTITUTO SOU DA PAZ. Onde Mora a Impunidade? 2017

SCARAMELLA, Maria Luiza. A produção de biografias judiciárias em autos de processos penais: uma análise dos laudos psiquiátricos do caso Maura Lopes Cançado. **Confluências**: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 17, n. 3, 2015.

SCHRITMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri**: ritual lúdico e teatralizado. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

SUTHERLAND, Edwin. **Principles of Criminology**. Chicago; Philadelphia; New York: J. B. Lippincott Company, 1955.

SADEK, Maria Tereza. O Sistema de Justiça. In: SADEK, Maria Tereza (Org). **O Sistema de Justiça**. São Paulo;Sumaré: IDESP, 1999.

SALLE, Gregory. De l'illégalisme à la gestion différentielle des illégalismes: retour sur un concept. **Materiali Foucaultiani,** v. 3, n. 5-6, p. 207–322, 2014.

VASCONCELLOS, Fernanda B. Delitos de proximidade e violência doméstica. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (Org.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2014. p. 293-298.

WACQUANT, Löic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

VEIGA, Cilmara. Entre datas, marcas e registros burocráticos: os múltiplos tempos de um processo criminal em um caso de crime em série. **Confluências**: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 17, n. 3, 2015.

VIANNA, Adriana. Políticas da morte e seus fantasmas. Dossiê: Estado de choque. Le **Monde Diplomatique**, jan. 2019.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta**: as organizações populares e o significado da pobreza. 2. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.